



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO N° 30402/2024/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53900.061057/2016-73.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 11/09/2024, às 11:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11865700** e o código CRC **2295D421**.



Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Relatórios »» **Outorga** | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: TO

Município: Tocantinópolis

Entidade**Município****Data Outorga****Validade**

FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU

Tocantinópolis

08/08/2007

08/08/2017

Usuário: - Data: 07/11/2016 Hora: 10:23:05

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel

1224df91-1019-472d-8433-2fe57d2eeb4e



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.marama.febr/1224df91-1019-472d-8433-2fe57d2eeb4e><https://infoleg-autenticidade-assinatura.marama.febr/1224df91-1019-472d-8433-2fe57d2eeb4e>



Sistemas
Interactivos

 Menu Principal ▾

SRD »» Consultas »» Geral | menu ajuda

 Tela Inicial

 Resultado da Consulta

Consulta Geral

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação	Car.
238 E	FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU	TO	Alvorada	FM	2	H	
241 E	FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU	TO	Colinas do Tocantins	FM	3	M	
239 E	FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU	TO	Paraíso do Tocantins	FM	3	M	
241 E	FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU	TO	Tocantinópolis	FM	2	H	

Usuário: - Data: 07/11/2016 Hora: 10:23:56

Página: [1] [Ir] [Reg]



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.poderjudicial.gov.br/1224df91-1019-472d-8483-2fe57d2eeb45>

- दूसरी बारा विधायकों के लिए उपलब्ध होना चाहिए।

1224df91-1019-472d-8433-2fe5e57d2eeb4e



Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Consultas »» Geral | menu ajuda

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF: TO

Município: Tocantinópolis

Freqüência: 96,1 MHz

Classe: B1

Canal: 241 E

Distrito:

Sub Distrito:

Local Específico:

Fase: 2 - Ato de Uso RF e/ou Instalação emitido

Dados da Entidade

Entidade: FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU

Fistel: 50404476805

Nome Fantasia: FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU

CNPJ: 05.873.469/0001-59

Nº Estação: 699262291

Situação: Atenção: Entidade devedora (Não bloqueada)

Primeiro

Último

Licenciamento:

Licenciamento:

Dados do Plano Básico

Dados da Outorga

Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo Doc.	SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
			◀ - Selecione -	◀	◀	06/02/2004	Outorga	Jur. ◀
			◀ - Selecione -	◀	◀	08/08/2007	Deliber. do C. Nacional	Jur. ◀
			◀ - Selecione -	◀	◀	13/03/2011	Multa	Jur. ◀
			◀ - Selecione -	◀	◀	10/06/2013	Aprovação de Local	Jur. ◀
			◀ - Selecione -	◀	◀	15/08/2013	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Jur. ◀

Característica da Estação Instalada

Dados do Licenciamento

Tela Inicial

Imprimir

1224df91-1019-472d-8433-2fe57d2eeb4e



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.mec.gov.br/1224df91-1019-472d-8433-2fe57d2eeb4e>

DOCUMENTAÇÃO PÚBLICA (001/2459) SEI 33E66000352056/2016-0733 pg. 3

07/11/2016 10:26

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

NOTA TÉCNICA Nº 29614/2016/SEI-MCTIC

Referência: Processo nº 53900.061057/2016-73

Assunto: Renovação de Outorga. Período a Vencer - Exigência I.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da FUNDAÇÃO CULTURAL SÃO JUDAS TADEU, CNPJ nº 05.873.469/0001-59, relativo à renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Tocantinópolis/TO, referente ao seguinte período: 08/08/2017 a 08/08/2027.

ANÁLISE

2. Em 21 de setembro de 2015, entrou em vigência a Portaria nº 4.335/2015/SEI-MC, de 17 de setembro de 2015, que revogou os Anexos I e III da Portaria nº 329, de 4 de julho de 2012 e definiu novos procedimentos e critérios para a renovação de outorgas de concessões e permissões dos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

3. Assim, conforme disposto no §1º do seu art. 48, as entidades que detenham outorga cuja vigência se encerre em prazo inferior a doze meses, a contar da data de publicação da Portaria nº 4.335/2015, terão seus processos de renovação instaurados de ofício por este Ministério.

4. Vale consignar que a vigência da referida outorga terá seu termo final em 08/08/2017, e que as entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento a esta Pasta durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.

5. No caso da interessada, o período para apresentação se dará, portanto, até **08/08/2017**. Sendo assim, em observância aos comandos normativos relatados e às normas vigentes sobre o assunto, deverá a entidade apresentar os seguintes documentos, em original ou cópia autenticada:

DOCUMENTO	SIM	NÃO	Não se Aplica	OBSERVAÇÕES/FL(s).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1224df91-1019-472d-8433-2fe57d2eeb4e>

Documento digitalizado (17/07/2019)

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
201616373pg01_4

1224df91-1019-472d-8433-2fe57d2eeb4e

<p>a) requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, contendo as declarações nos moldes do anexo VI da Portaria 4.335/2015?</p> <p><i>a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;</i></p> <p><i>b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permisão que será renovada;</i></p> <p><i>c) a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;</i></p> <p><i>d) os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em qualquer dos ilícitos indicados no art. 1º, inciso I, alíneas "e", "g", "h", "j", "l", "n", "o" e "p" da Lei Complementar nº 64/1990 - Lei da Ficha Limpa.</i></p> <p><i>e) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial.</i></p> <p><i>Obs. para analista: requerimento deve conter todas declarações de 'a' a 'e'.</i></p>			
<p>b) estatuto social atualizado e registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas devidamente aprovado pelo Ministério Público, constando dentre seus objetivos a execução de serviços de radiodifusão?</p>			
<p>c) ata de eleição da diretoria em exercício registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas?</p>			
<p>d) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos de todos dirigentes da entidade, exceto CNH?</p>			
<p>e) instrumento contratual (contrato, convênio, termo de parceria, etc.) que comprove a vinculação de fundação de natureza privada com instituição de ensino ou com o Município onde o serviço é executado?</p>			



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1224df91-1019-472d-8433-2fe57d2eeb4e>

Documento assinado digitalmente (17/02/2019)

SERIADO/CODES/2016/16373/pg05_5

1224df91-1019-472d-8433-2fe57d2eeb4e

f) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ da entidade?				
g) comprovante de regularidade com o FISTEL?				
h) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS?				
i) certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal?				
j) prova de regularidade para com a Fazenda estadual/distrital, da sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei?				
k) prova de regularidade para com a Fazenda municipal da sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei?				
l) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura?				
m) certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica?				
n) prova de inscrição no cadastro de contribuintes, estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da entidade?				
o) certidões negativas dos cartórios distribuidores <u>cíveis</u> da <u>Justiça Estadual</u> e <u>Justiça Federal</u> dos locais de residência nos últimos cinco anos e dos locais onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas?				
Obs.: Em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, deverá ser apresentada conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor ou objeto e pé.				



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1224df91-1019-472d-8433-2fe57d2eeb4e>

DOCUMENTO DE AUTENTICAÇÃO (11/07/2019)

SERIE ALEGADA 005201616373pg06

1224df91-1019-472d-8433-2fe57d2eeb4e

<p>p) certidões negativas dos cartórios distribuidores criminais da Justiça Estadual e Justiça Federal dos locais de residência nos últimos cinco anos e dos locais onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas?</p> <p>Obs: Em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, deverá ser apresentada conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor ou objeto e pé.</p>				
<p>q) certidões negativas dos cartórios distribuidores criminais da Justiça Eleitoral dos locais de residência nos últimos cinco anos e dos locais onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas?</p> <p>Obs: Em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, deverá ser apresentada conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor ou objeto e pé.</p>				
<p>r) certidões negativas de protestos de títulos, dos locais de residência nos últimos cinco anos e dos locais onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas?</p>				
<p>s) prova do cumprimento das obrigações eleitorais, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral?</p>				
<p>t) declaração de todos os dirigentes de que não participam da direção de outra entidade que execute o mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade a ser renovada, nem de outras entidades de radiodifusão além dos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967?</p>				

6. Cabe ressaltar que os processos de renovação de outorga deverão ser instruídos, além dos documentos acima citados, com o contrato de concessão/permissão da entidade. Assim, com vistas à assinatura do contrato e correta instrução do feito, deverá a interessada apresentar ainda:

- indicação do dirigente que irá assinar, bem como cópia autenticada de seu documento de identidade e CPF, ou do procurador (se for o caso);
- original ou cópia autenticada do instrumento público ou particular de mandato, com poderes específicos para assinatura do contrato, no caso de procurador.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1224df91-1019-472d-8433-2fe57d2eeb4e>

CONCLUSÃO

1224df91-1019-472d-8433-2fe57d2eeb4e

7. Diante do exposto, opinamos pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, apresente os referidos documentos, sob pena de indeferimento do pleito, com a consequente declaração de perempção, até o dia **08/08/2017**.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Rubens Goncalves dos Reis Junior, Coordenador do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 22/11/2016, às 14:58, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1477967** e o código CRC **726B1263**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.061057/2016-73

SEI nº 1477967



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1224df91-1019-472d-8433-2fe57d2eeb4e>

Documentos assinados (11/08/2017) - Sessão de 05/02/2016 16:37:38/pgo 8

1224df91-1019-472d-8433-2fe57d2eeb4e



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Acompanhamento e Avaliação

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo, 3º andar, sala 301 Oeste

70044-900 – Brasília – DF

2027-6890

Ofício nº 43312/2016/SEI-MCTIC

Ao Senhor

BENEDITO PIMENTA DA SILVA NETO

Representante Legal da Fundação Cultural São Judas Tadeu
Rua Tapajós, Esquina com Avenida Castelo Branco - Centro
77600-000 / Paraíso do Tocantins – TO

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53900.061057/2016-73.**

Senhor Representante Legal,

1. Cumprimentando-o cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 29614/2016/SEI-MCTIC**, desta Secretaria, que trata da renovação de outorga da entidade.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de até **08/08/2017**, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena de adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Rubens Goncalves dos Reis Junior, Coordenador do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 22/11/2016, às 17:36, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1224df91-1019-472d-8433-2fe57d2eeb4e>

1224df91-1019-472d-8433-2fe57d2eeb4e



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1478010** e o código CRC **637E7DD8**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 43312/2016/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.061057/2016-73 - Nº SEI: 1478010

1224df91-1019-472d-8433-2fe57d2eeb4e



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1224df91-1019-472d-8433-2fe57d2eeb4e>

Documento nº 1224df91-1019-472d-8433-2fe57d2eeb4e/2016-73/0731/pg. 10

Data de Envio:

De: MCTIC/SDEDU (SEI-MC) <sdedu.sei@comunicacoes.gov.br>

Para:
cpimenta3@outlook.com
mpimenta1@hotmail.com
lucianopimentaudv9@gmail.com

Assunto: Envio de Correspondência Oficial - Ministério da Ciência, tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem: Prezado(a)

Ref: 53900.061057/2016-73
Seque em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando [aqui](#).

Anexos:
Nota_Tecnica_1477967.html
Oficio_1478010.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1224df91-1019-472d-8433-2fe557d2eeb4e>

• *Charles permacr. tenuis* (Gaudich.)

1224df91-1019-472d-8433-2fe57d2eeb4e



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Inovação, Regulamentação e Fiscalização

Coordenação-Geral de Inovação, Regulamentação e Sistemas

Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão

Unidade de Triagem e Classificação de Documentos da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Pelo presente Termo de Desanexação, solicita-se a desanexação dos processos aqui dispostos, nos termos abaixo especificados:

Unidade em que ocorreu a anexação:	SECOE_MCOM_DOC
Chefia da unidade em que ocorreu a anexação: (deverá assinar o presente documento)	Thiago Rizza Silva
Processo original (ou processo "mãe"):	53900.061057/2016-73
Processo a ser desanexado:	01250.046691/2017-65, 01250.046694/2017-07, 01250.046700/2017-18 e 01250.046707/2017-30
Justificativa:	Solicito a desanexação dos protocolos nº 01250.046691/2017-65, 01250.046694/2017-07, 01250.046700/2017-18 e 01250.046707/2017-30 do processo nº 53900.061057/2016-73 para a retirada de arquivo no formato .rar que não é aceito na Casa Civil.



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Rizza Silva, Coordenador de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, em 13/09/2024, às 09:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11872070** e o código CRC **8D00E3F0**.

AVISO:

Para ser considerado válido, o presente Termo de Desanexação deve ser lavrado na unidade em que ocorreu a anexação e assinado por sua Chefia (ou por seu substituto, quando no exercício da substituição), que assume a responsabilidade legal por qualquer consequência da referida solicitação. No caso de unidades informais, o pedido deve ser assinado pela Chefia da unidade formal à qual esta unidade informal está vinculada.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1224df91-1019-472d-8433-2fe57d2eeb4e>

Desanexação (nº 53900.061057/2016-73) / pg. 12

1224df91-1019-472d-8433-2fe57d2eeb4e



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1224df91-1019-472d-8433-2fe57d2eeb4e>



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Inovação, Regulamentação e Fiscalização

Coordenação-Geral de Inovação, Regulamentação e Sistemas

Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão

Unidade de Triagem e Classificação de Documentos da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Pelo presente Termo de Desanexação, solicita-se a desanexação dos processos aqui dispostos, nos termos abaixo especificados:

Unidade em que ocorreu a anexação:	SECOE_MCOM_DOC
Chefia da unidade em que ocorreu a anexação: <u>(deverá assinar o presente documento)</u>	Thiago Rizza Silva
Processo original (ou processo "mãe"):	53900.061057/2016-73
Processo a ser desanexado:	01250.046689/2017-96
Justificativa:	Solicito a desanexação do protocolo nº 01250.046689/2017-96 do processo nº 53900.061057/2016-73 para a retirada de arquivo no formato .rar que não é aceito na Casa Civil.



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Rizza Silva, Coordenador de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, em 12/09/2024, às 17:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11871062** e o código CRC **823AEC60**.

AVISO:

Para ser considerado válido, o presente Termo de Desanexação deve ser lavrado na unidade em que ocorreu a anexação e assinado por sua Chefia (ou por seu substituto, quando no exercício da substituição), que assume a responsabilidade legal por qualquer consequência da referida solicitação. No caso de unidades informais, o pedido deve ser assinado pela Chefia da unidade formal à qual esta unidade informal está vinculada.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.873.469/0001-59 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 16/09/2003
NOME EMPRESARIAL FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU		PORTA DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 60.10-1-00 - Atividades de rádio 59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares 90.01-9-02 - Produção musical		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 306-9 - Fundação Privada		
LOGRADOURO AV CASTELO BRANCO, ESQUINA COM A RUA TAPAJOS	NÚMERO 461	COMPLEMENTO SALA 02
CEP 77.600-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PARAISO DO TOCANTINS
UF TO		
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (63) 3214-2036	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **10/02/2021 às 14:49:06** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.uol.br/1224df91-1019-472d-8433-2fe57d2eeb4e>

1224df91-1019-472d-8433-2fe57d2eeb4e

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05.873.469/0001-59

Razão Social: FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU

Endereço: LOC RUA TAPAJOS 461 ESQ.C/AV CASTELO / CENTRO / PARAISO DO TOCANTINS / TO / 77600-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7º, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:26/01/2021 a 24/02/2021

Certificação Número: 2021012603143048556933

Informação obtida em 10/02/2021 14:50:13

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



Autenticado eletronicamente, após conferência com origina

<https://www.caixa.gov.br/crfservicos/autenticacaocliente>

<https://mroleg-autumnidae-test.s3.us-east-1.amazonaws.com/12871019472203849521570426b4e>



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU
CNPJ: 05.873.469/0001-59

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:50:48 do dia 23/10/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/04/2021.

Código de controle da certidão: **59D3.39B4.A962.9AA4**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/t224df91-1019-472d-8433-2fe57d2eeb4e>

CERTIDÃO NACIONAL DE DÉBITOS (0265879) - CESE533000000050202017373.pgpj717

1224df91-1019-472d-8433-2fe57d2eeb4e



**GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA
DIRETORIA DE GESTÃO DE CRÉDITOS FISCAIS
COORDENADORIA DA DÍVIDA ATIVA**

Número da Certidão:
3055998

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:

RAZÃO SOCIA

CNPJ 05.873.469/0001-59

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ATIVIDADE ECONÔMICA:

ENDEREÇO:

MUNICÍPIO

FINALIDADE:

CADASTRO

HISTÓRICO:

NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA

Fundamentação Legal - Arts. 65, 66 e 67 da Lei 1288, de 28 de Dezembro de 2001. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual, inscrever e cobrar qualquer dívida de responsabilidade do contribuinte acima, que vier a ser apurada.

Validade - O prazo de validade da certidão é de trinta dias contado da data da sua emissão.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet, no endereço <http://www.to.gov.br/sefaz>

A Certidão expedida com erro, dolo, simulação ou fraude, responsabiliza, pessoalmente , o servidor que a expediu, pelo crédito tributário, assegurando o direito de regresso.

Data Emissão: Quarta-feira, 10 de Fevereiro de 2021 - 15h 48m 16s

Emitida Via INTERNET

Atenção:

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Esta certidão está vinculada ao número do CPF, CNPJ ou Inscrição Estadual.

Esta Certidão foi emitida no site da Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins <http://www.to.gov.br/sefaz>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1227df9f10b9-472d-8133-21e57d10eb4e>

11224df91-1019-472d-8433-2fe57d2eeb4e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 05.873.469/0001-59

Certidão nº: 5465153/2021

Expedição: 10/02/2021, às 15:49:17

Validade: 08/08/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **05.873.469/0001-59**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

1224df91-1019-472d-8433-2fe57d2eeb4e



Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1224df91-1019-472d-8433-2fe57d2eeb4e>

Certidão de Débitos Trabalhistas (00000000000000000000000000000000) - CERTIDÃO N.º 5465153/2021-0019-472d-8433-2fe57d2eeb4e

Id solicitação: 57dbac4fb2531

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU	
Nome Fantasia: FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU	
Telefone: (63) 0000-0000	E-mail:
CNPJ: 05.873.469/0001-59	Número do Fistel: 50404476805
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 08/08/2007	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Observações: SSC14/96;RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA TAPAJOS	Complemento: ESQ. C/ AV CASTELO BRANCO	
Bairro: CENTRO	Numero: 461	
Município: Paraíso do Tocantins	UF: TO	CEP: 77600000

Endereço Correspondência		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Endereço do Transmissor		
Logradouro: AV. NOSSA SENHORA DE FÁTIMA	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: 2691	
Município: Tocantinópolis	UF: TO	CEP: 77900000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: AV. NOSSA SENHORA DE FÁTIMA	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: 864	
Município: Tocantinópolis	UF: TO	CEP: 77900000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro: AV. VALENTIM AGUIAR	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: S/N°	
Município: Porto Franco	UF: MA	CEP: 65970000

Informações do Plano Basico

Localização			
Município: Tocantinópolis	UF: TO		
Parâmetros Técnicos			
Canal: 241	Frequência: 96.1 MHz	Classe: B1	ERP Máxima: 4.79kW
HCI: 60 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 1

Informações da Estação

Informações Gerais	
Identificação: 1224df91-1019-472d-8433-2fe57d2eeb4e	Validade: 2020-08-08



021 Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1224df91-1019-472d-8433-2fe57d2eeb4e>

1224df91-1019-472d-8433-2fe57d2eeb4e

Número da Estação: 699262291 **Número Indicativo:**
Data Último Licenciamento: **Número da Licença:**

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -6.32444 (6° 19' 27.98" S)	Longitude: -47.43917 (47° 26' 21.01" W)	Cota da base: 210 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: 1.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF78-50JA	Fabricante: RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEM		
Comprimento da Linha: 70.00 m	Atenuação: 1.10 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: DBPV-2			Fabricante: DPS TELECOMUNICACES LTDA		
Ganho: 3.00 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: .00 °	Polarização: Vertical	HCl: 60 m	ERP Máxima: 4.79 kW

Padrão de Antena dBd												
0º: 0	5º: 0	10º: 0.04	15º: 0	20º: 0.11	25º: 0	30º: 0.17	35º: 0	40º: 0.2	45º: 0	50º: 0.22	55º: 0	
60º: 0.26	65º: 0	70º: 0.34	75º: 0	80º: 0.43	85º: 0	90º: 0.54	95º: 0	100º: 0.64	105º: 0	110º: 0.76	115º: 0	
120º: 0.91	125º: 0	130º: 1.11	135º: 0	140º: 1.34	145º: 0	150º: 1.62	155º: 0	160º: 2.05	165º: 0	170º: 2.52	175º: 0	
180º: 2.73	185º: 0	190º: 2.49	195º: 0	200º: 1.98	205º: 0	210º: 1.51	215º: 0	220º: 1.17	225º: 0	230º: 0.86	235º: 0	
240º: 0.63	245º: 0	250º: 0.55	255º: 0	260º: 0.55	265º: 0	270º: 0.54	275º: 0	280º: 0.45	285º: 0	290º: 0.35	295º: 0	
300º: 0.26	305º: 0	310º: 0.22	315º: 0	320º: 0.2	325º: 0	330º: 0.17	335º: 0	340º: 0.11	345º: 0	350º: 0.04	355º: 0	

Distância por radial												
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:	60°:
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:	120°:
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:	180°:
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:	240°:
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:	300°:



021 Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

112244bf91-1019-472d-8433-2fe57d2eeb4e

300º:	305º:	310º:	315º:	320º:	325º:	330º:	335º:	340º:	345º:	350º:	355º:
-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar	
Modelo:	Fabricante:
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m

Antena Auxiliar						
Modelo:		Fabricante:				
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCl: m	ERP Máxima: 4.79 kW	

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	100	Portaria	MC	23/01/2004	06/02/2004	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	442	Despacho	MC	04/06/2013	10/06/2013	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
530000507182012	2883	Portaria	MC	26/7/2016/0000	21/09/2016	Multa	Jurídico
9999	149	Decreto Legislativo	CN	07/08/2007	08/08/2007	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	586	Ato	MC	08/11/2010	13/03/2011	Multa	Jurídico
9999	4979	Ato	CMPRL	14/08/2013	15/08/2013	Autoriza o Uso de Radiofrequênci	Técnico
535690001242016 00	17	Despacho	ER07	14/03/2016		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico

Horário de funcionamento	



021 Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1224df91-1019-472d-8433-2fe57d2eeb4e>

1224df91-1019-472d-8433-2fe57d2eeb4e

Voltar

[Imprimir](#)



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05.873.469/0001-59

Razão Social: FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU

Endereço: LOC RUA TAPAJOS 461 ESQ.C/AV CASTELO / CENTRO / PARAISO DO TOCANTINS / TO / 77600-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7º, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:14/02/2021 a 15/03/2021

Certificação Número: 2021021402053686656280

Informação obtida em 03/03/2021 08:12:41

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
a-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf

<https://microsoftcertificationcenter.com/certifications/10191472d8483c2fe57d2ee0de05612057620367020923>

11224df91-1019-472d-8433-2fe57d2eeb4e

CHECKLIST

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas

jurídicas de natureza privada

Serviço de Radiodifusão com Fins Exclusivamente Educativos - Fundações.

Processo nº 53900.061057/2016-73

Interessado: Fundação Cultural São Judas Tadeu

CNPJ: 05.873.469/0001-59

Natureza Jurídica: Fundação Privada

Localidade: Tocantinópolis/TO

Serviço: Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos - FME

Canal: 241E

Período: 08/08/2017 a 08/08/2027

Processo Tempestivo? Sim

Entidade possui Licenciamento? Não

Situado em faixa de fronteira? Não

DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA	OBSERVAÇÕES/FL(s).
<p>a) requerimento de renovação de outorga, corretamente preenchido e assinado em todas as páginas, com todas as declarações indicadas:</p> <p>(a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do MCTIC, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;</p> <p>(b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada;</p> <p>(c) a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;</p> <p>(d) a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado;</p> <p>(e) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a renovação da concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;</p> <p>(f) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de cargo eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou funções das quais decorra foro especial;</p>	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.br/1224df91-1019-4721-8433-2fe57d2eeb4e> / pg. 24

1224df91-1019-472d-8433-2fe57d2eeb4e

(g) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(h) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, *caput*, inciso XXXIII, da Constituição;

(i) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(j) nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, *caput*, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

(k) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e

(l) caso a outorga seja renovada, a entidade se compromete a observar, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13 e seu parágrafo único do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmamos este requerimento.

Assinatura do representante legal

DESATUALIZADA

b) estatuto social atualizado e registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas **devidamente aprovado pelo Ministério Público**, constando dentre seus objetivos a execução de serviços de radiodifusão;

OK

Evento SEI nº 2092405, fls. 5 e 7; 2092960
MP em 25/02/2016

Art. 2º. A FUNDAÇÃO terá as seguintes finalidades: organizar e congregar os grupos culturais da comunidade, difundir idéias culturais, religiosas, hábitos e tradições sociais, bem como desenvolver metas e instrumentos para a promoção cultural, utilizando dentre outros instrumentos, um veículo de comunicação social, mais especificamente, a exploração do serviço de radiodifusão cultural, buscando viabilizar o debate e a concretização das metas culturais da fundação em prol da comunidade em conjunto com as instituições de ensino de primeiro e segundo graus.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.br/1224df91-1019-472d-8433-2fe57d2eeb4e>

1224df91-1019-472d-8433-2fe57d2eeb4e

<p>c) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;</p> <p>ou</p> <p>c) minuta do ato de nomeação ou eleição dos atuais dirigentes;</p> <p><i>*As entidades que prestem serviço de radiodifusão em faixa de fronteira devem obter o assentimento prévio do Conselho de Defesa Nacional, antes de registrar o ato com a alteração pretendida.</i></p>	
<p>d) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;</p>	
<p>e) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento/casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.</p> <p>1 . Para brasileiros natos: qualquer documento oficial de identificação com data e local de nascimento do portador.</p> <p>2 . Para brasileiros naturalizados: certificado de naturalização expedido há mais de dez anos.</p> <p>* A CNH e o CPF NÃO comprovam a nacionalidade do titular.</p>	
<p>f) convênio firmado com uma única instituição de educação superior, com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;</p>	<p>FALTA O documento encaminhado no evento SEI nº 2092405, fl. 12, encontra-se incompleto</p>
<p>g) cópia do documento de identidade do representante da IES com a qual o convênio foi firmado;</p>	<p>FALTA</p>
<p>h) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;</p>	<p>FALTA</p>
<p>i) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ da entidade;</p>	<p>OK Evento SEI nº 6503870 Emitida em 10/02/2021</p>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1224df91-1019-472d-8433-2fe57d2eeb4e>

1224df91-1019-472d-8433-2fe57d2eeb4e

j) certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	OK Evento SEI nº 6503879 Válida até 21/04/2021
k) prova de regularidade para com a Fazenda estadual/distrital, da sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;	OK Evento SEI nº 6503883 Válida até 10/03/2021
l) prova de regularidade para com a Fazenda municipal da sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;	NÃO FOI POSSÍVEL OBTER VIA INTERNET
m) comprovante de regularidade com o FISTEL;	NÃO FOI POSSÍVEL OBTER VIA INTERNET
n) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;	OK Evento SEI nº 6625743 Válida até 15/03/2021
o) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho	OK Evento SEI nº 6503886 Válida até 08/08/2021
p) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação;	FALTA
q) relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga.	Relatório CGFM - Evento SEI nº Mosaico - Evento SEI nº 6503908

A documentação apresentada pela entidade requerente atende ao disposto na legislação regulamentar vigente? () Sim (x) Não



Documento assinado eletronicamente por **Jordana Brito Azeredo, Agente Administrativo**, em 05/03/2021, às 13:15 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **6625704** e o código CRC **28BCB79A**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

Processos de Renovação de Radiodifusão Educativa da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 2346/2021/SEI-MCOM

PROCESSO N° 53900.061057/2016-73.

INTERESSADA: FUNDAÇÃO CULTURAL SÃO JUDAS TADEU.

ASSUNTO: RENOVAÇÃO. EDUCATIVA. EXIGÊNCIA.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da FUNDAÇÃO CULTURAL SÃO JUDAS TADEU, CNPJ nº 05.873.469/0001-59, relativo à renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Tocantinópolis/TO, referente ao seguinte período: 08/08/2017 a 08/08/2027.

ANÁLISE

2. Em resposta ao Ofício de Exigência nº 43312/2016/SEI-MCTIC (evento SEI nº 1478010), que encaminhou a Nota Técnica nº 29614/2016/SEI-MCTIC (evento SEI nº 1477967), a interessada manifestou-se, por meio do documento de protocolo nº 01250.046691/2017-65, 01250.046694/2017-07, 01250.046700/2017-18, 01250.046707/2017-30 e 01250.046689/2017-96, apresentando documentação complementar à instrução do processo. Após análise, nos termos do Checklist nº 6625704, concluiu-se pela necessidade de aporte de documentação suplementar, para fazer face às seguintes pendências remanescentes:

- a) requerimento, firmado pelo representante legal da Entidade, contendo todas as declarações dispostas no modelo (anexo), inclusive a de que "*Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmamos este requerimento*";
- b) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;
- c) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;
- d) prova de condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos dos **dirigentes da entidade**, feita mediante certidão de nascimento ou casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; carteira profissional, carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, ou passaporte, ressaltando que a CNH e o CPF não serão aceitos como comprovante de nacionalidade;
- e) convênio firmado com uma única instituição de educação superior, com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;

•obs.: Nos termos da Portaria nº 3.238/2018, além da qualificação das partes e do objeto do instrumento (fornecer suporte técnico e pedagógico à emissora), o Convênio com a IES deve conter as obrigações entre as partes e o prazo de duração (mesmo que seja por tempo indeterminado). Observa-se também que, a pessoa que representar a IES no Ato de Assinatura do Convênio deve



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.br/1224df91-1019-472d-8433-2fe57d2eeb4e>

1224df91-1019-472d-8433-2fe57d2eeb4e

encaminhar cópia do seu documento de identidade. Assim, é necessário se extrair da literalidade de seu objeto e/ou dos deveres do conveniente a garantia do fornecimento, para além do suporte pedagógico, do suporte técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação.

f) cópia do documento de identidade do representante da IES com a qual o convênio foi firmado;

g) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (2020), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

• *obs.: Conforme disposto na Portaria nº 6.843, de 10 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 11 de dezembro de 2019, a aptidão para execução do serviço de radiodifusão será aferida tomando-se como base os índices de Liquidez Corrente (LC), Liquidez Geral (LG) e Solvência Geral (SG), os quais deverão apresentar valores maiores que 1 (um), conforme as fórmulas abaixo. Registra-se que é importante que o balanço patrimonial contenha as indicações necessárias para a realização dos cálculos.*

LG	(Ativo circulante + Realizável a longo prazo) : (Passivo circulante + Exigível a longo prazo) ≥ 1
LC	Ativo circulante : Passivo circulante ≥ 1
SG	Ativos totais : (Passivo circulante + Exigível a longo prazo) ≥ 1

h) prova de regularidade para com a Fazenda municipal da **sede** da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;

i) comprovante de regularidade com o FISTEL;

j) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação.

3. Vale destacar que a entidade deve manter a regularidade perante as Receitas Federal, Estadual e Municipal, bem como com o Fistel, o FGTS e a Justiça do Trabalho, pois o Ministério poderá tentar emitir certidões negativas desses órgãos até o final do processo, e se não for possível emitir-las, será necessário renovar as exigências documentais no interesse da instrução dos autos.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opinamos pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento deste Ofício, apresente os referidos documentos, **sob pena de indeferimento do pleito**, com a consequente declaração de perempção.

À consideração superior.

Minutas e Anexos

ANEXO 1 REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGА

Para as Fundações de Direito Privado



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.br/1224df91-1019-472d-8433-2fe57d2eeb4e>

1224df91-1019-472d-8433-2fe57d2eeb4e

IDENTIFICAÇÃO

**Nome da Pessoa
Jurídica:**

CNPJ: 03.383.530/0001-01 CEP da sede: 01310-000

Endereço da sede:

E-mail de contato:

Canal ou frequênci a:

Localidade de
renovação: UF:

A localidade se encontra em faixa de fronteira?* * A localidade se encontra em faixa de fronteira quando está situada, total ou parcialmente, na faixa interna de cento e cinquenta quilômetros da fronteira com outros países.

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, localidade e UF acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação necessária para a renovação da outorga.

Com vistas à instrução da presente solicitação, **DECLARO**, para os devidos fins, que:

(a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última ação do MCTIC, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, dentro da respectiva licença de funcionamento;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura/camara-legislativa/1224091-1019-472d-843c-2fe57d2eeb4e>

1224df91-1019-472d-8433-2fe57d2eeb4e

- (b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada;
- (c) a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;
- (d) a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado;
- (e) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a renovação da concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;
- (f) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (g) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- (h) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;
- (i) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- (j) nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;
- (k) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e
- (l) caso a outorga seja renovada, a entidade se compromete a observar, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13 e seu parágrafo único do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmamos este requerimento.

Assinatura do representante legal

DOCUMENTOS DE RENOVAÇÃO DA OUTORGA

Para as Fundações de Direito Privado

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA RENOVAÇÃO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.br/1224df91-1019-472d-8433-2fe57d2eeb4e>

1224df91-1019-472d-8433-2fe57d2eeb4e

(a) requerimento de renovação de outorga, **corretamente preenchido e assinado em todas as páginas**, com todas as declarações indicadas;

(b) estatuto social em vigor e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente registrado no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, aprovado pelo Ministério Público, contendo a finalidade de executar serviço de radiodifusão;

(c) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

(d) convênio firmado com uma única IES, com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;

(e) cópia do documento de identidade do representante da IES com a qual o convênio foi firmado;

(f) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA (g) ~~laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART; (revogado pelo Decreto 10.405, de 2020)~~

(h) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

(i) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

(j) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

(k) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais, à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;

(l) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de sede;

(m) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede;

(n) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;

(o) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; e

(p) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação.

DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES (a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento/casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.

OBSERVAÇÕES



Os documentos registrados em cartório devem conter, em local visível e de forma legível, a Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.br/1224df91-1019-472d-8433-2fe57d2eeb4e>

1224df91-1019-472d-8433-2fe57d2eeb4e

indicação dos dados de registro.



Documento assinado eletronicamente por **Jordana Brito Azeredo, Agente Administrativo**, em 05/03/2021, às 13:14 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária**, em 05/03/2021, às 16:11 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **6625753** e o código CRC **11D86633**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.061057/2016-73

SEI nº 6625753

1224df91-1019-472d-8433-2fe57d2eeb4e



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

Processos de Renovação de Radiodifusão Educativa da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

OFÍCIO N° 4622/2021/MCOM

Brasília, 03 de março de 2021.

Ao(À) Senhor(a)

Representante Legal da Fundação Cultural São Judas Tadeu - (05.873.469/0001-59)

Rua Tapajós, Esquina com Avenida Castelo Branco - Centro

77600-000 / Paraíso do Tocantins – TO

Assunto: Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53900.061057/2016-73.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a), cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA N° 2346/2021/SEI-MCOM** (evento SEI nº 6625753) desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias contado da data de recebimento deste Ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, **sob pena de indeferimento do pleito**, com a consequente declaração de perempção.

3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária**, em 05/03/2021, às 16:11 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **6625775** e o código CRC **64A27B4C**.



caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Oficio nº 4622/2021/MCOM - Processo nº 53900.061057/2016-73 - Nº SEI: 6625775

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1224df91-1019-472d-8433-2fe57d2eeb4e>

1224df91-1019-472d-8433-2fe57d2eeb4e

Data de Envio:

09/03/2021 10:12:15

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <coroc@mctic.gov.br>

Para:

cpimenta3@outlook.com
mpimenta1@hotmail.com
lucianopimentaudv9@gmail.com
rcosta309@gmail.com
rogerio@arcconsultoria.com

Assunto:

Correspondência Oficial do Ministério das Comunicações

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 53900.061057/2016-73

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º andar

CEP: 70044-900 / Brasília-DF

Fone: (61) 2027-6281

Anexos:

 6625775.html

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1224df91-1019-472d-8133-2fe57d2eeb4e>

Correspondência Eletrônica (act/6724472) | CEP 70044-900 | 05722066723 | pg 355

1224df91-1019-472d-8433-2fe57d2eeb4e

1224df91-1019-472d-8433-2fe57d2eeb4e



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1224df91-1019-472d-8433-2fe57d2eeb4e>

Correspondência Eletrônica (pac6724592) | CEP 15330000 | 05722066723 | pgg 386



**GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA
DIRETORIA DE GESTÃO DE CRÉDITOS FISCAIS
COORDENADORIA DA DÍVIDA ATIVA**

Número da Certidão:

3148113

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:

RAZÃO SOCIAL

CNPJ 05.873.469/0001-59

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ATIVIDADE ECONÔMICA:

ENDERECO:

MUNICÍPIO -

FINALIDADE:

CONVÊNIO

HISTÓRICO:

NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA

Fundamentação Legal - Arts. 65, 66 e 67 da Lei 1288, de 28 de Dezembro de 2001. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual, inscrever e cobrar qualquer dívida de responsabilidade do contribuinte acima, que vier a ser apurada.

Validade - O prazo de validade da certidão é de trinta dias contado da data da sua emissão.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet, no endereço <http://www.to.gov.br/sefaz>

A Certidão expedida com erro, dolo, simulação ou fraude, responsabiliza, pessoalmente, o servidor que a expediu, pelo crédito tributário, assegurando o direito de regresso.

Data Emissão: Terça-feira, 27 de Abril de 2021 - 09h 18m 32s

Emitida Via INTERNET

Atenção:

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Esta certidão está vinculada ao número do CPF, CNPJ ou Inscrição Estadual.

Esta Certidão foi emitida no site da Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins <http://www.to.gov.br/sefaz>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infopqr.autenticidade.assinaturamarcas.jus.br/1224df91-1019-472d-8138-2fe57d2eeb4e>

1224df91-1019-472d-8433-2fe57d2eeb4e

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05.873.469/0001-59

Razão Social: FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU

Endereço: LOC RUA TAPAJOS 461 ESQ.C/AV CASTELO / CENTRO / PARAISO DO TOCANTINS / TO / 77600-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/04/2021 a 11/05/2021

Certificação Número: 2021041201371153725230

Informação obtida em 27/04/2021 09:27:07

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

a-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.isf

https://impressora.caixa.gov.br/impressora/autenticar/12224df91-1019-472d-8433-2fe57d2eeb4e

Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) - 2021041201371153725162036-pg. 38



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil

Imprensa Nacional



SEÇÃO

Ano CXLIV Nº 152

Brasília - DF, quarta-feira, 8 de agosto de 2007

Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Judiciário	1
Atos do Congresso Nacional	1
Presidência da República	3
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	4
Ministério da Ciência e Tecnologia	18
Ministério da Cultura	18
Ministério da Defesa	19
Ministério da Educação	19
Ministério da Fazenda	21
Ministério da Integração Nacional	58
Ministério da Justiça	58
Ministério da Previdência Social	64
Ministério da Saúde	65
Ministério das Comunicações	68
Ministério de Minas e Energia	70
Ministério do Desenvolvimento Agrário	75
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	76
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	79
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	79
Ministério do Trabalho e Emprego	84
Ministério dos Transportes	86
Ministério Público da União	89
Tribunal de Contas da União	90
Poder Judiciário	95
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais	96

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PLENÁRIO

DECISÕES

Ação Direta de Inconstitucionalidade e
Ação Declaratória de Constitucionalidade
(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Julgamentos

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 1969-4 (1)	
PROCED.	DISTRITO FEDERAL
RELATOR	MIN. RICARDO LEWANDOWSKI
REQTE.	PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT
ADVDS.	ALBERTO MOREIRA RODRIGUES E OUTROS
REQTE.	CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA - CONTAG
ADVDS.	MARIA JOSÉ SOUZA SOARES E OUTROS
REQTE.	CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO - CNE
ADVDS.	CENTRAL ÚNICA DOS TRABALHADORES
REQTE.	ALBERTO MOREIRA RODRIGUES E OUTRO
ADVDS.	GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL
REQDO.	REQUERIMENTO

TABELA DE PREÇOS DE JORNALIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 04 a 28	R\$ 0,30	R\$ 3,60
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 5,80
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 4,40
de 160 a 256	R\$ 1,90	R\$ 6,20
de 256 a 500	R\$ 3,50	R\$ 8,80
de 504 a 824	R\$ 6,20	R\$ 16,80

* Acima de 824 páginas = preço tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0002

Decisão: O Tribunal, à unanimidade e nos termos do voto do Relator, julgou procedente a ação direta. Votou a Presidente, Ministra Ellen Gracie. Ausentes, justificadamente, o Senhor Ministro Joaquim Barbosa e, neste julgamento, o Senhor Ministro Marco Aurélio. Piefônio, 28.06.2007.

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.508-8 (2)
PROCED.: MATO GROSSO DO SUL
RELATOR : MIN. SEPULVEDA PERTENCE
REQTE.(S) : ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS BRASILEIROS - AMB
ADV.(AS) : ALBERTO PAVÉ RIBEIRO E OUTRO(A/S)
REQDO.(A/S) : CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão: O Tribunal, por maioria, conheceu da ação, vencido, quanto a esse aspecto, o Senhor Ministro Marco Aurélio. No mérito, também por maioria, o Tribunal julgou parcialmente procedente a ação, declarando a inconstitucionalidade formal do artigo 2º do Provimento nº 04/2005, da Corregedoria-Geral da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do voto do Relator, vencido o Senhor Ministro Joaquim Barbosa, que votou a favor da improcedência parcial da ação, vencidos os Senhores Ministros Cezar Peluso e Joaquim Barbosa, que superavam a inconstitucionalidade formal para dar interpretação conforme ao artigo 2º do provimento. Votou a Presidente, Ministra Ellen Gracie. Fabu pela requerente o Dr. Alberto Pavé Ribeiro. Piefônio, 27.06.2007.

Secretaria Judiciária:
ANA LUIZA M. VERAS
Secretaria

Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 148, DE 2007

Aprovo o ato que autoriza a FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE ITABIRI-MG a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itabira, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 683, de 28 de dezembro de 2005, que autoriza a Fundação Educativa e Cultural de Itabira - MG a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itabira, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de julho de 2007
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 149, DE 2007

Aprova o ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO CULTURAL SÃO JUDAS TADEU para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Tocantinópolis, Estado do Tocantins.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 100, de 23 de janeiro de 2004, que outorga permissão à Fundação Cultural São Judas Tadeu para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Tocantinópolis, Estado do Tocantins.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de julho de 2007
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 150, DE 2007

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL DE TAPEJARA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tapejara, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 444, de 11 de outubro de 2005, que outorga autorização à Associação Comunitária Cultural de Tapejara para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tapejara, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de julho de 2007
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Imprensa Nacional

Informações: 0800 725 6787 - Central de Atendimento

Sugestões e/ou Reclamações: <http://ouvidoria.in.gov.br>

05.873.469/0001-59

Alvorada / TO
Colinas do Tocantins / TO
Paraíso do Tocantins / TO
Tocantinópolis / TO
Rua Tapajós, 461 - Centro -
Paraíso do Tocantins / TO
CEP: 77.600-000

PUBLICADO NO DIÁRIO

FICIAL DE 06/09/2004

Página: 41 Seção: /

ANOTADO POR:

Judas

PORTARIA N° 100 , DE 23 DE JANEIRO

DE 2004

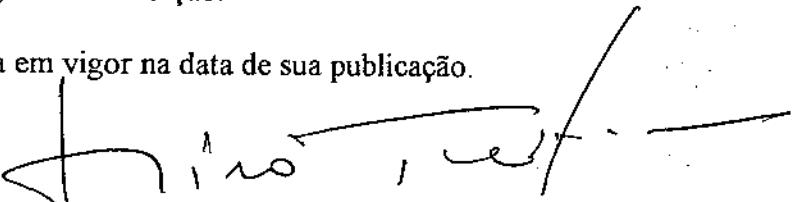
O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o § 1º do art. 13, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.002298/2004, e do PARECER/MC/CONJUR/GCA/N.º 0185 – 1.07/2004 , de 22 de janeiro de 2004, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Fundação Cultural São Judas Tadeu, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Tocantinópolis, Estado do Tocantins.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


MIRO TEIXEIRA

canal 241 E



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infotag.autenticidade.assinatura.camara.leg.br/1224df91-1019-472d-8433-2fe57d2eeb4e> / 2017/07/16/10:40:40

1224df91-1019-472d-8433-2fe57d2eeb4e

CHECKLIST

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas

jurídicas de natureza privada

Serviço de Radiodifusão com Fins Exclusivamente Educativos - Fundações.

Processo nº 53900.061057/2016-73

Interessado: Fundação Cultural São Judas Tadeu

CNPJ: 05.873.469/0001-59

Natureza Jurídica: Fundação Privada

Localidade: Tocantinópolis/TO

Serviço: Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos - FME

Canal: 241E

Período: 08/08/2017 a 08/08/2027

Processo Tempestivo? Sim

Entidade possui Licenciamento? Não

Situado em faixa de fronteira? Não

Atos da Pasta Jurídica: 7133812

DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA	OBSERVAÇÕES/FL(s).
<p>a) requerimento de renovação de outorga, corretamente preenchido e assinado em todas as páginas, com todas as declarações indicadas:</p> <p>(a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do MCTIC, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;</p> <p>(b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada;</p> <p>(c) a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;</p> <p>(d) a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado;</p> <p>(e) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a renovação da concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;</p>	



hum dos dirigentes da entidade está no exercício de

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.br/1224df91-1019-472d-8433-2fe57d2eeb4e>

1224df91-1019-472d-8433-2fe57d2eeb4e

mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(g) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

*(h) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, *caput*, inciso XXXIII, da Constituição;*

(i) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

*(j) nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, *caput*, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;*

(k) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e

(l) caso a outorga seja renovada, a entidade se compromete a observar, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13 e seu parágrafo único do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmamos este requerimento.

Assinatura do representante legal

OK

Requerimento conforme Portaria nº 3.238/2018

Evento SEI nº 6991411

Data: 07/04/2021

Representante Legal: Benedito Pimenta da Silva Neto

b) estatuto social em vigor e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente registrado no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, aprovado pelo Ministério Público, contendo a finalidade institucional de executar serviços de radiodifusão;

OK

Evento SEI nº 2093016 (4ª Alteração), fls. 6-15; 2092405, fls. 5 e 7; 2092960

MP em 25/02/2016

Art. 2º. A FUNDAÇÃO terá as seguintes finalidades: organizar e congregar os grupos culturais da comunidade, difundir ideias culturais, religiosas, hábitos e tradições sociais, bem como desenvolver metas e instrumentos para a promoção cultural, utilizando dentre outros instrumentos, um veículo de comunicação social, mais especificamente, a exploração do serviço de radiodifusão cultural, buscando viabilizar o debate e a concretização das metas culturais da fundação em prol da comunidade sempre com o caráter educativo e sem fins comerciais.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.br/infoleg-autenticidade-assinatura/camara.br/1224df91-1019-4721-8438-0fa57d2eab47> / pg. 42

1224df91-1019-472d-8433-2fe57d2eeb4e

<p>c) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;</p> <p>ou</p> <p>c) minuta do ato de nomeação ou eleição dos atuais dirigentes;</p> <p><i>*As entidades que prestem serviço de radiodifusão em faixa de fronteira devem obter o assentimento prévio do Conselho de Defesa Nacional, antes de registrar o ato com a alteração pretendida.</i></p>	<p>OK Evento SEI nº 6991414 Mandato de 25/03/2019 a 25/03/2022 Ata da Reunião Ordinária do Conselho Curador realizada no dia 25/03/2019 e registrada em 08/10/2019 Membro Titular (Diretor Presidente): Benedito Pimenta da Silva Neto; Membro Titular: Amanda Caroline Alves de Souza; Membro Titular: Eurípedes Cristino da Cunha; Membro Suplente: Francisco Divino Fernandes; Membro Suplente: Saulo Resende Povoa</p>
<p>d) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;</p>	<p>OK Evento SEI nº 6991415 XVIII - Lançado às folhas 183V/184F no Livro A-21 de Registro de Pessoas Jurídicas, sob o número de ordem 1761, averbação - 006, o registro da ATA DA ERRATA À 4ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL APROVADA PELA ASSEMBLEIA GERAL REALIZADA NO DIA 09 DE NOVEMBRO DE 2014. (PROTOCOLIZADA E DIGITALIZADA SOB N.º 9.795, AVERBADO ÀS MARGENS DO REGISTRO N.º 1.783, AV - 001, LIVRO A-17, FLS. 186F/190V, EM 03/02/2015 - CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS - TO). Paraíso do Tocantins - TO, 25 de abril de 2016.</p>
<p>e) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento/casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.</p> <p>1. Para brasileiros natos: qualquer documento oficial de identificação com data e local de nascimento do portador.</p> <p>2. Para brasileiros naturalizados: certificado de naturalização expedido há mais de dez anos.</p> <p>* A CNH e o CPF NÃO comprovam a nacionalidade do titular.</p>	<p>FALTA (não foi encaminhado da Amanda Caroline Alves de Souza) Benedito Pimenta da Silva Neto (carteira de identidade, evento SEI nº 6991419, fl. 1); Eurípedes Cristino da Cunha (carteira de identidade, evento SEI nº 6991419, fl. 3); Francisco Divino Fernandes (carteira de identidade, evento SEI nº 6991419, fl. 4); Saulo Resende Povoa (carteira de identidade, evento SEI nº 6991419, fl. 2)</p>
<p>f) convênio firmado com uma única instituição de educação superior, com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;</p>	<p>OK Evento SEI nº 6991422 Parte: Faculdade de Educação, Ciencias e Letras de Paraíso do Tocantins - FECIPAR Vigência: por tempo indeterminado (27/03/2018)</p>
<p>g) cópia do documento de identidade do representante da IES com a qual o convênio foi firmado;</p>	<p>OK Evento SEI nº 6991428</p>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.br/1224df91-1019-472d-8433-2fe57d2eeb4e>

1224df91-1019-472d-8433-2fe57d2eeb4e

<p>h) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;</p>	
<p>Obs.: de acordo com a Portaria nº 6.843/SEI, de 10 de dezembro de 2019, art.3º, balanço patrimonial deve:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) ter sido apresentado até 30/06 do ano corrente, caso seja do exercício anterior (ressalvada disposição estatutária em contrário); b) estar assinado pelo profissional habilitado e pelo representante legal da entidade (dispensadas as entidades optantes do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED); c) ter sido registrado na junta comercial ou no cartório (dispensadas as entidades optantes do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED); 	<p>MAIORES ESCLARECIMENTOS Evento SEI nº 6991421 Exercício de 2020</p> <p>LG = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo) = $(9.330,88 + 0) / (12.664,24 + 0) = 0,74$ LC = Ativo Circulante / Passivo Circulante = $9.330,88 / 12.664,24 = 0,74$ SG = Ativos Totais / (Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo) = $208.554,06 / (12.664,24 + 0) = 16,47$ Obs: a) OK; b) assinado pelo Presidente Benedito Pimenta da Silva Neto e pelo Contador Reginaldo Alves dos Santos; c) FALTA</p>
<p>i) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ da entidade;</p>	<p>OK Evento SEI nº 6503870 Emitida em 10/02/2021</p>
<p>j) certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;</p>	<p>NÃO FOI POSSÍVEL OBTER NOVA ATUALIZAÇÃO VIA INTERNET</p>
<p>k) prova de regularidade para com a Fazenda estadual/distrital, da sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;</p>	<p>OK Evento SEI nº 7132444 Válida até 27/05/2021</p>
<p>l) prova de regularidade para com a Fazenda municipal da sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;</p>	<p>OK Evento SEI nº 6991434 Válida até 04/05/2021</p>
<p>m) comprovante de regularidade com o FISTEL;</p>	<p>OK Evento SEI nº 6991430 Válida até 07/05/2021</p>
<p>n) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;</p>	<p>OK Evento SEI nº 7132494 Válida até 11/05/2021</p>
<p>o) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho</p>	<p>OK Evento SEI nº 6503886 Válida até 08/08/2021</p>
<p>p) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação;</p>	<p>FALTA</p>
<p>q) relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga.</p>	<p>Relatório CGFM - Evento SEI nº Mosaico - Evento SEI nº 6503908</p>



Implementação apresentada pela entidade requerente atende ao disposto na legislação regulamentar

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.br/infoleg-autenticidade-assinatura/camara/sei/1224df91-1019-4721-8438-0fa57d2eeb47> / pg. 44

1224df91-1019-472d-8433-2fe57d2eeb4e

vigente? () Sim (x) Não



Documento assinado eletronicamente por **Jordana Brito Azeredo, Agente Administrativo**, em 03/05/2021, às 15:18 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **7127699** e o código CRC **F57B3C05**.

Referência: Processo nº 53900.061057/2016-73

SEI nº 7127699



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.br/1224df91-1019-472d-8433-2fe57d2eeb4e> / pg. 45

1224df91-1019-472d-8433-2fe57d2eeb4e

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

Processos de Renovação de Radiodifusão Educativa da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 5066/2021/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 53900.061057/2016-73.

INTERESSADA: FUNDAÇÃO CULTURAL SÃO JUDAS TADEU.

ASSUNTO: RENOVAÇÃO. EDUCATIVA. SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS.

EXIGÊNCIA.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da FUNDAÇÃO CULTURAL SÃO JUDAS TADEU, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Tocantinópolis/TO, referente à Renovação de Outorga para o período de 08/08/2017 a 08/08/2027.

ANÁLISE

2. Preliminarmente, cumpre informar que por meio da Portaria nº 100, de 23 de janeiro de 2004, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 6 de fevereiro de 2004, foi concedida à a outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Tocantinópolis/TO, pelo prazo de 10 (dez) anos. E a outorga teve sua vigência encerrada em 8 de agosto de 2017, sendo mantida em caráter precário desde então.

3. Sobre os requisitos para atestar a regularidade econômico-financeira das entidades para renovação da outorga, a Portaria nº 6.843/SEI, de 10 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 11 de dezembro de 2019, que dispõe sobre os critérios para análise do balanço patrimonial de serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos no âmbito da Secretaria de Radiodifusão - SERAD do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC, assim determina em seu art. 4º:

Art. 4º Serão consideradas aptas a executar os serviços de radiodifusão as entidades que apresentarem boa situação financeira, aferida a partir do exame do balanço patrimonial, por meio da obtenção de índices de Liquidez Corrente (LC), Liquidez Geral (LG) e Solvência Geral (SG) maiores que 1 (um), conforme as fórmulas abaixo:

LG	$(Ativo\ circulante + Realizável\ a\ longo\ prazo) : (Passivo\ circulante + Exigível\ a\ longo\ prazo) > 1$
LC	$Ativo\ circulante : Passivo\ circulante > 1$
SG	$Ativos\ totais : (Passivo\ circulante + Exigível\ a\ longo\ prazo) > 1$

4. Os autos foram analisados nos termos da Nota Técnica nº 2346/2021/SEI-MCOM (evento SEI nº 6625753) que concluiu pelo envio do Ofício nº 4622/2021/MCOM (evento SEI nº 6625775) à Entidade comunicando-a da necessidade de apresentar documentação pendente para a completa instrução processual. A resposta foi encaminhada por meio da documentação nº 53115.008997/2021-58. Em análise aos dados contábeis foram constatados os seguintes índices:

a) LG: $(R\$ 9.330,88 + R\$ 0) : (R\$ 12.664,24 + R\$ 0) = 0,74$

b) LC: $R\$ 9.330,88 : R\$ 12.664,24 = 0,74$

c) SG: $R\$ 208.554,06 : (R\$ 12.664,24 + R\$ 0) = 16,47$

5. Considerando-se, portanto, que o Índice de Liquidez Geral e o Índice de Liquidez Corrente apresentam valor inferior a 1, faz-se necessária a comunicação à entidade para que **apresente documentos a respeito, sob o risco de restar configurada sua inabilitação econômico-financeira,**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1224df91-1019-472d-8433-2fe57d2ee4e>

DOCUMENTO NÚMERO 53900.061057/2016-73

SEI:6625753/2021-58

1224df91-1019-472d-8433-2fe57d2ee4e

logo, sua impossibilidade em continuar executando o serviço de radiodifusão em questão. Para tanto, poderão ser apresentadas as alegações e os documentos que julgar pertinentes.

6. Ainda sobre os dados contábeis, conforme disposto na Portaria nº 6.843, de 10 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 11 de dezembro de 2019, o balanço patrimonial deve I - estar assinado por profissional habilitado, bem como pelo representante legal da entidade; e II - estar registrado na junta comercial ou no cartório, conforme o caso. No balanço do exercício de 2020 encaminhado, evento SEI nº 6991421, **não foi demonstrado a devida comprovação do registro na junta comercial ou no cartório.**

7. Em tempo, fora identificadas algumas pendências documentais. Desse modo, além dos esclarecimentos indicados no item anterior, deverão ser apresentados os seguintes documentos pendentes - vide Checklist nº 7127699:

- a) prova de condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos **d a dirigente da entidade, Sra. Amanda Caroline Alves de Souza**, feita mediante certidão de nascimento ou casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; carteira profissional, carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, ou passaporte, ressaltando que a CNH e o CPF não serão aceitos como comprovante de nacionalidade;
- b) certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;
- c) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação.

8. Vale destacar que a entidade deve manter a regularidade perante as Receitas Federal, Estadual e Municipal, bem como com o Fistel, o FGTS e a Justiça do Trabalho, pois o Ministério poderá tentar emitir certidões negativas desses órgãos até o final do processo, e se não for possível emitir-las, será necessário renovar as exigências documentais no interesse da instrução dos autos.

CONCLUSÃO

9. Diante do exposto, opinamos pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento deste Ofício, apresente os referidos documentos, **sob pena de indeferimento do pleito**, com a consequente declaração de perempção.



Documento assinado eletronicamente por **Jordana Brito Azeredo, Agente Administrativo**, em 03/05/2021, às 15:19 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária**, em 04/05/2021, às 09:41 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **7132601** e o código CRC **13146DF4**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



1224df91-1019-472d-8433-2fe57d2eeb4e



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

Processos de Renovação de Radiodifusão Educativa da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

OFÍCIO N° 9229/2021/MCOM

Brasília, 27 de abril de 2021.

Ao Senhor

BENEDITO PIMENTA DA SILVA NETO

Representante Legal da Fundação Cultural São Judas Tadeu - (05.873.469/0001-59)

Rua Tapajós, Esquina com Avenida Castelo Branco - Centro

77600-000 / Paraíso do Tocantins – TO

Assunto: Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53900.061057/2016-73.

Senhor Representante Legal,

1. Cumprimentando-o, cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA N° 5066/2021/SEI-MCOM** (evento SEI nº 7132601) desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.

2. Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para que a entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena de indeferimento do pleito, com a consequente declaração de perempção.

3. Sobre o prazo, informo que, em razão da pandemia do Coronavírus (Covid-19), sua contagem ficará suspensa pelo período de 08 de abril de 2021 a 30 de junho 2021, após o qual será contado normalmente, nos termos da Portaria MCOM nº 2.344, de 6 de abril de 2021, publicada no Diário Oficial da União em 08 de abril de 2021.

4. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o número do respectivo processo, bem como deste ofício, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária**, em 04/05/2021, às 09:41 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1224df91-1019-472d-8433-2ff5d2eb4e>

1224df91-1019-472d-8433-2fe57d2eeb4e



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **7133913** e o código CRC **D0E6DD71**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 9229/2021/MCOM - Processo nº 53900.061057/2016-73 - Nº SEI: 7133913

1224df91-1019-472d-8433-2fe57d2eeb4e



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1224df91-1019-472d-8433-2fe57d2eeb4e>

Documento assinado digitalmente em 03/10/2021 às 10:57:20, pág. 49 de 739

Data de Envio:

04/05/2021 14:13:21

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <coroc@mctic.gov.br>

Para:

cmpimenta1@hotmail.com
mpimenta1@hotmail.com
lucianopimentaudv9@gmail.com
rcosta309@gmail.com
rogerio@arcconsultoria.com

Assunto:

Correspondência Oficial do Ministério das Comunicações

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 53900.061057/2016-73

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º andar

CEP: 70044-900 / Brasília-DF

Fone: (61) 2027-6281

Anexos:

Ofício_7133913.html

 Técnica_7132601.html

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1224df91-1019-472d-8433-2fe57d2eeb4e>

Correspondência Eletrônica (7196290) | Ref: 53900.061057/2016-73/06722066723/pag 560

1224df91-1019-472d-8433-2fe57d2eeb4e

1224df91-1019-472d-8433-2fe57d2eeb4e



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1224df91-1019-472d-8433-2fe57d2eeb4e>

Correspondência Eletrônica (ad728220) CEP 53300-000 057220 66723 / pgg 551

[Voltar](#)

[Imprimir](#)



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05.873.469/0001-59

Razão Social: FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU

Endereço: LOC RUA TAPAJOS 461 ESQ.C/AV CASTELO / CENTRO / PARAISO DO TOCANTINS / TO / 77600-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 29/12/2021 a 27/01/2022

Certificação Número: 2021122901392470193811

Informação obtida em 20/01/2022 18:18:35

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0224df91-1019-472d-8132-afef57d2eab4>

1224df91-1019-472d-8433-2fe57d2eeb4e



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU
CNPJ: 05.873.469/0001-59

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:39:12 do dia 27/10/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/04/2022.

Código de controle da certidão: **6964.CB93.EBED.0B2F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0224df91-1019-472d-8132-afef57d2eeb4e>

1224df91-1019-472d-8433-2fe57d2eeb4e

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.873.469/0001-59 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 16/09/2003
NOME EMPRESARIAL FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 60.10-1-00 - Atividades de rádio 59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares 90.01-9-02 - Produção musical		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 306-9 - Fundação Privada		
LOGRADOURO AV CASTELO BRANCO, ESQUINA COM A RUA TAPAJOS	NUMERO 461	COMPLEMENTO SALA 02
CEP 77.600-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PARAISO DO TOCANTINS
UF TO		
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (63) 3214-2036	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **20/01/2022 às 18:17:43** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

CONSULTAR QSA

VOLTAR

IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

1224df91-1019-472d-8433-2fe57d2eeb4e

© 2018 PORTAL DA REDESIM. Todos direitos reservados.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1224df91-1019-472d-8433-2fe57d2eeb4e>

Documento ID: 00000000000000000000000000000000

SIS35890060605201616373pg555



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 05.873.469/0001-59

Certidão nº: 2259531/2022

Expedição: 20/01/2022, às 18:17:26

Validade: 18/07/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **05.873.469/0001-59**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

1224df91-1019-472d-8433-2fe57d2eeb4e



Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0224df91-1019-472d-8433-2fe57d2eeb4e>

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0224df91-1019-472d-8433-2fe57d2eeb4e>



**GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA
DIRETORIA DE GESTÃO DE CRÉDITOS FISCAIS
COORDENADORIA DA DÍVIDA ATIVA**

Número da Certidão:

3522887

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:

RAZÃO SOCIAL

CNPJ 05.873.469/0001-59

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ATIVIDADE ECONÔMICA:

ENDERECO:

MUNICÍPIO -

FINALIDADE:

CADASTRO

HISTÓRICO:

NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA

Fundamentação Legal - Arts. 65, 66 e 67 da Lei 1288, de 28 de Dezembro de 2001. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual, inscrever e cobrar qualquer dívida de responsabilidade do contribuinte acima, que vier a ser apurada.

Validade - O prazo de validade da certidão é de trinta dias contado da data da sua emissão.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet, no endereço <http://www.to.gov.br/sefaz>

A Certidão expedida com erro, dolo, simulação ou fraude, responsabiliza, pessoalmente, o servidor que a expediu, pelo crédito tributário, assegurando o direito de regresso.

Data Emissão: Quinta-feira, 20 de Janeiro de 2022 - 18h 24m 02s

Emitida Via INTERNET

Atenção:

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Esta certidão está vinculada ao número do CPF, CNPJ ou Inscrição Estadual.

Esta Certidão foi emitida no site da Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins <http://www.to.gov.br/sefaz>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camaralegis.br/1224df91-1019-472d-8133-2fe57d2eeb4e>

ANEXO 00000000051050120978-73g. pg. 57

1224df91-1019-472d-8433-2fe57d2eeb4e

Id solicitação: 57dbac4fb2531

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU	
Nome Fantasia: FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU	
Telefone: (63) 0000-0000	E-mail:
CNPJ: 05.873.469/0001-59	Número do Fistel: 50404476805
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 08/08/2007	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Observações: SSC14/96;RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA TAPAJOS		Complemento: ESQ. C/ AV CASTELO BRANCO
Bairro: CENTRO		Numero: 461
Município: Paraíso do Tocantins	UF: TO	CEP: 77600000

Endereço Correspondência		
Logradouro:		Complemento:
Bairro:		Numero:
Município:	UF:	CEP:

Endereço do Transmissor		
Logradouro: AV. VALENTIM AGUIAR		Complemento:
Bairro: CENTRO		Numero: S/Nº
Município: Porto Franco	UF: MA	CEP: 65970000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: AV. NOSSA SENHORA DE FÁTIMA		Complemento:
Bairro: CENTRO		Numero: 864
Município: Tocantinópolis	UF: TO	CEP: 77900000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro: AV. VALENTIM AGUIAR		Complemento:
Bairro: CENTRO		Numero: S/Nº
Município: Porto Franco	UF: MA	CEP: 65970000

Informações do Plano Basico

Localização			
Município: Tocantinópolis			UF: TO
Parâmetros Técnicos			
Canal: 241	Frequência: 96.1 MHz	Classe: B1	ERP Máxima: 2.2059kW
HCI: 65 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 1

Informações da Estação

Informações Gerais	



O documento foi autenticado eletronicamente, após conferência com o original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaraleg.br/1224df91-1019-472d-8433-2fe57d2eeb4e>

1224df91-1019-472d-8433-2fe57d2eeb4e

Número da Estação: 699262291

Número Indicativo: ZYN742

Data Último Licenciamento: 19/10/2021

Número da Licença: 53500.045960/2021-67

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 6°21'1" S	Longitude: 47°23'8" W	Cota da base: 173.6 m

Transmissor Principal		
Código Equipmento: 027830902884		Modelo: EX 2000
Fabricante: Sintech Sistemas Eletrônicos Ltda.		Potência de Operação: 1.5 kW

Linha de Transmissão Principal		
Modelo: LCF78-50JA		Fabricante: RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEM
Comprimento da Linha: 75 m	Atenuação: 1.10 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: DBPV-2			Fabricante: DPS TELECOMUNICACES LTDA		
Ganho: 3.00 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 0 °	Polarização: Vertical	HCl: 65 m	ERP Máxima: 2.21 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0	5º: 0.1	10º: 0.1	15º: 0.1	20º: 0.2	25º: 0.3	30º: 0.4	35º: 0.5	40º: 0.6	45º: 0.7	50º: 0.9	55º: 1
60º: 1.1	65º: 1.2	70º: 1.4	75º: 1.5	80º: 1.7	85º: 1.9	90º: 2.2	95º: 2.4	100º: 2.5	105º: 2.7	110º: 2.9	115º: 3.1
120º: 3.2	125º: 3.4	130º: 3.5	135º: 3.6	140º: 3.7	145º: 3.9	150º: 4	155º: 4	160º: 4	165º: 4.2	170º: 4.2	175º: 4.2
180º: 4.2	185º: 4.2	190º: 4.2	195º: 4.2	200º: 4	205º: 4	210º: 4	215º: 3.9	220º: 3.7	225º: 3.6	230º: 3.5	235º: 3.4
240º: 3.2	245º: 3.1	250º: 2.9	255º: 2.7	260º: 2.5	265º: 2.4	270º: 2.2	275º: 1.9	280º: 1.7	285º: 1.5	290º: 1.4	295º: 1.2
300º: 1.1	305º: 1	310º: 0.9	315º: 0.7	320º: 0.6	325º: 0.5	330º: 0.4	335º: 0.3	340º: 0.2	345º: 0.1	350º: 0.1	355º: 0.1

Coordenadas por radial											
0º: Lat 6°12'12.22'' S Lon 47°23'8.02'' W	5º: Lat 6°12'28.4'' S Lon 47°22'22.9'' W	10º: Lat 6°12'52.94'' S Lon 47° 21'41.45'' W	15º: Lat 6°13'25.2'' S Lon 47° 47°21'5.16'' W	20º: Lat 6°13'55.41'' S Lon 47° 20'32.19'' W	25º: Lat 6°14'23.42'' S Lon 47° 47°20'1.51'' W	30º: Lat 6°14'45.19'' S Lon 47° 19'29.75'' W	35º: Lat 6°15'9.41'' S Lon 47° 47°19'0.36'' W	40º: Lat 6°15'46.74'' S Lon 47° 18'42.74'' W	45º: Lat 6°16'27.68'' S Lon 47° 18'33.06'' W	50º: Lat 6°16'58.63'' S Lon 47° 18'17.45'' W	55º: Lat 6°17'32.89'' S Lon 47°18'9.03'' W
60º: Lat 6°18'13.81'' S Lon 47° 47°18'16.7'' W	65º: Lat 6°18'45.77'' S Lon 47° 8'16.12'' W	70º: Lat 6°19'11.5'' S Lon 47° 18'10.74'' W	75º: Lat 6°19'41.82'' S Lon 47° 18'9.62'' W	80º: Lat 6°20'8.69'' S Lon 47° 17'56.66'' W	85º: Lat 6°20'33.91'' S Lon 47° 17'37.88'' W	90º: Lat 6°21'0.99'' S Lon 47° 17'20'3.24'' W	95º: Lat 6°21'25.17'' S Lon 47° 20'47.84'' W	100º: Lat 6°21'46.7'' S Lon 47° 20'47.11'' W	105º: Lat 6°22'9.11'' S Lon 47° 21'44.64'' W	110º: Lat 6°22'37.5'' S Lon 47° 21'44.64'' W	115º: Lat 6°23'8.26'' S Lon 47° 22'39.11'' W
120º: Lat 6°23'33.94'' S Lon 47° 18'41.45'' W	125º: Lat 6°24'10.04'' S Lon 47° 18'36.32'' W	130º: Lat 6°24'32.86'' S Lon 47° 18'53.94'' W	135º: Lat 6°24'30.59'' S Lon 47° 19'37.11'' W	140º: Lat 6°25'9.85'' S Lon 47° 20'27.28'' W	145º: Lat 6°25'23.22'' S Lon 47° 20'29.33'' W	150º: Lat 6°25'34.13'' S Lon 47° 20'56.59'' W	155º: Lat 6°25'59.73'' S Lon 47° 27'18.04'' W	160º: Lat 6°26'19.64'' S Lon 47° 27'39.68'' W	165º: Lat 6°26'10.22'' S Lon 47° 27'42.25'' W	170º: Lat 6°26'30.27'' S Lon 47° 27'48.25'' W	175º: Lat 6°26'29.36'' S Lon 47° 22'39.11'' W
180º: Lat 6°26'49.58'' S Lon 47° 47°23'8.02'' W	185º: Lat 6°27'2.43'' S Lon 47° 3'39.84'' W	190º: Lat 6°27'7.64'' S Lon 47° 4'13.08'' W	195º: Lat 6°27'9.77'' S Lon 47° 4'47.46'' W	200º: Lat 6°27'42.11'' S Lon 47° 5'21.05'' W	205º: Lat 6°26'51.3'' S Lon 47° 47'25'52.4'' W	210º: Lat 6°26'43.94'' S Lon 47° 26'27.28'' W	215º: Lat 6°26'25.38'' S Lon 47° 26'56.59'' W	220º: Lat 6°25'57.08'' S Lon 47° 27'18.04'' W	225º: Lat 6°25'30.94'' S Lon 47° 27'39.68'' W	230º: Lat 6°24'42'' S Lon 47° 33.07'' W	235º: Lat 6°23'48.29'' S Lon 47° 47'27'8.43'' W
240º: Lat 6°23'36.3'' S Lon 47° 7'38.72'' W	245º: Lat 6°23'38.31'' S Lon 47° 28'47.54'' W	250º: Lat 6°23'18.03'' S Lon 47° 29'26.94'' W	255º: Lat 6°22'37.33'' S Lon 47° 47'29'9.86'' W	260º: Lat 6°21'58.22'' S Lon 47° 28'34.63'' W	265º: Lat 6°21'29.71'' S Lon 47° 47'28'38.4'' W	270º: Lat 6°21'0.98'' S Lon 47° 8'25.34'' W	275º: Lat 6°20'35.98'' S Lon 47° 27'55.61'' W	280º: Lat 6°20'21.05'' S Lon 47° 47'25'47.1'' W	285º: Lat 6°19'47.95'' S Lon 47° 27'42.25'' W	290º: Lat 6°19'19.61'' S Lon 47° 27'48.25'' W	295º: Lat 6°18'49.71'' S Lon 47° 27'51.26'' W
300º: Lat 6°18'20.93'' S Lon 47° 27'46.94'' W	305º: Lat 6°17'51.94'' S Lon 47° 27'39.65'' W	310º: Lat 6°17'41.32'' S Lon 47° 27'12.61'' W	315º: Lat 6°16'57.87'' S Lon 47° 27'12.61'' W	320º: Lat 6°16'4.9'' S Lon 47° 27'12.61'' W	325º: Lat 6°15'17.18'' S Lon 47° 47'27'10.2'' W	330º: Lat 6°15'13.94'' S Lon 47° 47'26'29.59'' W	335º: Lat 6°14'49.21'' S Lon 47° 47'26'24.2'' W	340º: Lat 6°13'46.49'' S Lon 47° 47'25'47.1'' W	345º: Lat 6°13'25.2'' S Lon 47° 5'10.87'' W	350º: Lat 6°13'11.63'' S Lon 47° 24'31.27'' W	355º: Lat 6°12'52.02'' S Lon 47° 23'51.05'' W

Distância por radial											
0º: 16.3	5º: 15.9	10º: 15.3	15º: 14.6	20º: 14	25º: 13.5	30º: 13.4	35º: 13.3	40º: 12.7	45º: 11.9	50º: 11.6	55º: 11.2
60º: 10.3	65º: 9.9	70º: 9.9	75º: 9.4	80º: 9.3	85º: 9.6	90º: 8.9	95º: 8.6	100º: 8.1	105º: 8.1	110º: 8.7	115º: 9.3



022enticado eletronicamente, após conferência com original.

2/3

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/1224df91-1019-472d-8133-2f657d2eeb4e

1224df91-1019-472d-8133-2f657d2eeb4e

120º: 9.4	125º: 10.2	130º: 10.2	135º: 9.2	140º: 10	145º: 9.9	150º: 9.7	155º: 10.2	160º: 10.5	165º: 9.9	170º: 10.3	175º: 10.2
180º: 10.8	185º: 11.2	190º: 11.5	195º: 11.8	200º: 11.9	205º: 11.9	210º: 12.2	215º: 12.2	220º: 11.9	225º: 11.8	230º: 10.6	235º: 9
240º: 9.6	245º: 11.5	250º: 12.4	255º: 11.5	260º: 10.2	265º: 10.2	270º: 9.7	275º: 8.9	280º: 7.1	285º: 8.7	290º: 9.2	295º: 9.6
300º: 9.9	305º: 10.2	310º: 9.6	315º: 10.6	320º: 11.9	325º: 13	330º: 12.4	335º: 12.7	340º: 14.3	345º: 14.6	350º: 14.7	355º: 15.2

Estação Auxiliar

Transmissor Auxiliar

Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Transmissor Auxiliar 2

Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar

Modelo:	Fabricante:		
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar

Modelo:	Fabricante:				
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCl: m	ERP Máxima: 2.21 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	100	Portaria	MC	23/01/2004	06/02/2004	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	442	Despacho	MC	04/06/2013	10/06/2013	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
530000507182012	2883	Portaria	MC	26/7/2016/0000	21/09/2016	Multa	Jurídico
9999	149	Decreto Legislativo	CN	07/08/2007	08/08/2007	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	586	Ato	MC	08/11/2010	13/03/2011	Multa	Jurídico
9999	4979	Ato	CMPRL	14/08/2013	15/08/2013	Autoriza o Uso de Radiofrequênci	Técnico
535690001242016 00	17	Despacho	ER07	14/03/2016		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.018600/202 1-92	2881	Ato	ORLE	26/04/2021	03/05/2021	Autoriza o Uso de Radiofrequênci	Técnico

Horário de funcionamento



022enticado eletronicamente, após conferência com original.

3/3

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/1224df91-1019-472d-8133-2fe57d2eeb4e>

1224df91-1019-472d-8433-2fe57d2eeb4e

CHECKLIST DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA TV EDUCATIVA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado - Fundação de Direito Privado)

Processo nº: 53900.061057/2016-73

Interessada/Outorgada: Fundação Cultural São Judas Tadeu

CNPJ nº: 05.873.469/0001-59

Município: Tocantinópolis/TO

Período da outorga a ser renovado: 08/08/2017 a 08/08/2027

Tipo de outorga a ser renovada:

- Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter educativo.
 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter educativo.
 Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter educativo.

Natureza jurídica da interessada/outorgada:

Pessoa Jurídica de Direito Público (Ente Federativo, Fundação Pública e Instituição de Educação Superior Pública)

Instituição de Educação Superior de Natureza Privada

Fundação de Direito Privado

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
1. Requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações de que:	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	Evento SEI nº 6991411 Data: 07/04/2021 Representante Legal: Benedito Pimenta da Silva Neto	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017 e Decreto nº 10.775/2021)	-



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1224df91-1019-472d-8433-2fe57d2eeb4e> / pg. 61

1224df91-1019-472d-8433-2fe57d2eeb4e

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	(X) Sim () Não () Não se aplica	Evento SEI nº 6991411, fl. 1 "d"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou direutivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	(X) Sim () Não () Não se aplica	Evento SEI nº 6991411, fl. 1 "e"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	(X) Sim () Não () Não se aplica	Evento SEI nº 6991411, fl. 2 "f"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	() Sim () Não (X) Não se aplica	Evento SEI nº 6991411, fl. 2 "g"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	(X) Sim () Não () Não se aplica	Evento SEI nº 6991411, fl. 2 "h"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	(X) Sim () Não () Não se aplica	Evento SEI nº 6991411, fl. 2 "i"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1224df91-1019-4721-8438-0fa57d2eeb4e> / pg. 62

1224df91-1019-472d-8433-2fe57d2eeb4e

<p>g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>Evento SEI nº 6991411, fl. 2 "j"</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p>	
<p>h) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;</p>	<p><input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>Não se aplica</p>	<p>- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.</p>	<p>- A natureza da interessada/ outorgada é de direito privado, logo, ela não possui capital social - art. 62 e seguintes do Código Civil (Lei nº 10.406, de 2002).</p>
<p>2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - SIACCO);</p>	<p><input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>		<p>- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967</p>	<p>-</p>

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
		<p>Evento SEI nº 2093016 (4ª Alteração), fls. 6-15; 2092405, fls. 5 e 7; 2092960</p> <p>MP em 25/02/2016</p> <p>Art. 2º. A FUNDAÇÃO terá as seguintes finalidades: organizar e congregar os grupos culturais da comunidade, difundir ideias culturais, religiosas, hábitos e tradições sociais, bem como desenvolver metas e instrumentos para a promoção cultural, utilizando dentre outros instrumentos, um</p>		



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1224df91-1019-472d-8433-2fe57d2eeb4e> / pg. 63

1224df91-1019-472d-8433-2fe57d2eeb4e

	<p>veículo de comunicação social, mais especificamente, a exploração do serviço de radiodifusão cultural, buscando viabilizar o debate e a concretização das metas culturais da fundação em prol da comunidade sempre com o caráter educativo e sem fins comerciais.</p>	
3. Ato constitutivo da entidade e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	<p>Evento SEI nº 6991414</p> <p>Mandato de 25/03/2019 a 25/03/2022</p> <p>Ata da Reunião Ordinária do Conselho Curador realizada no dia 25/03/2019 e registrada em 08/10/2019</p> <p>Membro Titular (Diretor Presidente): Benedito Pimenta da Silva Neto; Membro Titular: Amanda Caroline Alves de Souza; Membro Titular: Eurípedes Cristino da Cunha; Membro Suplente: Francisco Divino Fernandes; Membro Suplente: Saulo Resende Povoa</p> <p>Evento SEI nº 6991414</p> <p>Mandato de 25/03/2019 a 25/03/2022</p> <p>Ata da Reunião Ordinária do Conselho Curador realizada no</p>	<p>- Art. 113, inciso I do Decreto nº 52.795, de 1963.</p> <p>- Revogado pelo art. 6º, inciso I, alínea "c" do Decreto nº 10.775, de 2021.</p>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/1224df91-1019-472d-8433-2fe57d2eeb4e> / pg. 64

	<p>dia 25/03/2019 e registrada em 08/10/2019</p> <p>Membro Titular (Diretor Presidente): Benedito Pimenta da Silva Neto; Membro Titular: Amanda Caroline Alves de Souza; Membro Titular: Eurípedes Cristino da Cunha; Membro Suplente: Francisco Divino Fernandes; Membro Suplente: Saulo Resende Povoa</p>	
--	---	--

1224df91-1019-472d-8433-2fe57d2eeb4e



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1224df91-1019-472d-8433-2fe57d2eeb4e> / pg. 65

4. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	<p>Evento SEI nº 6991415</p> <p>XVIII - Lançado às folhas 183V/184F no Livro A-21 de Registro de Pessoas Jurídicas, sob o número de ordem 1761, averbação - 006, o registro da ATA DA ERRATA À 4ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL APROVADA PELA ASSEMBLEIA GERAL REALIZADA NO DIA 09 DE NOVEMBRO DE 2014.</p> <p>(PROTOCOLIZADA E DIGITALIZADA SOB N.º 9.795, AVERBADO ÀS MARGENS DO REGISTRO N.º 1.783, AV - 001, LIVRO A-17, FLS. 186F/190V, EM 03/02/2015 - CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS - TO). Paraíso do Tocantins - TO, 25 de abril de 2016.</p>	<p>- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963.</p>	
--	---	---	---	--



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1224df91-1019-472d-8433-2fe57d2eeb4e> / pg. 66

5. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira (vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura);	<input type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica	Não se aplica	- Art. 113, inciso III do Decreto nº 52.795, de 1963.	- Revogado pelo art. 6º, inciso I, alínea "c" do Decreto nº 10.775, de 2021.
6. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	<input type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica	Não se aplica	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963.	- A interessada/ outorgada tem natureza de direito privado, não sendo aplicável os institutos da falência ou recuperação judicial (concordata) - art. 1º da Lei nº 11.101, de 2005.
7. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial.	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="radio"/> Não <input type="radio"/> Não se aplica	Evento SEI nº 9274232, fl. 3 Emitido em 20/01/2022	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
8. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	<input type="radio"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="radio"/> Não se aplica	Federal Evento SEI nº 9274232, fl. 2 Válida até 25/04/2022 Estadual Evento SEI nº 9274242 Válida até 20/03/2022	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	-



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1224df91-1019-472d-8433-2fe57d2eeb4e> / pg. 67

1224df91-1019-472d-8433-2fe57d2eeb4e

		Municipal		
		Evento SEI nº 6991434		
		Válida até 04/05/2021		
9. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel.	(X) Sim () Não () Não se aplica	Evento SEI nº 6991430 Válida até 07/05/2021	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963. -	
10. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	(X) Sim () Não () Não se aplica	Evento SEI nº 9274232, fl. 1 Válida até 27/01/2022	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963. -	
11. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(X) Sim () Não () Não se aplica	Evento SEI nº 9274232, fl. 5 Válida até 18/07/2022	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963. -	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1224df91-1019-472d-8433-2fe57d2eeb4e> / pg. 68

<p>12. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de:</p> <p>(i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte.</p> <p>Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>(não foi encaminhado da Amanda Caroline Alves de Souza)</p> <p>Benedito Pimenta da Silva Neto (carteira de identidade, evento SEI nº 6991419, fl. 1); Eurípedes Cristino da Cunha (carteira de identidade, evento SEI nº 6991419, fl. 3); Francisco Divino Fernandes (carteira de identidade, evento SEI nº 6991419, fl. 4); Saulo Resende Povoa (carteira de identidade, evento SEI nº 6991419, fl. 2)</p> <p>Evento SEI nº 7930528 - Sra. Amanda Caroline Alves de Souza</p>	<p>- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal.</p>	
<p>13. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga;</p>	<p><input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>FALTA</p>	<p>- Art. 29, §§ 7º ao 10, da Portaria nº 2.524/2021/MCOM.</p>	<p>-</p>

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
<p>Instrumento jurídico (contrato, convênio, termo de parceria, etc.) que comprove a vinculação de fundação de natureza privada com instituição de ensino ou com o Município onde o serviço é executado.</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>Evento SEI nº 6991422</p> <p>Parte: Faculdade de Educação, Ciencias e Letras de Paraíso do Tocantins - FECIPAR</p> <p>Vigência: por tempo indeterminado (27/03/2018)</p>	<p>Art. 16, caput e § 6º, e o Anexo VI da Portaria MC nº 4.335, de 2015</p>	<p>A interessada/outorgada tem natureza de Instituição de Ensino Superior (Universidade Federal)</p>

Observações Adicionais
<p>Não há</p>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1224df91-1019-472d-8433-2fe57d2eeb4e> / pg. 69

1224df91-1019-472d-8433-2fe57d2eeb4e

Conclusão

A documentação apresentada **está incompleta**, sendo necessário realizar exigência.

Analisado por:	Data:
Nome: Monique Cabral da Silva. Cargo: Assistente Técnico.	20/01/2022



Documento assinado eletronicamente por **Monique Cabral da Silva, Assistente Técnico**, em 15/02/2022, às 10:12 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **9274212** e o código CRC **8F0269C2**.

Referência: Processo nº 53900.061057/2016-73

SEI nº 9274212



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1224df91-1019-472d-8433-2fe57d2eeb4e>

1224df91-1019-472d-8433-2fe57d2eeb4e



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.873.469/0001-59 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 16/09/2003
NOME EMPRESARIAL FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 60.10-1-00 - Atividades de rádio 59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares 90.01-9-02 - Produção musical			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 306-9 - Fundação Privada			
LOGRADOURO AV CASTELO BRANCO, ESQUINA COM A RUA TAPAJOS	NÚMERO 461	COMPLEMENTO SALA 02	
CEP 77.600-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PARAISO DO TOCANTINS	UF TO
ENDERECO ELETRÔNICO		TELEFONE (63) 3214-2036	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **04/05/2023 às 10:15:25** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1224df91-1019-472d-8433-2fe57d2eeb4e>

1224df91-1019-472d-8433-2fe57d2eeb4e



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU
CNPJ: 05.873.469/0001-59

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:13:01 do dia 05/04/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/10/2023.

Código de controle da certidão: **1AFB.CB95.C359.0173**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1224df91-1019-472d-8433-2fe57d2eeb4e>

1224df91-1019-472d-8433-2fe57d2eeb4e



**GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA
DIRETORIA DE GESTÃO DE CRÉDITOS FISCAIS
COORDENADORIA DA DÍVIDA ATIVA**

Número da Certidão:

4628408

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:

RAZÃO SOCIAL

CNPJ 05.873.469/0001-59

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ATIVIDADE ECONÔMICA:

ENDERECO:

MUNICÍPIO -

FINALIDADE:

CADASTRO

HISTÓRICO:

NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA

Fundamentação Legal - Arts. 65, 66 e 67 da Lei 1288, de 28 de Dezembro de 2001. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual, inscrever e cobrar qualquer dívida de responsabilidade do contribuinte acima, que vier a ser apurada.

Validade - O prazo de validade da certidão é de trinta dias contado da data da sua emissão.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet, no endereço <http://www.to.gov.br/sefaz>

A Certidão expedida com erro, dolo, simulação ou fraude, responsabiliza, pessoalmente, o servidor que a expediu, pelo crédito tributário, assegurando o direito de regresso.

Data Emissão: Quinta-feira, 4 de Maio de 2023 - 10h 16m 04s

Emitida Via INTERNET

Atenção:

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Esta certidão está vinculada ao número do CPF, CNPJ ou Inscrição Estadual.

Esta Certidão foi emitida no site da Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins <http://www.to.gov.br/sefaz>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.mecanica.league/4224df91-1019-472d-8138-5ff57d2eeb4e>

1224df91-1019-472d-8433-2fe57d2eeb4e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISO DO TOCANTINS

Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Departamento de Receita Municipal

Certidão Positiva de Tributos Municipais

Certidão número : **7476-1787-4673**
Contribuinte : FUNDACÃO CULTURAL SÃO JUDAS TADEU
CNPJ / CPF : 05.873.469/0001-59
Inscrição : 8565
Endereço : AV: CASTELO BRANCO, 461 Compl.: QD 10 LT 01 ESQUINA COM RUA TAPAJÓS.
Bairro : CENTRO/SETOR OESTE, CEP: 77600-000.
Emitida em : 04/05/2023 às 11:16:23
Válida até : 03/07/2023

Ressalvando o direito que cabe a Fazenda Pública Municipal de exigir na forma da Legislação vigente, os Tributos ou quaisquer outros emolumentos que por ventura venham a ser apurados;

Conforme busca em nosso banco de dados, foi constatado débito para o contribuinte acima descrito.

As informações desta estão contidas em nosso Cadastro.

Certidão expedida via Internet

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal de Finanças (<http://45.183.31.147:8180/issonline/servlet/hautenticadocumento>).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.tocantins.gov.br/1224df91-1019-472d-8433-2fe57d2eeb4e>

1224df91-1019-472d-8433-2fe57d2eeb4e



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU

CNPJ: 05.873.469/0001-59

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:51:28 do dia 09/05/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 08/06/2023.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[igeC/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGFC](#)

11224df91-1019-472d-8433-2fe57d2eeb4e

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05.873.469/0001-59

Razão Social: FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU

Endereço: LOC RUA TAPAJOS 461 ESQ.C/AV CASTELO / CENTRO / PARAISO DO TOCANTINS / TO / 77600-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/04/2023 a 21/05/2023

Certificação Número: 2023042200472765794221

Informação obtida em 04/05/2023 10:18:02

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

a-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf

https://infocfr-autenticacao.s3.amazonaws.com/1019472d84339fb57d2eab4e/

SECEP/SEFAZ/ME/2020-1673976676

1224df91-1019-472d-8433-2fe57d2eeb4e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 05.873.469/0001-59

Certidão nº: 18762198/2023

Expedição: 04/05/2023, às 10:17:43

Validade: 31/10/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **05.873.469/0001-59**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

1224df91-1019-472d-8433-2fe57d2eeb4e



Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/1224df91-1019-472d-8433-2fe57d2eeb4e>

NOME/RAZÃO SOCIAL FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU				CNPJ 05873469000159
Nº DA ESTAÇÃO 699262291	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 6° 21' 1.01" S	LONGITUDE 47° 23' 8.02" W
ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO AV. VALENTIM AGUIAR, nº S/Nº.			DISTRITO	
BAIRRO CENTRO		MUNICÍPIO Porto Franco	UF MA	

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	06/02/2024		
LOCALIDADE PLANO BÁSICO:			
MUNICÍPIO:	Tocantinópolis	UF:	TO
LOCALIDADE:			
FREQUÊNCIA:	96.1 MHz	CANAL:	240
CLASSE:	B1	COTA BASE DA TORRE:	173.6
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYN742	NUMPROCESSO:	
NOME FANTASIA:	FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TA		
CIDADE DA OUTORGA:	Tocantinópolis		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDERECO:	AV. NOSSA SENHORA DE FÁTIMA	BAIRRO:	CENTRO
MUNICÍPIO:	Tocantinópolis	UF:	TO
NUMERO:	864	COMPLEMENTO:	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDERECO:	AV. VALENTIM AGUIAR	BAIRRO:	CENTRO
MUNICÍPIO:	Porto Franco	UF:	MA
NUMERO:	S/Nº	COMPLEMENTO:	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Diretivo		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Sintech Sistemas Eletrônicos Ltda.	MODELO:	EX 2000
CÓDIGO:	027830902884	POTÊNCIA:	1.5 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:			
CÓDIGO:		POTÊNCIA:	kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:			
CÓDIGO:		POTÊNCIA:	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	DPS TELECOMUNICACES LTDA	MODELO:	DBPV-2
POLARIZAÇÃO:	Vertical	GANHO:	3.00 dBd
Descrição:	CONTITUIDO DE DOIS DIPOLOS VER	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	0 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	65 m	BEAM TILT:	.00 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		MODELO:	
POLARIZAÇÃO:		GANHO:	dBd
Descrição:		ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	BEAM TILT:	graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEM	MODELO:	LCF78-50JA
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		MODELO:	
RDS			
Código PI:			



VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 09/05/2023 14:52:22



Emitido Em
19/10/2021
Autenticado eletronicamente, após conferência com original:
<https://infoleg-autenticidade-assinatura-camera.br/1224df91-1019-472d-8433-2fe57d2eeb4e>
<https://infoleg-autenticidade-assinatura-camera.br/1224df91-1019-472d-8433-2fe57d2eeb4e>

Esta licença pode ser validada em
<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=Q2xhc3NMaWNlbmNhOjyMDIzNQ1Ytg4NTRIN2UwZA==>



<https://infoleg-autenticidade-assinatura-camera.br/1224df91-1019-472d-8433-2fe57d2eeb4e> / pg. 78

1224df91-1019-472d-8433-2fe57d2eeb4e

CHECKLIST DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA RÁDIO EDUCATIVA (Pessoas Jurídicas de Direito Privado - Fundação de Direito Privado)

Processo nº: 53900.061057/2016-73

Interessada/Outorgada: Fundação Cultural São Judas Tadeu

CNPJ nº: 05.873.469/0001-59

Município: Tocantinópolis

Estado: Tocantins

Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 01/08/2017

Período da outorga a ser renovado: 08/08/2017 a 08/08/2027

Tipo de outorga a ser renovada:

Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter educativo.

Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter educativo.

Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter educativo.

Natureza jurídica da interessada/outorgada:

Pessoa Jurídica de Direito Público (Ente Federativo, Fundação Pública e Instituição de Educação Superior Pública)

Instituição de Educação Superior de Natureza Privada

Fundação de Direito Privado

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade, acompanhado das declarações de que:	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	2092405 fls.1-4 01/08/2017 Benedito Pimenta da Silva Neto 6991411 07/04/2021 Benedito Pimenta da Silva Neto	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017 e Decreto nº 10.775/2021)	-



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade.infraeti.mt.gov.br/infoleg/autenticidade/assinaturaDigital/1224df91-1019-472d-8433-2fe57d2eeb4e>

1224df91-1019-472d-8433-2fe57d2eeb4e

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	(X) Sim () Não () Não se aplica	6991411	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	() Sim (X) Não () Não se aplica	6991411	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-Atualizar
c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	() Sim (X) Não () Não se aplica	6991411	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-Atualizar
d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	(X) Sim () Não () Não se aplica	6991411	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	(X) Sim () Não () Não se aplica	6991411	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	(X) Sim () Não () Não se aplica	6991411	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade.infraeti.mcti.gov.br/infoleg/autenticidade/assinaturaDigital/1224df91-1019-472d-8433-2fe57d2eeb4e>

1224df91-1019-472d-8433-2fe57d2eeb4e

<p>g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990;</p>	<p>() Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não () Não se aplica</p>	<p>6991411</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p>	<p>-Atualizar</p>
<p>h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>6991411</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p>	<p>-</p>
<p>i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;</p>	<p>() Sim () Não <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>Não se aplica</p>	<p>- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.</p>	<p>- A interessada/ outorgada tem natureza de fundação de direito privado, logo, ela não possui capital social - art. 62 e seguintes do Código Civil (Lei nº 10.406, de 2002).</p>
<p>2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - SIACCO);</p>	<p>() Sim () Não () Não se aplica</p>		<p>- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967</p>	<p>-</p>

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
<p>3. Ato constitutivo da entidade e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de cada sócio;</p>	<p>() Sim () Não <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>Não se aplica ESTATUTO 2092960 2092984 2093016 fls.4-17 ATA 2093016 fl.1 (2014-2018)* Atualizar</p>	<p>- Art. 113, inciso I do Decreto nº 52.795, de 1963.</p>	<p>- Revogado pelo art. 6º, inciso I, alínea "c" do Decreto nº 10.775, de 2021. - * Presidente: Benedito Pimenta da Silva Neto</p>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade.infraeti.mt.gov.br/infoleg/autenticidade/assinaturaDigital/1224df91-1019-472d-8123-2fe57d2eeb4e> / pg. 81

4. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	() Sim (X) Não () Não se aplica	6991415 (2021) 6991416 (2021) Atualizar	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963. -	
5. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira (vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura);	() Sim () Não (X) Não se aplica	Não se aplica 2092405 fls.13-28 (2016) 6991421 (2020) 7930527 (2020)	- Art. 113, inciso III do Decreto nº 52.795, de 1963. -	- Revogado pelo art. 6º, inciso I, alínea "c" do Decreto nº 10.775, de 2021.
6. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	() Sim () Não (X) Não se aplica	Não se aplica	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963.	- A interessada/outorgada tem natureza de fundação de direito privado, não sendo aplicável os institutos da falência ou recuperação judicial (concordata) - art. 1º da Lei nº 11.101, de 2005.
7. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial.	(X) Sim () Não () Não se aplica	10887043 fl.1 Emitida em 04/05/2023	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
8. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	() Sim (X) Não () Não se aplica	Federal 10887043 fl.2 Válida até 02/10/2023 Estadual 10887043 fl.3 Válida até 04/06/2023 Municipal 10887043 fl.4 POSITIVA	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
9. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel.	(X) Sim () Não () Não se aplica	10887043 fl.5 Válida até DD/MM/AAAA	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
10. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	(X) Sim () Não () Não se aplica	10887043 fl.6 Válida até 21/05/2023	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963.	-



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.damara.leg.br/1224df91-1019-472d-8433-2fe57d2eeb4e>

1224df91-1019-472d-8433-2fe57d2eeb4e

11. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10887043 fl.7 Válida até 31/10/2023	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963. -	
12. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilidaçao - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.	() Sim (X) Não () Não se aplica	Atualizar	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal.	6991419 Benedito Pimenta da Silva Neto Saulo Resende Povoa Eurípedes Cristiano da Cunha Francisco Divino Fernandes Amanda Caroline Alves de Souza 7930528
13. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga;	(X) Sim () Não () Não se aplica	9274272 Emitida em 19/10/2021	- Art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 9.018/2023.	-

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
14. Instrumento jurídico (contrato, convênio, termo de parceria, etc.) que comprove a vinculação de fundação de natureza privada com instituição de ensino ou com o Município onde o serviço é executado.	(X) Sim () Não () Não se aplica	6991422 Vigência do Instrumento Jurídico: indeterminado	- Art. 134, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 9.018/2023.	- Sonia Marla França 6991428

Observações Adicionais
Não há

Conclusão
A documentação apresentada <u>não está em conformidade</u> com o disposto na legislação, não sendo possível a proposição do deferimento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade.infraeti.mte.gov.br/infoleg/autenticidade/inscripturna/infoleg/1224df91-1019-472d-8133-2fe57d2eeb4e> / pg. 83

Analisado por:	Data:
Nome: Heitor dos S. C. Pereira Cargo: Analista Técnico-Administrativo	29/06/2023



Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira, Coordenador de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária substituto**, em 29/06/2023, às 11:27 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10886931** e o código CRC **18816B7F**.

Referência: Processo nº 53900.061057/2016-73

SEI nº 10886931



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.damarelegion/1224df91-1019-472d-8433-2fe57d2eeb4e>

1224df91-1019-472d-8433-2fe57d2eeb4e



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

OFÍCIO Nº 11836/2023/MCOM

Brasília, 29 de junho de 2023.

Ao(À) Senhor(a)

Representante Legal da Fundação Cultural São Judas Tadeu

Inscrição no CNPJ nº 05.873.469/0001-59

Rua Tapajós, Esquina com Avenida Castelo Branco - Centro
77600-000 / Paraíso do Tocantins – TO

Assunto: Solicitação para apresentação de documentos relacionados ao processo de renovação.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimento cordialmente com as considerações de estilo para informar que houve análise do pedido de renovação da outorga de serviço de radiodifusão educativa acostado no autos em questão conforme Checklist (SEI 10886931).

2. Para prosseguirmos com a avaliação e, principalmente, ser possível o deferimento (aprovação) do pedido, é necessário que seja a apresentado(s) o(s) seguinte(s) documento(s):

I - **declarações, assinadas pelo atual Presidente da Fundação**, nos termos do art. 148, caput e § 1º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 9.018/2023;

I.1) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação, nos termos do art. 113, XI, "b", do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021;

I.2) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial, nos termos do art. 113, XI, "c", do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021;

I.3) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinaturacamera.leg.br/1224df91-1019-472d-8433-2fe57d2eeb4e>

1224df91-1019-472d-8433-2fe57d2eeb4e

prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990, nos termos do art. 113, XI, “g”, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021;

II - Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, conforme previsto no art. 113, inciso III do Decreto nº 52.795/1963.

Pode ser enviada cópia (xerox ou fotocópia) simples - não precisa ser cópia autenticada.

III - Ata da Assembleia de eleição da diretoria que está atualmente em exercício, isto é, que elegeu os atuais dirigentes, conforme previsto no Art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

Pode ser enviada cópia (xerox ou fotocópia) simples - não precisa ser cópia autenticada;

IV - Comprovação de Nacionalidade brasileira, Maioridade (idade igual ou acima de 18 anos) e ter inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, conforme previsto no art. 222, § 1º, da Constituição Federal:

(X) TODOS os dirigentes da entidade; não será necessária a apresentação dos documentos relativos aos srs. Benedito Pimenta da Silva Neto, Saulo Resende Povoa Euripedes, Cristiano da Cunha, Francisco Divino Fernandes, caso tenham sido nomeados.

Para realizar a comprovação deve ser enviado serão aceitos os quaisquer um dos seguintes documentos: Cédula de identidade (RG); certidão de nascimento ou casamento; certificado de reservista; carteira profissional; carteira de trabalho e previdência social; certificado de naturalização expedido há mais de dez anos ou passaporte.

Pode ser enviada cópia (xerox ou fotocópia) simples - não precisa ser cópia autenticada.

3. Destaco também que se tentou obter de ofício alguns certidões exigidas para instruir o processo de renovação. Como não foi possível se obter todas, caso seja(m) enviada(s) a(s) indicada(s) abaixo, cópia simples (xerox ou fotocópia), isto tornará mais célere (rápida) a análise do pedido de renovação:

I - Certidão Negativa da Receita Municipal em relação à entidade para comprovar a regularidade perante a Fazenda Municipal, nos termos do art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795/1963;

4. Informo, ainda, que já está disponível o sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>.

5. Na resposta solicito a gentileza de indicar o número do processo de renovação da entidade (SEI 53900.061057/2016-73), para agilizar o trâmite.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinaturacamera.leg.br/t224df91-1019-472d-8433-2fe57d2eeb4e>

Document ID: RBBG (moq3687459) SEI 53900.061057/2016-73 pg. 86

1224df91-1019-472d-8433-2fe57d2eeb4e

6. Estabeleço o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento ou da ciência desta notificação. Se esta entidade entender necessário prorrogar o prazo, deverá apresentar pedido fundamentado dentro do referido prazo. O não atendimento poderá resultar no arquivamento do pedido de renovação, além de outras implicações legais.

7. Por fim, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizeram necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 6.686, de 8 de setembro de 2022, publicada no D.O.U. de 9 de setembro de 2022.

Documentos a ser enviados no anexo(s) do e-mail de notificação, ou então, impressos juntamente com o Ofício pela via Postal (Correios):

Anexo - Checklist de avaliação - SEI 10886931.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 4240/2022/MCOM - Processo nº 53115.017129/2021-69 - Nº SEI: 9497224



Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira, Coordenador de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária substituto**, em 29/06/2023, às 11:27 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10890335** e o código CRC **C0A98DD7**.

Anexos:

•

Referência: Processo nº 53900.061057/2016-73

Documento nº 10890335



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.br/t1224df91-1019-472d-8433-2fe57d2eeb4e>

1224df91-1019-472d-8433-2fe57d2eeb4e

Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



JOÃO PAULO OLIVEIRA DO NASCIMENTO

Relatório Consultar ▾ Sair

Consultar e-mails

CPF

CNPJ

CNPJ:

05.873.469/0001-59

Razão Social

Pesquisar

10 ▾ |◀|◀|◀| 1 / 1 |▶|▶|▶|

Razão Social	CNPJ	Emails
FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU	05.873.469/0001-59	cpimenta3@outlook.com, mpimental@hotmail.com, lucianopimentaudv9@gmail.com, rcosta309@gmail.com, rogerio@arcconsultoria.com

10 ▾ |◀|◀|◀| 1 / 1 |▶|▶|▶|

MCTIC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1224df91-1019-472d-8433-2fe57d2eeb4e>

1224df91-1019-472d-8433-2fe57d2eeb4e

Data de Envio:

03/07/2023 11:17:55

De:

MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária
<coroc@mcom.gov.br>

Para:

cpimenta3@outlook.com
mpimenta1@hotmail.com
lucianopimentaudv9@gmail.com
rcosta309@gmail.com
rogerio@arcconsultoria.com

Assunto:

envio de correspondencia Oficial dos Ministerio das Comunicações

Mensagem:

Ao(À) Senhor(a)

Representante Legal da Fundação Cultural São Judas Tadeu

Inscrição no CNPJ nº 05.873.469/0001-59
Rua Tapajós, Esquina com Avenida Castelo Branco - Centro
77600-000 / Paraíso do Tocantins TO

Assunto: Solicitação para apresentação de documentos relacionados ao processo de renovação.

Senhor Representante Legal,

Cumprimentando-o, cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar o Ofício nº 11836/2023/SEI-MCOM, referente à análise do processo nº 53900.061057/2016-73

Dessa forma, solicitamos que a entidade mantenha atualizado junto a este Ministério o seu endereço de correspondência.

A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:

Protocolo Digital do MCom (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).

Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é

solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.

 Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

 <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1224df91-1019-472d-8433-2fe57d2eeb4e>

1224df91-1019-472d-8433-2fe57d2eeb4e

Atenciosamente,

Anexos:

Outros_origem_externa_10992359_05.873.4690001_59.jpg
Checklist_10886931.html
Oficio_10890335.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/t224df91-1019-472d-8433-2fe57d2eeb4e>

05/05/2019 09:55:52/206-6733 pg.900

1224df91-1019-472d-8433-2fe57d2eeb4e



**GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA
DIRETORIA DE GESTÃO DE CRÉDITOS FISCAIS
COORDENADORIA DA DÍVIDA ATIVA**

**Número da Certidão:
5038234**

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:

RAZÃO SOCIAL

CNPJ 05.873.469/0001-59

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ATIVIDADE ECONÔMICA:

ENDERECO:

MUNICÍPIO -

FINALIDADE:

CADASTRO

HISTÓRICO:

NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA

Fundamentação Legal - Arts. 65, 66 e 67 da Lei 1288, de 28 de Dezembro de 2001. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual, inscrever e cobrar qualquer dívida de responsabilidade do contribuinte acima, que vier a ser apurada.

Validade - O prazo de validade da certidão é de trinta dias contado da data da sua emissão.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet, no endereço <http://www.to.gov.br/sefaz>

A Certidão expedida com erro, dolo, simulação ou fraude, responsabiliza, pessoalmente, o servidor que a expediu, pelo crédito tributário, assegurando o direito de regresso.

Data Emissão: Sexta-feira, 29 de Setembro de 2023 - 09h 04m 37s

Emitida Via INTERNET

Atenção:

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Esta certidão está vinculada ao número do CPF, CNPJ ou Inscrição Estadual.

Esta Certidão foi emitida no site da Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins <http://www.to.gov.br/sefaz>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1224df91-1019-472d-8433-2fe57d2eb4e>

1224df91-1019-472d-8433-2fe57d2eb4e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISO DO TOCANTINS

Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Departamento de Receita Municipal

Certidão Positiva de Tributos Municipais

Certidão número

: 3505-8315-1520

Contribuinte

: FUNDACÃO CULTURAL SÃO JUDAS TADEU

CNPJ / CPF

: 05.873.469/0001-59

Inscrição

: 8565

Endereço

: AV: CASTELO BRANCO, 461 Compl.: QD 10 LT 01 ESQUINA COM RUA TAPAJÓS.

Bairro

: CENTRO/SETOR OESTE, CEP: 77600-000.

Emitida em

: 29/09/2023 às 10:05:40

Válida até

: 28/11/2023

Ressalvando o direito que cabe a Fazenda Pública Municipal de exigir na forma da Legislação vigente, os Tributos ou quaisquer outros emolumentos que por ventura venham a ser apurados;

Conforme busca em nosso banco de dados, foi constatado débito para o contribuinte acima descrito.

As informações desta estão contidas em nosso Cadastro.

Certidão expedida via Internet

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal de Finanças (<http://45.183.31.147:8180/issonline/servlet/hautenticadocumento>).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infopleg'autenticidadeassinatura/camara.leg.br/1224df91-1019-472d-8433-2fe57d2eeb4e>

1224df91-1019-472d-8433-2fe57d2eeb4e

to Fister, PCdoB, anciote juberlândia (juber), lezíndia (LEZINDIA) 001057268903 0010572016-73 / pg. 92



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 05.873.469/0001-59

Certidão nº: 52471907/2023

Expedição: 29/09/2023, às 08:59:47

Validade: 27/03/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **05.873.469/0001-59**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

1224df91-1019-472d-8433-2fe57d2eeb4e



Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1224df91-1019-472d-8433-2fe57d2eeb4e>

0 Poder Judiciário da Justiça do Trabalho (Brasil) | Zepa (SE 55200-001) | SE 55200-001 | 05/03/2016-73 / pg. 93



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

**Nome: FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU
CNPJ: 05.873.469/0001-59**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:02:11 do dia 29/09/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/03/2024.

Código de controle da certidão: E902.8000.078D.9BC0

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

1224df91-1019-472d-8433-2fe57d2eeb4e



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infogramme.inddadesenvolvimento.mcti.gov.br/1224df910139-4721-8432fe57d2ebe45> 07/26/2016 03:00:54 / pg. 94



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
05.873.469/0001-59
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
16/09/2003

NOME EMPRESARIAL
FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

60.10-1-00 - Atividades de rádio

59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música

94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte

85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares

90.01-9-02 - Produção musical

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
306-9 - Fundação Privada

LOGRADOURO
AV CASTELO BRANCO, ESQUINA COM A RUA TAPAJOS

NÚMERO
461

COMPLEMENTO
SALA 02

CEP
77.600-000

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO

MUNICÍPIO
PARAISO DO TOCANTINS

UF
TO

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE
(63) 3214-2036

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
03/11/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

*

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaraleg.br/1224df91-1019-472d-8433-2f557d2ecb4e>

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05.873.469/0001-59

Razão Social: FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU

Endereço: LOC RUA TAPAJOS 461 ESQ.C/AV CASTELO / CENTRO / PARAISO DO TOCANTINS / TO / 77600-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/09/2023 a 20/10/2023

Certificação Número: 2023092106301441832228

Informação obtida em 29/09/2023 09:01:13

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaraleg.br/1224df91-1019-472d-8433-2fe57d2ecb4e>



Agência Nacional
de Telecomunicações

BOM DIA
wisley zica tolentino

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

BOLETO »» Nada Constा | menu ajuda



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU

CNPJ: 05.873.469/0001-59

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:09:07 do dia 29/09/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 29/10/2023.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaraleg.br/1224df91-1019-472d-8433-2f557d2ecb4e>

Anexo Fisiel, Pedaçamento justificativo, rotina, agenda (SE150480)061057258900 05/05/2016-73 / pg. 97

29/09/2023, 09:09

1224df91-1019-472d-8433-2fe57d2eeb4e



Agência Nacional
de Telecomunicações

BOM DIA
wisley zica tolentino

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição**

| menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ										
CNPJ:		05.873.469/0001-59										
FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU												
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qty. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO	
AMANDA CAROLINE ALVES DE SOUZA	871.626.951-91	FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU	05.873.469/0001-59	Diretor (DIRETOR CONSELHEIRO CURADOR TITULAR)	0	--	--	FM	--	TO	Alvorada	
		FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU	05.873.469/0001-59	Diretor (DIRETOR CONSELHEIRO CURADOR TITULAR)	0	--	--	FM	--	TO	Paraíso do Tocantins	
		FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU	05.873.469/0001-59	Diretor (DIRETOR CONSELHEIRO CURADOR TITULAR)	0	--	--	FM	--	TO	Colinas do Tocantins	
		FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU	05.873.469/0001-59	Diretor (DIRETOR CONSELHEIRO CURADOR TITULAR)	0	--	--	FM	--	TO	Tocantinópolis	
BENEDITO PIMENTA DA SILVA NETO	047.120.721-72	FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU	05.873.469/0001-59	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE CONSELHEIRO CURADOR TITULAR)	0	--	--	FM	--	TO	Alvorada	
		FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU	05.873.469/0001-59	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE CONSELHEIRO CURADOR TITULAR)	0	--	--	FM	--	TO	Paraíso do Tocantins	
		FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU	05.873.469/0001-59	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE CONSELHEIRO CURADOR TITULAR)	0	--	--	FM	--	TO	Colinas do Tocantins	
		FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU	05.873.469/0001-59	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE CONSELHEIRO CURADOR TITULAR)	0	--	--	FM	--	TO	Tocantinópolis	
EURÍPEDES CRISTINO DA CUNHA	264.898.301-59	FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU	05.873.469/0001-59	Diretor (DIRETOR CONSELHEIRO CURADOR TITULAR)	0	--	--	FM	--	TO	Tocantinópolis	
		FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU	05.873.469/0001-59	Diretor (DIRETOR CONSELHEIRO CURADOR TITULAR)	0	--	--	FM	--	TO	Colinas do Tocantins	
		FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU	05.873.469/0001-59	Diretor (DIRETOR CONSELHEIRO CURADOR TITULAR)	0	--	--	FM	--	TO	Paraíso do Tocantins	
		FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU	05.873.469/0001-59	Diretor (DIRETOR CONSELHEIRO CURADOR TITULAR)	0	--	--	FM	--	TO	Alvorada	
FRANCISCO DIVINO FERNANDES	276.398.351-00	FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU	05.873.469/0001-59	Diretor (DIRETOR CONSELHEIRO CURADOR SUPLENTE)	0	--	--	FM	--	TO	Alvorada	
		FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU	05.873.469/0001-59	Diretor (DIRETOR CONSELHEIRO CURADOR SUPLENTE)	0	--	--	FM	--	TO	Paraíso do Tocantins	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1224df91-1019-472d-8433-0fe57d2eeb4e> SEISB9009001067020720736739 / pg. 98

29/09/2023, 10:23

FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
		FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU	05.873.469/0001-59	Diretor (DIRETOR CONSELHEIRO CURADOR SUPLENTE)	0	--	--	FM	--	TO	Colinas do Tocantins
		FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU	05.873.469/0001-59	Diretor (DIRETOR CONSELHEIRO CURADOR SUPLENTE)	0	--	--	FM	--	TO	Tocantinópolis
SAULO RESENDE POVOA	375.020.421-72	FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU	05.873.469/0001-59	Diretor (DIRETOR CONSELHEIRO CURADOR SUPLENTE)	0	--	--	FM	--	TO	Tocantinópolis
		FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU	05.873.469/0001-59	Diretor (DIRETOR CONSELHEIRO CURADOR SUPLENTE)	0	--	--	FM	--	TO	Colinas do Tocantins
		FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU	05.873.469/0001-59	Diretor (DIRETOR CONSELHEIRO CURADOR SUPLENTE)	0	--	--	FM	--	TO	Paráíso do Tocantins
		FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU	05.873.469/0001-59	Diretor (DIRETOR CONSELHEIRO CURADOR SUPLENTE)	0	--	--	FM	--	TO	Alvorada
		FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU	05.873.469/0001-59	Diretor (DIRETOR CONSELHEIRO CURADOR SUPLENTE)	0	--	--	FM	--	TO	

Usuário: **05754361157 - wisley zica tolentino**Data: **29/09/2023**Hora: **10:22:51**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1224df91-1019-472d-8433-a1ef57d2eeb4e> SEISB960900106702072073673g/ pg. 99

1224df91-1019-472d-8433-2fe57d2eeb4e



Agência Nacional
de Telecomunicações

BOM DIA
wisley zica tolentino

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição**

menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 612.003.282-72

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 05754361157 - wisley zica tolentino

Data: 29/09/2023

Hora: 10:21:34



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1224df91-1019-472d-8430-2fe5fd2eeb4e> SEISB069001067020100136789/100100

1224df91-1019-472d-8433-2fe57d2eeb4e



Agência Nacional
de Telecomunicações

BOM DIA
wisley zica tolentino

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição**

| menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF											
CPF:	047.120.721-72											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qty. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO	
BENEDITO PIMENTA DA SILVA NETO	047.120.721-72	FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU	05.873.469/0001-59	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE CONSELHEIRO CURADOR TITULAR)	0	--	--	FM	--	TO	Alvorada	
		FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU	05.873.469/0001-59	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE CONSELHEIRO CURADOR TITULAR)	0	--	--	FM	--	TO	Paraíso do Tocantins	
		FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU	05.873.469/0001-59	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE CONSELHEIRO CURADOR TITULAR)	0	--	--	FM	--	TO	Colinas do Tocantins	
		FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU	05.873.469/0001-59	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE CONSELHEIRO CURADOR TITULAR)	0	--	--	FM	--	TO	Tocantinópolis	

Usuário: 05754361157 - wisley zica tolentino

Data: 29/09/2023

Hora: 10:16:47



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1224df91-1019-472d-8430-2fe5fd2eeb4e> SEISB909001067020700736789/101101

1224df91-1019-472d-8433-2fe57d2eeb4e



Agência Nacional
de Telecomunicações

BOM DIA
wisley zica tolentino

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição**

menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	antonio rogerio quaresma da costa

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 05754361157 - wisley zica tolentino

Data: 29/09/2023

Hora: 10:22:16



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1224df91-1019-472d-8430-2fe57d2eeb4e> SEISB0609001067020700736789/1002102

1224df91-1019-472d-8433-2fe57d2eeb4e



Agência Nacional
de Telecomunicações

BOM DIA
wisley zica tolentino

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição**

| menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor											
Nome Sócio/Diretor:	benedito pimenta da silva neto											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qty. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO	
BENEDITO PIMENTA DA SILVA NETO	047.120.721-72	FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU	05.873.469/0001-59	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE CONSELHEIRO CURADOR TITULAR)	0	--	--	FM	--	TO	Paraíso do Tocantins	
		FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU	05.873.469/0001-59	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE CONSELHEIRO CURADOR TITULAR)	0	--	--	FM	--	TO	Alvorada	
		FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU	05.873.469/0001-59	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE CONSELHEIRO CURADOR TITULAR)	0	--	--	FM	--	TO	Tocantinópolis	
		FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU	05.873.469/0001-59	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE CONSELHEIRO CURADOR TITULAR)	0	--	--	FM	--	TO	Colinas do Tocantins	

Usuário: 05754361157 - wisley zica tolentino

Data: 29/09/2023

Hora: 10:16:28



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1224df91-1019-472d-8430-2fe57d2eeb4e> SEISB909001067020100716789/103103

1224df91-1019-472d-8433-2fe57d2eeb4e



Agência Nacional
de Telecomunicações

BOM DIA
wisley zica tolentino

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» Quantidade de Outorgas de Radiodifusão | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Quantidade de Outorgas de Radiodifusão - FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU

CNPJ / CPF

05.873.469/0001-59

NOME

FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU

UF

TO

4

Quantidade

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1]

[Ir]

[Reg]

Voltar

Imprimir

Exportar Excel



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1224df91-1019-472d-8430-2fef5fd2eeb4e> SEISB909001067020100716789/1004104

1224df91-1019-472d-8433-2fe57d2eeb4e

CONTRATO DE PERMISSÃO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A FUNDAÇÃO CULTURAL SÃO JUDAS TADEU, PARA EXECUTAR O SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA, COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS, NA LOCALIDADE DE PARAÍSO DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS.

**Publicado no D.O.U.
de 13/07/2017,
Seção: III, Página: 10**

Aos DEZ dias do mês de JULHO do ano dois mil e DEZESSETE, a UNIÃO, representada pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, Gilberto Kassab, e a FUNDAÇÃO CULTURAL SÃO JUDAS TADEU, CNPJ nº 05.873.469/0001-59, representada pelo seu Presidente, Sr. Benedito Pimenta da Silva Neto, CI nº 783.190, CPF/MF nº 047.120.721-72, assinam o presente Contrato de Permissão, decorrente da permissão outorgada à supramencionada entidade pela Portaria nº 61, de 20 de janeiro de 2004, publicada no Diário Oficial da União de 06 de fevereiro de 2004, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 275, de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 21 de junho de 2013, para executar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Paraíso do Tocantins/TO, regendo-se referida permissão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1^a. Fica assegurado à FUNDAÇÃO CULTURAL SÃO JUDAS TADEU o direito de executar, sem exclusividade, na localidade de Paraíso do Tocantins/TO, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato.

Cláusula 2^a. A presente permissão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos e entrará em vigor a partir do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União.

Cláusula 3^a. A permissionária é obrigada a:

- a) publicar o extrato do presente contrato no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura;
- b) submeter à aprovação do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações os locais escolhidos para a montagem da emissora no prazo máximo de 4 (quatro) meses, contado da data da publicação do extrato deste contrato;
- c) após a obtenção de autorização de uso de radiofrequência junto à Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, a entidade outorgada fica autorizada a funcionar em caráter provisório até a emissão da licença definitiva de funcionamento;
- d) a estação deverá entrar em funcionamento no prazo de doze meses contado da data de publicação da autorização de uso de radiofrequência;
- e) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, devidamente registrados e inscritos na entidade profissional competente. Poderá ser permitida, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato, conforme estabelecido no item 6 do art. 28 do Regulamento dos Serviços de difusão;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://siel.mctic.gov.br/sei/contratador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=1760205&infra_sistema=1000... 1/5

1224df91-1019-472d-8433-2fe57d2eeb4e

- f) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, conforme estabelecido no item 14 do art. 28 do mesmo Regulamento;
- g) observar a não participação de seus dirigentes na administração de mais de uma entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade;
- h) ter a sua diretoria ou gerência constituída por brasileiros, na forma da Constituição Federal, os quais não poderão exercer mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, nem tampouco ocupar cargo de supervisão, direção ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;
- i) solicitar prévia autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para modificar seus objetivos sociais, bem como para transferir a outorga;
- j) observar as normas fixadas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para execução do serviço;
- k) criar, através da seleção de pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão;
- l) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço;
- m) facilitar a fiscalização, pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, das obrigações contraídas, prestando todas as informações que lhe forem solicitadas;
- n) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da notificação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização;
- o) executar o serviço dentro das condições técnicas indicadas pelo órgão competente.

Cláusula 4^a.

Na organização da programação, a entidade deverá:

- a) subordinar os programas de informação e divertimento às finalidades educativas e culturais da radiodifusão;
- b) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrárias à moral familiar e aos bons costumes;
- c) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico;



- d) destinar um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária à transmissão de serviço noticioso;
- e) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente;
- f) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;
- g) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia, sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério das Comunicações;
- h) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;
- i) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de perturbações da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;
- j) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico;
- k) manter em dia os registros da programação;
- l) cumprir determinações estabelecidas na legislação referente a programas de radiodifusão, que não se encontram previstos nesta cláusula.

Cláusula 5^a. A frequência consignada à entidade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

Cláusula 6^a. O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a entidade autorizada atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

Cláusula 7^a. O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações reserva-se, a qualquer tempo, a liberdade de restringir o emprego de nova frequência, tendo em vista evitar interferência e tirar o melhor proveito das que já tenham sido consignadas.

Cláusula 8^a. O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição das frequências consignadas, por motivo de ordem técnica, de defesa nacional ou de necessidade dos serviços federais.

Parágrafo único. A substituição de frequência poderá se dar, ainda, a requerimento da entidade, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras executantes de serviços de radiodifusão.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=1760205&infra_sistema=1000...](http://www.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=1760205&infra_sistema=1000...) 3/5

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1224df91-1019-472d-8433-2fe57d2eeb4e>

Cláusula 9^a. A permissionária autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo, dentro do prazo estabelecido, sob pena de cancelamento da outorga, ficando, em consequência, liberada a frequência no Plano Básico de Distribuição de Canais, relativo ao serviço outorgado, sem que a entidade tenha qualquer direito a indenização ou a restituição.

Cláusula 10^a. O não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas, aplicáveis à radiodifusão, sujeita a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vigente.

Cláusula 11^a. As penalidades por infração na execução do serviço estão previstas nas leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão.

Cláusula 12^a. Ocorrendo o cancelamento do ato de outorga de autorização pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, a pedido da permissionária, ou por decisão judicial, considerar-se-á o Contrato automaticamente rescindido.

Cláusula 13^a. Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a permissão declarada perempta, sem que a entidade tenha direito a qualquer indenização.

Cláusula 14^a. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste contrato.

Cláusula 15^a. Cópia do presente contrato será juntada ao processo da entidade ora contratada.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato de Permissão em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que contém 4 (quatro) folhas, todas numeradas e rubricadas, com exceção da última, que vai assinada, perante 2 (duas) testemunhas.

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
Permissionária

Brônio Alves Neto

Testemunha

Testemunha

CPF: 876.875.281-91

CPF: 093.924.816-51



Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO KASSAB, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 12/04/2017, às 16:08, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original:
http://sei.mctic.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=1760205&infra_sistema=1000... 4/5
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1224df91-1019-472d-8433-2fe57d2eeb4e>

1224df91-1019-472d-8433-2fe57d2eeb4e



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador 1473809 e o código CRC B8179F31.

Referência: Processo nº 53000.030626/2003-68

SEI nº 1473809



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

http://sei.mc.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&ano_origem=any&ordem_visualizar=&id_documento=1760205&infra_sistema=1000... 5/5

1224df91-1019-472d-8433-2fe57d2eeb4e

1403-3 (JUK)



6

ISSN 1677-7042

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 268, DE 2013**

Aprova o ato que outorga permissão à SAN MARINO RADIODIFUSÃO LTDA, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Capamana, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 170, de 24 de março de 2010, que outorga permissão à San Marino Radiodifusão Ltda, para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Capamana, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de junho de 2013.
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 269, DE 2013**

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, HUMANISTA E SOLIDÁRIA - ACOLHER para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Sete Lagoas, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 34, de 17 de fevereiro de 2011, que outorga autorização à Associação Comunitária de Assistência Social, Humanista e Solidária - ACO-LHER para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Sete Lagoas, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de junho de 2013.
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 270, DE 2013**

Aprova o ato que outorga permissão à DEO VOLENTE LTDA, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Lourenço, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 934, de 15 de outubro de 2010, que outorga permissão à Deo Volente Ltda, para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Lourenço, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de junho de 2013.
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 271, DE 2013**

Aprova o ato que outorga permissão à ALÔ FM - SOCIEDADE LTDA, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Diamantina, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 214, de 6 de junho de 2011, que outorga permissão à Alô FM - Sociedade

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>,
pelo código 00012013062100006

Diário Oficial da União - Seção 1

Nº 118, sexta-feira, 21 de junho de 2013

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 275, DE 2013**

Aprova o ato que outorga permissão à FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Paraisópolis do Tocantins, Estado do Tocantins.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 61, de 20 de janeiro de 2004, que outorga permissão à Fundação Cultural São Judas Tadeu para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Paraisópolis do Tocantins.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de junho de 2013.
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 276, DE 2013**

Aprova o ato que outorga autorização à ASOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE PIÉN para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pién, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.041, de 8 de novembro de 2010, que outorga autorização à Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Pién para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pién, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de junho de 2013.
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 277, DE 2013**

Aprova o ato que outorga autorização à ASOCIAÇÃO CULTURAL AMIGOS DA COMUNICAÇÃO - AFONSO CLAUDIO - ES para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 51, de 17 de fevereiro de 2011, que outorga autorização à Associação Cultural Amigos da Comunicação - Afonso Cláudio - ES para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de junho de 2013.
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 278, DE 2013**

Aprova o ato que outorga permissão à BO-NITO COMUNICAÇÃO LTDA, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Bela Vista, Estado de Mato Grosso do Sul.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 96, de 11 de março de 2010, que outorga permissão à Bonito Comunicação Ltda, para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de ex-

Documentos assinados digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

05.873.469/0001-59

1224df91-1019-472d-8433-2fe57d2eeb4e

PUBLICADO NO DIÁRIO	
OFICIAL DE 06 / 02 / 2004	
Página:	91
Seção:	1
ANOTADO POR: Nílton	

PORTRARIA Nº 61 , DE 20 DE JANEIRO DE 2004.

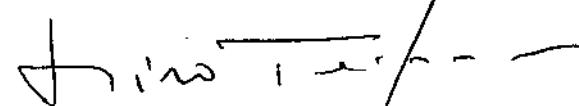
O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o § 1º do art. 13, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.030626/2003, e do PARECER/MC/CONJUR/GCA/N.º 0078 – 1.07/2004 , de 15 de janeiro de 2004, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Fundação Cultural São Judas Tadeu, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Paraíso do Tocantins,

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



MIRO TEIXEIRA

13/02/2004
13/02/2004



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1224df91-1019-472d-8433-2fe57d2eeb4e>

Anexo Digitalizado, Rebuscado, com (145,000) SEI 332638803552056/2016-pg31 pg. 111

1224df91-1019-472d-8433-2fe57d2eeb4e

Instituição de Educação Superior

Endereço

DETALHES DA IES

ATO REGULATÓRIO

GRADUAÇÃO

ESPECIALIZAÇÃO

PROCESSOS E-MEC

OCORRÊNCIAS

RECLAMAÇÕES

PERGUNTAS FREQUENTES

DETALHES DA IES

(Código) Nome da IES: (1646) FACULDADE DE EDUCAÇÃO CIÊNCIAS E LETRAS DE PARAÍSO - FECIPAR

Situação: Ativa

ATO REGULATÓRIO

Ato Regulatório: Credenciamento

Tipo de Documento:

No. Documento: 919

Data do Documento: 06/10/1995

Data de Publicação: 06/10/1995

Prazo de Validade: Vinculado ao Ciclo Avaliativo

Arquivo para Download: Não Anexado.

Registro(s): 1 a 1 de 1

1

Página 1 de 1 30



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1224df91-1019-472d-8433-2fe57d2eeb4e>

Documento assinado digitalmente (139) SEI 519038900057/06762036-pg./102 112

1224df91-1019-472d-8433-2fe57d2eeb4e

Id solicitação: 57dbac4f63a63

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU	
Nome Fantasia: FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU	
Telefone: (63) 0000-0000	E-mail:
CNPJ: 05.873.469/0001-59	Número do Fistel: 50410672440
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 21/06/2013	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 06/02/2024	
Observações: SSC14/96;RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA TAPAJOS		Complemento: ESQ. C/ AV CASTELO BRANCO
Bairro: CENTRO		Numero: 461
Município: Paraíso do Tocantins	UF: TO	CEP: 77600000

Endereço Correspondência		
Logradouro:		Complemento:
Bairro:		Numero:
Município: -	UF:	CEP:

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Serra do Estrondo		Complemento: Próximo a Igreja
Bairro: Zona Leste		Numero:
Município: Paraíso do Tocantins	UF: TO	CEP: 77600000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Avenida Castelo Branco com Rua Tapajós		Complemento:
Bairro: Setor Central		Numero: 461
Município: Paraíso do Tocantins	UF: TO	CEP: 77600000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		Complemento:
Bairro:		Numero:
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Basico

Localização			
Município: Paraíso do Tocantins			UF: TO
Parâmetros Técnicos			
Canal: 239	Frequência: 95.7 MHz	Classe: B1	ERP Máxima: 0.1505kW
HCI: 55 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação



23.09.09:51 eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoplex.intecticidade.sistech.net.br/1224df91-1019-472d-8433-2fe57d2eeb4e>

Acesse o documento no endereço https://infoplex.intecticidade.sistech.net.br/1224df91-1019-472d-8433-2fe57d2eeb4e/106762036-76/1pg_113

1224df91-1019-472d-8433-2fe57d2eeb4e

Informações Gerais	
Número da Estação: 1000669049	Número Indicativo: ZYN708
Data Último Licenciamento: 13/01/2023	Número da Licença: 53500.333720/2022-06

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 10° 10' 17.00" S	Longitude: 48° 51' 50.00" W	Cota da base: 678.3 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 027830902884	Modelo: EX 2000
Fabricante: Sintech Sistemas Eletrônicos Ltda.	Potência de Operação: 0.050 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF78-50JA		Fabricante: RFS - Radio Frequency Systems	
Comprimento da Linha: 65 m	Atenuação: 1.10 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: DRU04239			Fabricante: Ideal Indústria & Comércio de Antenas Ltda		
Ganho: 6.00 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 0 °	Polarização: Vertical	HCl: 55 m	ERP Máxima: 0.15 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0	5°: 0.1	10°: 0.1	15°: 0.1	20°: 0.2	25°: 0.3	30°: 0.4	35°: 0.5	40°: 0.6	45°: 0.7	50°: 0.9	55°: 1
60°: 1.1	65°: 1.2	70°: 1.4	75°: 1.5	80°: 1.7	85°: 1.9	90°: 2.2	95°: 2.4	100°: 2.5	105°: 2.7	110°: 2.9	115°: 3.1
120°: 3.2	125°: 3.4	130°: 3.5	135°: 3.6	140°: 3.7	145°: 3.9	150°: 4	155°: 4	160°: 4	165°: 4.2	170°: 4.2	175°: 4.2
180°: 4.2	185°: 4.2	190°: 4.2	195°: 4.2	200°: 4	205°: 4	210°: 4	215°: 3.9	220°: 3.7	225°: 3.6	230°: 3.5	235°: 3.4
240°: 3.2	245°: 3.1	250°: 2.9	255°: 2.7	260°: 2.5	265°: 2.4	270°: 2.2	275°: 1.9	280°: 1.7	285°: 1.5	290°: 1.4	295°: 1.2
300°: 1.1	305°: 1	310°: 0.9	315°: 0.7	320°: 0.6	325°: 0.5	330°: 0.4	335°: 0.3	340°: 0.2	345°: 0.1	350°: 0.1	355°: 0.1

Coordenadas por radial											
0°: Lat 10°2'39.35'' S Lon 48°51'50'' W	5°: Lat 10°2'36.36'' S Lon 48°51'9.07'' W	10°: Lat 10°2'36.96'' S Lon 48°50'27.62'' W	15°: Lat 10°2'41.19'' S Lon 48°49'45.97'' W	20°: Lat 10°2'35.74'' S Lon 48°48'59.51'' W	25°: Lat 10°2'47.82'' S Lon 48°48'17.29'' W	30°: Lat 10°3'11.88'' S Lon 48°47'40.75'' W	35°: Lat 10°3'42.66'' S Lon 48°47'49.59'' W	40°: Lat 10°4'0.94'' S Lon 48°46'29.55'' W	45°: Lat 10°4'39.93'' S Lon 48°46'7.69'' W	50°: Lat 10°5'13.62'' S Lon 48°45'42.84'' W	55°: Lat 10°5'40.83'' S Lon 48°45'9.49'' W
60°: Lat 10°6'20.99'' S Lon 48°44'54.9'' W	65°: Lat 10°7'1.51'' S Lon 48°44'31.1'' W	70°: Lat 10°7'38.77'' S Lon 48°44'28.61'' W	75°: Lat 10°8'20.93'' S Lon 48°43.04'' W	80°: Lat 10°8'59.09'' S Lon 48°44'21.62'' W	85°: Lat 10°9'39.1'' S Lon 48°43.08'' W	90°: Lat 10°10'16.92'' S Lon 48°44'59.6'' W	95°: Lat 10°10'52.27'' S Lon 48°45'49.02'' W	100°: Lat 10°11'26.52'' S Lon 48°45'16.7'' W	105°: Lat 10°12'0.66'' S Lon 48°45'18.31'' W	110°: Lat 10°12'37.24'' S Lon 48°45'23.48'' W	115°: Lat 10°13'14.31'' S Lon 48°45'52.34'' W
120°: Lat 10°13'34.95'' S Lon 48°46'1.52'' W	125°: Lat 10°13'53.21'' S Lon 48°46'6.36'' W	130°: Lat 10°14'16.27'' S Lon 48°47'0.22'' W	135°: Lat 10°14'53.63'' S Lon 48°47'8.85'' W	140°: Lat 10°15'5.8'' S Lon 48°48'7.43'' W	145°: Lat 10°15'15.25'' S Lon 48°48'26.82'' W	150°: Lat 10°15'31.18'' S Lon 48°48'8.45'' W	155°: Lat 10°15'45.8'' S Lon 48°49'14.18'' W	160°: Lat 10°16'11.28'' S Lon 48°49'38.95'' W	165°: Lat 10°16'21.18'' S Lon 48°50'10.83'' W	170°: Lat 10°16'32.97'' S Lon 48°50'42.63'' W	175°: Lat 10°16'46.77'' S Lon 48°51'15.34'' W
180°: Lat 10°16'48.26'' S Lon 48°51'50'' W	185°: Lat 10°16'51.49'' S Lon 48°52'25.08'' W	190°: Lat 10°16'46.98'' S Lon 48°52'59.89'' W	195°: Lat 10°16'39.5'' S Lon 48°53'34.16'' W	200°: Lat 10°16'33.57'' S Lon 48°53'49.93'' W	205°: Lat 10°16'20.18'' S Lon 48°54'24.12'' W	210°: Lat 10°16'8.14'' S Lon 48°55'16.04'' W	215°: Lat 10°15'53.01'' S Lon 48°55'49.12'' W	220°: Lat 10°15'34.86'' S Lon 48°56'21.07'' W	225°: Lat 10°15'17.1'' S Lon 48°56'55.01'' W	230°: Lat 10°14'55.88'' S Lon 48°57'27.81'' W	235°: Lat 10°14'28.56'' S Lon 48°57'55.17'' W
240°: Lat 10°14'3.39'' S Lon 48°58'25.57'' W	245°: Lat 10°13'30.44'' S Lon 48°58'15.17'' W	250°: Lat 10°12'56.69'' S Lon 48°59'16.04'' W	255°: Lat 10°12'17.82'' S Lon 49'6.91'' W	260°: Lat 10°11'39.67'' S Lon 49'28.47'' W	265°: Lat 10°10'58.44'' S Lon 49'52.41'' W	270°: Lat 10°10'10'16.9'' S Lon 49'59.05'' W	275°: Lat 10°9'34.12'' S Lon 49'0'6.77'' W	280°: Lat 10°8'50.01'' S Lon 49'0'10.56'' W	285°: Lat 10°8'3.71'' S Lon 49'0'14.91'' W	290°: Lat 10°7'19.28'' S Lon 49'0'5.7'' W	295°: Lat 10°6'31.42'' S Lon 49'0'1.17'' W
300°: Lat 10°5'52.51'' S Lon 48°59'35.15'' W	305°: Lat 10°5'16.34'' S Lon 48°59'6.01'' W	310°: Lat 10°4'43.13'' S Lon 48°58'34.05'' W	315°: Lat 10°4'3.03'' S Lon 48°58'9.76'' W	320°: Lat 10°3'31.87'' S Lon 48°57'35.2'' W	325°: Lat 10°3'11.57'' S Lon 48°56'52.5'' W	330°: Lat 10°2'59.56'' S Lon 48°56'6.48'' W	335°: Lat 10°2'52.12'' S Lon 48°55'20.67'' W	340°: Lat 10°2'40.2'' S Lon 48°54'38.85'' W	345°: Lat 10°2'27'' S Lon 48°53'41.57'' W	350°: Lat 10°3'37.67'' S Lon 48°52'29.25'' W	355°: Lat 10°2'55.26'' S Lon 48°52'29.25'' W

Distância por radial											
0°: 14.14	5°: 14.28	10°: 14.43	15°: 14.58	20°: 15.16	25°: 15.31	30°: 15.16	35°: 14.87	40°: 15.16	45°: 14.72	50°: 14.58	55°: 14.87
60°: 14.58	65°: 14.28	70°: 14.28	75°: 13.84	80°: 13.84	85°: 13.4	90°: 12.96	95°: 12.52	100°: 12.38	105°: 12.38	110°: 12.67	115°: 12.96



1224df91-1019-472d-8433-2fe57d3ee14e

120º: 12.23	125º: 11.65	130º: 11.5	135º: 12.08	140º: 11.65	145º: 10.77	150º: 11.21	155º: 11.21	160º: 11.65	165º: 11.65	170º: 11.79	175º: 12.08
180º: 12.08	185º: 12.23	190º: 12.23	195º: 12.23	200º: 12.38	205º: 12.38	210º: 12.52	215º: 12.67	220º: 12.82	225º: 13.11	230º: 13.4	235º: 13.55
240º: 13.99	245º: 14.14	250º: 14.43	255º: 14.43	260º: 14.72	265º: 14.72	270º: 14.87	275º: 15.16	280º: 15.45	285º: 15.89	290º: 16.04	295º: 16.48
300º: 16.33	305º: 16.19	310º: 16.04	315º: 16.33	320º: 16.33	325º: 16.04	330º: 15.6	335º: 15.16	340º: 15.01	345º: 13.11	350º: 12.52	355º: 13.7

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:	Fabricante:		
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:	Fabricante:				
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 0.15 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

530000306262003 61 Portaria MC 20/01/2004 06/02/2004 Outorga Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

9999 24 Despacho MC 29/04/2014 15/05/2014 Aprovação de Local Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
530000306262003	275	Decreto Legislativo	CN	20/06/2013	21/06/2013	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
530000306262003	2933	Ato	ORLE	05/03/2014	01/04/2014	Autoriza o Uso de Radiofrequênci	Técnico
530000407832013	24	Despacho	MC	29/04/2014	15/05/2014	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
01250006057/2017-90	3819	Portaria	MCTIC	14/08/2017	16/08/2017	Multa	Jurídico
012500072302017-77	1466	Portaria	MC	20/04/2020	23/04/2020	Multa	Jurídico
53500.057043/202-0-44	6993	Ato	ORLE	18/11/2020	03/12/2020	Autoriza o Uso de Radiofrequênci	Técnico

Horário de funcionamento



23.09.09:51 eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoplex.intecticidade.sistematizada.com.br/1024df91-1019-472d-8433-2fe57d3e14e7>

Almeida, Fernanda (12486645) | SETOR DE INFORMAÇÕES | 06/07/2023 08:50:10 | 105.115

1224df91-1019-472d-8433-2fe57d2eeb4e



FUNDAÇÃO CULTURAL SÃO JUDAS TADEU

CNPJ/MF. 05.873.469/0001-59

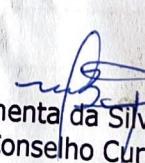
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO CURADOR



O Presidente do Conselho Curador da FUNDAÇÃO CULTURAL SÃO JUDAS TADEU, no uso das suas atribuições estatutárias, CONVOCA todos os seus membros para participarem da **REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA**, com efeito **ORDINÁRIO** que acontecerá em sua sede social, localizada na Rua Tapajós, esquina com a Avenida Castelo Branco, sala 01, Centro em Paraíso do Tocantins, no dia 09 de Setembro de 2023, às 09h00min em primeira convocação com a maioria dos seus membros, e às 09h30min em segunda e última convocação, com qualquer número de membros presentes, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

1. Eleição para composição dos cargos sociais;
2. Posse dos membros eleitos;
3. Assuntos Gerais de interesse da entidade;

Paraíso do Tocantins, 09 de Agosto de 2023.


Benedito Pimenta da Silva Neto
Pres. do Conselho Curador



ajosmº 461 Esq. c/ Av. Castelo Branco, - Centro - Cep: 77.600-00 Paraíso do Tocantins/TO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1224df91-1019-472d-8433-2fe57d2eeb4e>

Dados extraídos da assinatura digital da autenticidade da assinatura da pessoa jurídica. pg. 116

1224df91-1019-472d-8433-2fe57d2eeb4e

**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO CURADOR,
COM EFEITO DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA
09 DE SETEMBRO DE 2023.**

Às 09h00min do dia 09 de setembro do ano de 2023, em primeira convocação, reuniram-se na Rua Tapajós, esquina com a Av. Castelo Branco, 461, Sala 01 – Centro, na cidade de Paraíso do Tocantins-To, Sede da Fundação Cultural São Judas Tadeu, por convocação do seu presidente, feita por meio do **EDITAL DE CONVOCAÇÃO** expedido em 09 de agosto de 2023, os membros do Conselho Curador e do Conselho Fiscal, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: 01) Eleição para composição dos cargos sociais; 02) Posse dos membros eleitos; 03) Assuntos Gerais de interesse da entidade. Os trabalhos foram coordenados pelo presidente do Conselho Curador, senhor Benedito Pimenta da Silva Neto. Imediatamente, após cumprimentar a todos, havendo quórum legal, o senhor presidente abriu a sessão, quando convidou a mim, João Bosco Campos, Consultor independente, para secretariar AD HOC os trabalhos e lavrar a respectiva ata circunstanciada. A seguir pediu a mim, secretário AD HOC, que procedesse à leitura do Edital de Convocação, que foi amplamente divulgado através de circular a todos os membros e afixado em lugar próprio na sede da Fundação, como determina o estatuto social vigente, cujo edital se anexa à presente Ata. Terminada a leitura do Edital o senhor presidente colocou em pauta o item primeiro da ordem do dia, ou seja, a eleição para composição dos cargos sociais, momento em que a seção foi suspensa pelo período de 15 (quinze) minutos para que a plenária pudesse discutir e se manifestar acerca da composição de chapas e apresentação de nomes para concorrer aos cargos sociais. Decorrido o tempo concedido, todos retornaram

1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.br/1221df91-1019-472d-8433-2fe57d2eeb4e>

Documentada (PRAZO) 10/12/2023 | 5300581 | ESTADO 03/749173 / pg. 117

X
1019-472d-8433-2fe57d2eeb4e

FUNDAÇÃO CULTURAL SÃO JUDAS TADEU

ao plenário, quando, pelo fato de não se apresentarem interessados em concorrer ao pleito, ficou convencionado pela unanimidade dos presentes que os atuais membros titulares e suplentes do Conselho Curador e os membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal seriam reeleitos, por aclamação, para cumprirem um novo mandato, pelo período de 04 (quatro anos), com início a contar desta data, 09 de setembro de 2023, e com vigência até o dia 09 de setembro de 2027. Dessa forma, o **CONSELHO CURADOR** ficou assim formado: **CONSELHEIROS CURADORES TITULARES – 01)** **Benedito Pimenta da Silva Neto**, brasileiro, casado, comunicólogo, RG. 783.190 SSP-TO, CPF. 047.120.721-72, residente na Quadra 210 Sul, Alameda 13, Lote 19, casa 02, Palmas-To; **02) Eurípedes Cristino de Cunha**, brasileiro, solteiro, RG.1368329 SSP-GO, CPF. 264.898.301-59. Residente na avenida Castelo Branco, 759 - centro – Paraiso do Tocantins-To; **03) Amanda Caroline Alves de Souza**, brasileira, solteira, RG. 244.609 SSP-TO, CPF. 871.626.951-91, residente na Quadra 605 Sul, QI 01, Lote 51 – Plano Diretor Sul, Palmas-To; **CONSELHEIROS CURADORES SUPLENTES – 01)** **Francisco Divino Fernandes**, brasileiro, casado, RG. 705.803 SSP-TO, CPF. 276.398.351-00, residente na Rua 08, Quadra 347, Lote 12, Sol Nascente, Palmas-To; **02) Saulo Resende Póvoa**, brasileiro, divorciado, RG. 148014 SSP-TO, CPF. 375.020.421-72, residente na Quadra 603 sul, Alameda 09, lote 28, Palmas-To. O **CONSELHO FISCAL** ficou assim composto: **CONSELHEIROS FISCAIS TITULARES – 01)** **Orlandina de Souza Fernandes**, brasileira, casada, RG. 3909057 SSP-GO, CPF. 947.467.961-49, residente na Rua P-8, Lote 19, Quadra 30, Sol Nascente, Palmas-To; **02) Raimunda Alves Coelho Petuba**, brasileira, casada, RG. 082216 SSP-TO, CPF. 776.621.721-04, residente na Chácara Recreio, Zona Rural, Goiatins-To; **03) Maria Alice Martins de Souza**,



12246f91-1019-472d-8433-2fe57d2eeb4e

FUNDAÇÃO CULTURAL SÃO JUDAS TADEU



brasileira, casada, RG. 1564183 SSP-TO, CPF. 533.685.331-34, residente na Avenida Castelo Branco, 1567, Centro, Paraiso do Tocantins-To. **CONSELHEIROS FISCAIS SUPLENTES - 01) Pedro Dias dos Santos**, brasileiro, divorciado, RG. 89.657 SSP-TO, CPF. 264.561.331-49, residente em Paraiso do Tocantins-To; **02) Marinalva Gomes de Amorim**, brasileira, solteira, RG. 2234017 SSP-GO, CPF. 648.559.881-20, residente na Quadra 605 Sul, QI 01, Lote 51 – Plano Diretor Sul, Palmas-To. Ato contínuo, como determina o estatuto social vigente, os membros titulares do **CONSELHO DIRETOR** se reuniram e aprovaram por unanimidade a recondução do senhor **Benedito Pimenta da Silva Neto**, já devidamente qualificado nesta ata, para cumprir o mandato de **Presidente do Conselho Diretor** pelo período de 04 (quatro) anos com vigência no período de 09 de setembro de 2023 até 09 de setembro de 2027. A seguir, todos os aclamados foram empossados nos seus cargos. E, por fim, nada mais tendo a tratar, deu-se por encerrada a sessão, cuja ata, após lida e aprovada, vai adiante por mim, João Bosco Campos, que a lavrei assinada juntamente com o presidente reeleito do Conselho Curador.

João Bosco Campos
Secretária AD HOC

Paraiso do Tocantins, 09 de setembro de 2023.

Benedito Pimenta da Silva Neto
Pres. Conselho Diretor



Autenticado eletronicamente, após conferência com originais.

<https://www.tabelionato2paraisodotocantins.tabelionato2.com.br/autenticar>



FUNDAÇÃO CULTURAL SÃO JUDAS TADEU

LISTA DE PRESENÇAS Á REUNIÃO ORDINÁRIA, DO CONSELHO CURADOR, COM EFEITO EXTRAORDINÁRIO, REALIZADA NO DIA 09 DE SETEMBRO DE 2023.

NOMES	ASSINATURAS
João Bosco Campos dos Santos	
Benedito Pimenta da Silva Neto	
Amanda Caroline Alves de Souza	
Eurípedes Cristino da Cunha	
Francisco Divino Fernandes	
Saulo Resende Povoas	
Orlandina de Souza Fernandes	
Maria Alice Martins de Souza	
Marinalva Gomes de Amorim	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/1224df91-1019-479d-8337-fa57d3eab14> pg. 120



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISO DO TOCANTINS

Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Departamento de Receita Municipal

Certidão Positiva de Tributos Municipais

Certidão número : **4101-7291-2829**
Contribuinte : FUNDACÃO CULTURAL SÃO JUDAS TADEU
CNPJ / CPF : 05.873.469/0001-59
Inscrição : 8565
Endereço : AV: CASTELO BRANCO, 461 Compl.: QD 10 LT 01 ESQUINA COM RUA TAPAJÓS.
Bairro : CENTRO/SETOR OESTE, CEP: 77600-000.
Emitida em : 03/10/2023 às 11:34:24
Válida até : 02/12/2023

Ressalvando o direito que cabe a Fazenda Pública Municipal de exigir na forma da Legislação vigente, os Tributos ou quaisquer outros emolumentos que por ventura venham a ser apurados;

Conforme busca em nosso banco de dados, foi constatado débito para o contribuinte acima descrito.

As informações desta estão contidas em nosso Cadastro.

Certidão expedida via Internet

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal de Finanças (<http://45.183.31.147:8180/lissonline/servlet/hautenticadocumento>).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1224df91-1019-472d-8433-2fe57d2eeb49.pdf>

Digitized by srujanika@gmail.com (Srujanika) | Digitized by srujanika@gmail.com (Srujanika)

11224df91-1019-472d-8433-2fe57d2eeb4e

CHECKLIST DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS RENOVAÇÃO DE OUTORGА RÁDIO EDUCATIVA

Pessoa Jurídica de Direito Público (Ente Federativo, Fundação Pública e Instituição de Educação Superior Pública)

Instituição de Educação Superior de Natureza Privada Fundação de Direito Privado

Processo nº: 53900.061057/2016-73

Interessada/Outorgada: FUNDAÇÃO CULTURAL SÃO JUDAS TADEU

CNPJ nº: 05.873.469/0001-59

Município: TOCANTINÓPOLIS

Estado: TOCANTINS

Data de recebimento da notificação (90 dias): não se aplica

Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 01/08/2017

Período da outorga a ser renovado: 08/08/2017 a 08/08/2027

Documentos	Conformidade	Super nº	Base Legal	Observações
1. Requerimento de renovação de outorga;	(X) Sim () Não () Não se aplica	6991411 07/04/2021 Benedito Pimenta da Silva Neto 11020796 20/07/2023 Antônio Rogério Quaresma da Costa	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017 e Decreto nº 10.775/2021)	- Contém todas as declarações conforme Anexo XIII XIV XV da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023 (Super nº 11088878 11088883 11088892) assinada pelos atuais diretores; 1º requerimento apresentado: Super 2092405 fls.1- 4 01/08/2017 Benedito Pimenta da Silva Neto

Documentos	Conformidade	Super nº	Base Legal	Observações
2. Ata registrada;	() Sim (X) Não () Não se aplica	linkSuper Mandato ____ a ____ PENDENTE	- Arts. 112 e 113 do Art. 113, inciso I do Decreto nº 52.795, de 1963.	- Atas anteriores: ATA 2093016 fl.1 Mandato 2014 a 31/03/2018
3. Certidão emitida pelo órgão de registro;	() Sim (x) Não () Não se aplica	PENDENTE	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963.	SEI 6991415 (2021) SEI 6991416 (2021) *11020797 pgs. 1 a 13 (2023) * não consta registro do novo mandato.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1224df91-1019-472d-8433-2fe57d2eeb4e>

Digitized by srujanika@gmail.com (4728864) -- 32/2999999999920200818/Spicy2222

[leg.br/1224df91-1019-472d-8433-2fe57d2eeb47/50726176373.pdf](http://legis.ri.go.gov.br/legis/autenticidade-assinatura/camara/leg.br/1224df91-1019-472d-8433-2fe57d2eeb47/50726176373.pdf)

1224df91-1019-472d-8433-2fe57d2eeb4e

4. Comprovante de nacionalidade dos dirigentes;	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	Cargo Nome SEI ___ pg. ___ PENDENTE Mandato expirou em 31/03/2018	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal.	- 6991419 pgs. 1 a 4 Benedito Pimenta da Silva Neto Saulo Resende Povoa Euripedes Cristiano da Cunha Francisco Divino Fernandes Amanda Caroline Alves de Souza 7930528 pg. 1
---	---	---	--	--

Documentos da IES	Conformidade	Super nº	Base Legal	Observações
5. Instrumento jurídico (contrato, convênio, termo de parceria, etc.) que comprove a vinculação de fundação de natureza privada com instituição de ensino ou com o Município onde o serviço é executado;	(X) Sim () Não () Não se aplica	6991422 Vigência do Instrumento Jurídico: indeterminado	- Art. 138, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.	-
6. Documento de identificação do representante da IES;	(X) Sim () Não () Não se aplica	6991428 Sonia Marla França	- Art. 138, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.	-
7. Comprovante de credenciamento junto ao Mec - e-Mec ;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11140864 pg.1	- Art. 138, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.	-

Documentos	Conformidade	Super nº	Base Legal	Observações
8. CNPJ ;	() Sim () Não () Não se aplica	11020797 Emitida em 11/04/2023 pgs.14 e 15 11140434 pg. 5 Emitida em 29/09/2023	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
9. Certidão da Fazenda federal ;	() Sim () Não () Não se aplica	11140434 pg. 4 Válida até 27/03/2024	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
10. Certidão da Fazenda estadual;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11140434 pg.1 Válida até 29/10/2023	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	-



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1224df91-1019-472d-8433-2fe57d2eeb4e>

© 2023 Pearson Education, Inc., or its affiliates. All Rights Reserved. May not be copied, scanned, or duplicated, in whole or in part. Due to electronic rights, some third party content may be suppressed from the eBook and/or eChapter(s). Editorial review has determined that any suppressed content does not materially affect the overall learning experience. Pearson is not affiliated with the National Council on Licensure, Examination and Certification.

1224df91-1019-472d-8433-2fe57d2eeb4e

11. Certidão da Fazenda municipal;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11020797 pg. 16 Válida até 12/08/2023 11140434 pg. 2 Válida até 28/11/2023	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
12. <u>Fistel</u> ;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11140434 pg.7 Válida até 29/10/2023	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
13. <u>FGTS</u> ;	() Sim () Não () Não se aplica	11140434 pg. 6 Válida até 20/10/2023	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
14. <u>Justiça do Trabalho</u> :	(X) Sim () Não () Não se aplica	11140434 pg.3 Válida até 27/03/2024	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963.	-

Documentos	Conformidade	Super nº	Base Legal	Observações
15. Portaria de Outorga - Pasta jurídica, <u>DOU</u> ;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11140650 pg. 7 Portaria de Outorga nº 61 de 20/01/2004 publicado no DOU em 06/02/2004		
16. Decreto Legislativo - Pasta jurídica, <u>DOU</u> ;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11140650 pg. 6 Decreto Legislativo nº 275 de 20/06/2013 publicado no DOU em 21/06/2013		
17. Contrato com a União - Pasta jurídica, <u>DOU</u> ;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11140650 pgs. 1 a 6 Contrato Permissão de 10/07/2017 publicado no DOU em 13/07/2017		
18. Licença de funcionamento da estação - <u>Mosaico - Licenciamento</u> ;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10894890 pg. 1 Emitida em 19/10/2021 Válida até 06/02/2024	-Art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.	-

Documentos	Conformidade	Super nº	Base Legal	Observações
19. Relatório do Canal - <u>Mosaico</u> ;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11140645 pgs. 1 a 3	-	-



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1024df91-1019-472d-8433-2fe57d2eeb4e>

1024df91-1019-472d-8433-2fe57d2eeb4e

20. Relatório de apuração de infrações - CGFM;	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	linkSuper	-	- Será solicitado posteriormente quando por possível a proposição do Deferimento.
21. Limites - <u>Siacco</u> ;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	11140700 pgs. 1 a 7	- Art. 12 do Decreto- Lei nº 236, de 1967	-

Observações Adicionais

Não há

Conclusão

A documentação apresentada **não está em conformidade** com o disposto na legislação, não sendo possível a proposição do deferimento.

Analisado por:	Data:
Nome: João Carlos da Silva Cargo: Engenheiro de Telecomunicações	27/09/2023



Documento assinado eletronicamente por **João Carlos da Silva, Engenheiro de Telecomunicações**, em 02/10/2023, às 09:37 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11136784** e o código CRC **29EA97C2**.

Referência: Processo nº 53900.061057/2016-73

SEI n° 11136784

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1224df91-1019-472d-8433-2fe5f57d2eeb4e>

CRYPTOGRAPHY AND SECURITY (CS720094) CRYPTOGRAPHY AND SECURITY (CS720094)

11224df91-1019-472d-8433-2fe57d2eeb4e



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

OFÍCIO N° 29471/2023/MCOM

Brasília, 11 de outubro de 2023.

Ao(À) Senhor(a)

Representante Legal da Fundação Cultural São Judas Tadeu

Inscrição no CNPJ nº 05.873.469/0001-59

Rua Tapajós, Esquina com Avenida Castelo Branco - Centro

77600-000 / Paraíso do Tocantins – TO

Assunto: Solicitação para apresentação de documentos relacionados ao processo de renovação.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimento cordialmente com as considerações de estilo para informar que houve análise do pedido de renovação da outorga de serviço de radiodifusão educativa acostado no autos em questão conforme Checklist (SEI 11136784).

2. Para prosseguirmos com a avaliação e, principalmente, ser possível o deferimento (aprovação) do pedido, é necessário que seja a apresentado(s) o(s) seguinte(s) documento(s):

I - Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, conforme previsto no art. 113, inciso III do Decreto nº 52.795/1963.

Pode ser enviada cópia (xerox ou fotocópia) simples - não precisa ser cópia autenticada.

Obs.: atualizar.

II - Ata da Assembleia de eleição da diretoria que está atualmente em exercício, isto é, que elegeu os atuais dirigentes, conforme previsto no Art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

Pode ser enviada cópia (xerox ou fotocópia) simples - não precisa ser cópia autenticada;

Obs.: foi apresentada apenas a ata de nomeação do diretor presidente do Conselho Diretor, estando ausentes as atas de nomeação dos demais dirigentes.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1224df91-1019-472d-8133-2fe57d2eeb4e>

1224df91-1019-472d-8433-2fe57d2eeb4e

Obs.: a Ata da Assembleia deverá ser registrada no órgão de registro competente e encaminhada a esse Ministério (em cópia simples - xerox ou fotocópia - não precisa ser cópia autenticada) no prazo legal de 60 (sessenta) dias, conforme previsto no art. 38, alínea "b", da Lei nº 4.117/1962, alterada pela Lei nº 13.424/2017.

III - Comprovação de Nacionalidade brasileira, Maioridade (idade igual ou acima de 18 anos) e ter inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, conforme previsto no art. 222, § 1º, da Constituição Federal:

(X) TODOS os dirigentes da entidade; com exceção dos diretores do mandato anterior, caso tenham sido reeleitos.

Para realizar a comprovação deve ser enviado serão aceitos os quaisquer um dos seguintes documentos: Cédula de identidade (RG); certidão de nascimento ou casamento; certificado de reservista; carteira profissional; carteira de trabalho e previdência social; certificado de naturalização expedido há mais de dez anos ou passaporte. Pode ser enviada cópia (xerox ou fotocópia) simples - não precisa ser cópia autenticada.

IV - Cópia do certificado de licença para funcionamento da estação, nos termos do art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023;

A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação, em decorrência do vencimento da outorga, sendo requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

obs.: exigência necessária pois o documento de licenciamento apresenta data de vencimento próxima.

3. Informo, ainda, que já está disponível o sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>.

4. Na resposta solicito a gentileza de indicar o número do processo de renovação da entidade (SEI 53900.061057/2016-73), para agilizar o trâmite.

5. Estabeleço o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento ou da ciência desta notificação. Se esta entidade entender necessário prorrogar o prazo, deverá apresentar pedido fundamentado dentro do referido prazo. O não atendimento poderá resultar no arquivamento do pedido de renovação, além de outras implicações legais.

6. Por fim, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizeram necessários.

Atenciosamente,

Assinado por delegação da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, na forma da Portaria nº 6.686, de 2022, publicada no D.O.U. de 9 de setembro de 2022.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1224df91-1019-472d-8133-2fe57d2eeb4e>



Processo nº 53900.061057/2016-73 // pg. 1227

1224df91-1019-472d-8433-2fe57d2eeb4e

Documentos a ser enviados no anexo(s) do e-mail de notificação, ou então, impressos juntamente com o Ofício pela via Postal (Correios):

Anexo - Checklist de avaliação - Super nº 11136784;

Anexo - Modelo de Requerimento de Renovação para as Fundações de Direito Privado (Anexo XV da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023) - Super nº 11088892.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 4240/2022/MCOM - Processo nº 53115.017129/2021-69 - Nº SEI: 9497224



Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira, Analista Técnico-Administrativo**, em 11/10/2023, às 16:39 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11142829** e o código CRC **1D2ACF28**.

Referência: Processo nº 53900.061057/2016-73

Documento nº 11142829

1224df91-1019-472d-8433-2fe57d2eeb4e



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1224df91-1019-472d-8433-2fe57d2eeb4e/>

Data de Envio:
16/10/2023 10:34:48

De: MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária
<coroc@mcom.gov.br>

Para: rcosta309@gmail.com <rcosta309@gmail.com>
comercialderfm@gamil.com

Assunto:
MINISTERIO DAS COMUNICACÕES

Mensagem:

Representante Legal da Fundação Cultural São Judas Tadeu

Inscrição no CNPJ nº 05.873.469/0001-59
Rua Tapajós, Esquina com Avenida Castelo Branco - Centro
77600-000 / Paraíso do Tocantins TO

Assunto: Encaminhamento de Ofício referente à análise do processo nº 53900.061057/2016-73

Senhor Representante Legal,

Cumprimentando-o, cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar o Ofício nº 29471/2023/SEI-MCOM, referente à análise do processo nº 53900.061057/2016-73

Dessa forma, solicitamos que a entidade mantenha atualizado junto a este Ministério o seu endereço de correspondência.

A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:

Protocolo Digital do MCom (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).

Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.



amente,

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1224df911019-472d-8433-2fe57d2eeb4e>

1224df91-1019-472d-8433-2fe57d2eeb4e

Anexos:

ANEXO XV Fundações de Direito Privado.pdf
Oficio_11142829.html
Checklist_11136784.html

1224df91-1019-472d-8433-2fe57d2eeb4e



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidad-assinatura.camara.leg.br/1224df91c1019-472d-8433-2fe57d2eeb4e>

OpenStreetMap Data License v7.0 (OSM-ODbL) © OpenStreetMap contributors

Instituição de Educação Superior

Endereço

DETALHES DA IES

ATO REGULATÓRIO

GRADUAÇÃO

ESPECIALIZAÇÃO

PROCESSOS E-MEC

OCORRÊNCIA

MANTENEDORA

Mantenedora: 🔎 (1080) FUNDACAO EDUCACIONAL DE PARAISO DO TOCANTINS FEPAR

CNPJ: 26.753.855/0001-87

Natureza Jurídica: Fundação Privada

Representante Legal: SONIA MARIA FRANCA (DIRETORA-GERAL)

IES

Nome da IES - Sigla: (1646) FACULDADE DE EDUCAÇÃO CIÊNCIAS E LETRAS DE PARAÍSO - FECIPAR

Situação: Ativa

Endereço: Rua L-20

Complemento:

Bairro: Interlagos

Município: Paraíso do Tocantins

Telefone: (63)36026649;(63)36021272;

Instituição de Educação Superior

Endereço

DETALHES DA IES

ATO REGULATÓRIO

GRADUAÇÃO

ESPECIALIZAÇÃO

PROCESSOS E-MEC

OCORRÊNCIA

DETALHES DA IES

(Código) Nome da IES: (1646) FACULDADE DE EDUCAÇÃO CIÊNCIAS E LETRAS DE PARAÍSO - FECIPAR

ATO REGULATÓRIO

Ato Regulatório: Credenciamento

Tipo de Documento:

Data do Documento: 06/10/1995

Prazo de Validade: Vinculado ao Ciclo Avaliativo

Registro(s): 1 a 1 de 1

« » 1 ▾ ▾ ▾ ▾ ▾



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1224df91-1019-472d-8433-2fe57d2eeb4e>

1224df91-1019-472d-8433-2fe57d2eeb4e



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.873.469/0001-59 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 16/09/2003
NOME EMPRESARIAL FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 60.10-1-00 - Atividades de rádio 59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares 90.01-9-02 - Produção musical			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 306-9 - Fundação Privada			
LOGRADOURO AV CASTELO BRANCO, ESQUINA COM A RUA TAPAJOS	NÚMERO 461	COMPLEMENTO SALA 02	
CEP 77.600-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PARAISO DO TOCANTINS	UF TO
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (63) 3214-2036	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **02/05/2024** às **10:07:05** (data e hora de Brasília).Página: **1/1**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura-camera-leg.br/1224df91-1019-472d-8433-2fe57d2eeb4e>

1224df91-1019-472d-8433-2fe57d2eeb4e



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU
CNPJ: 05.873.469/0001-59

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:08:22 do dia 15/03/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 11/09/2024.

Código de controle da certidão: **02EE.C7A1.79B7.49D0**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura/camera/leg.br/1224df91-1019-472d-8433-2fe57d2eeb4e>

Emissão da certidão: (15032024) 36133900000005720066733 pgg.1333

1224df91-1019-472d-8433-2fe57d2eeb4e



**GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA
DIRETORIA DE GESTÃO DE CRÉDITOS FISCAIS
COORDENADORIA DA DÍVIDA ATIVA**

Número da Certidão:

5680929

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO - PESSOA JURÍDICA

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:

RAZÃO SOCIAL FUNDAÇÃO CULTURAL SÃO JUDAS TADEU

CNPJ 05.873.469/0001-59

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ATIVIDADE ECONÔMICA: Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

ENDEREÇO: AV. CASTELO BRANCO, ESQUINA COM A RUA TAPAJOS, 461, CENTRO

MUNICÍPIO PARAISO DO TOCANTINS - TO

FINALIDADE:

CADASTRO

HISTÓRICO:

NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA

Fundamentação Legal - Arts. 65, 66 e 67 da Lei 1288, de 28 de Dezembro de 2001. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual, inscrever e cobrar qualquer dívida de responsabilidade do contribuinte acima, que vier a ser apurada.

Validade - O prazo de validade da certidão é de trinta dias contado da data da sua emissão.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet, no endereço <http://www.to.gov.br/sefaz>

A Certidão expedida com erro, dolo, simulação ou fraude, responsabiliza, pessoalmente, o servidor que a expediu, pelo crédito tributário, assegurando o direito de regresso.

Data Emissão: Quinta-feira, 2 de Maio de 2024 - 10h 07m 47s

Emitida Via INTERNET

Atenção:

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Esta certidão está vinculada ao número do CPF, CNPJ ou Inscrição Estadual.

Esta Certidão foi emitida no site da Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins <http://www.to.gov.br/sefaz>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura/camera/leg/b11224df91-1019-472d-8433-2fe57d2eeb4e>

36133900000005720066733 pgg.134

11224df91-1019-472d-8433-2fe57d2eeb4e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISO DO TOCANTINS

Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Departamento de Receita Municipal

Certidão Negativa de Tributos Municipais

Certidão número	: 7596-2569-8330
Contribuinte	: FUNDACÃO CULTURAL SÃO JUDAS TADEU
CNPJ / CPF	: 05.873.469/0001-59
Inscrição	: 8565
Endereço	: AV: CASTELO BRANCO, 461 Compl.: QD 10 LT 01 ESQUINA COM RUA TAPAJÓS.
Bairro	: CENTRO/SETOR OESTE, CEP: 77600-000.
Emitida em	: 02/05/2024 às 11:08:12
Válida até	: 01/07/2024

Ressalvando o direito que cabe a Fazenda Pública Municipal de exigir na forma da Legislação vigente, os Tributos ou quaisquer outros emolumentos que por ventura venham a ser apurados;
Certifica que em relação ao contribuinte acima descrito nada deve até a emissão desta, em relação aos Tributos Municipais, inclusive Imobiliários e Mobiliários, administrados pela Secretaria da Fazenda Municipal.
As informações desta estão contidas em nosso Cadastro.

Certidão expedida [via Internet](#)

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal de Finanças (<http://170.246.105.238:8180/issonline/servlet/hautenticadocumento>).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.cameracelular.com.br/1224df91-1019-472d-8433-2fe57d2eeb4e>

ESCREVENTE DE INSCRIÇÕES (15032659) 36163300000005720066733 pgg.1355

1224df91-1019-472d-8433-2fe57d2eeb4e



Essa certidão não pode ser emitida.

Consta débito para o CNPJ/CPF: 05873469000159

Emitida às 10:08:19 do dia 02/05/2024 (hora e data de Brasília).

[Retornar a Consulta](#) [Impressão de Boletos](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura/camera/leg.htm?1224df91c1019-472d-8433-2fe57d2eeb4e>

1224df91c1019-472d-8433-2fe57d2eeb4e

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05.873.469/0001-59

Razão Social: FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU

Endereço: LOC RUA TAPAJOS 461 ESQ.C/AV CASTELO / CENTRO / PARAISO DO TOCANTINS / TO / 77600-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/04/2024 a 16/05/2024

Certificação Número: 2024041704132624082892

Informação obtida em 02/05/2024 10:10:01

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.cameracg.br/1224df91-1019-472d-8433-2fe57d2eeb4e>

1224df91-1019-472d-8433-2fe57d2eeb4e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 05.873.469/0001-59

Certidão nº: 30430954/2024

Expedição: 02/05/2024, às 10:07:18

Validade: 29/10/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **05.873.469/0001-59**, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura/camera-leg.html?1224df91-1019-472d-8433-2fe57d2eeb4e>

1224df91-1019-472d-8433-2fe57d2eeb4e



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU**

CPF/CNPJ: **05.873.469/0001-59**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 10:07:26 do dia 02/05/2024 , com validade até o dia 01/06/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidores.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: s4tJtfbECyiS3mz9EtIB

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura/camera/leg.br/1224df91c1019-472d-8433-2fe57d2eeb4e>

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Processo:	53900.061057/2016-73			
Interessada:	Fundação Cultural São Judas Tadeu		CNPJ:	05.873.469/0001-59
Tipo jurídico:	Fundação de Direito Privado			
Município/UF	Tocantinópolis/TO	Serviço:	radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos - FME	
Data de recebimento da notificação (90 dias): - Base Legal: Art. 4º, §3º, da Lei no 5.785, de 23 de junho de 1972;	-	Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: - Base Legal: Art. 4º, caput, da Lei no 5.785, de 23 de junho de 1972.	01/08/2017	Período a ser renovado: 08/08/2017 a 08/08/2027

Documentos	SEI nº	Observações
1. Requerimento de renovação de outorga assinado pelo atual dirigente: Base legal: Art. 113, caput, do Decreto nº 52.795, de 1963; Anexo XIII, XIV e XV da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023	6991411 07/04/2021 Benedito Pimenta da Silva Neto	- Contém todas as declarações conforme Anexo XV da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023 (11088878 11088883 11088892) assinada pelos atuais diretores; 1º requerimento apresentado: 2092405 fls.1-4 01/08/2017 Benedito Pimenta da Silva Neto X De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
2. Ata de Eleição dos dirigentes, registrada; - Base Legal: Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963	11218402 Mandato: 09//09/2023 a 09/09/2027	-Estatuto:11218404 (2015) Art.10. Ao Conselho Curador, compete: (...) Art. 12 - Compete ao presidente: I. Representa a Fundação ou promover-lhe a representação, juízo ou fora dele;
3. Certidão emitida pelo órgão de registro; - Base Legal: Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963	11239411	X De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência. X De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1224df91-1019-472d-8433-2fe57d2eeb4e>

1224df91-1019-472d-8433-2fe57d2eeb4e

<p>4. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, de maioridade e inscrição no CPF</p> <p>- Base Legal: Art. 222, § 1º, da Constituição Federal. Art. 15, § 3º do Decreto nº 52.795, de 1963</p>	<p>6991419 pgs. 1 Benedito Pimenta da Silva Neto</p> <p>6991419 pgs. 3 Eurípedes Cristiano da Cunha</p> <p>7930528 pg. 1 Amanda Caroline Alves de Souza</p> <p>6991419 pgs. 4 Francisco Divino Fernandes</p> <p>6991419 pgs. 2 Saulo Resende Povoa</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.</p>
Documentos da Intituição de Ensino Superior	SEI nº	Observações
<p>5. Instrumento jurídico (contrato, convênio, termo de parceria, etc.) que comprove a vinculação de fundação de natureza privada com instituição de ensino ou com o Município onde o serviço é executado;</p> <p>- Base Legal: Art. 138, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.</p>	6991422	<p>O documento apresentado contém todos os ítems obrigatórios dispostos no Art. 138, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023;</p> <p>Vigência do Instrumento Jurídico: por tempo indeterminado</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.</p>
<p>6. Documento de identificação do representante da IES;</p> <p>- Base Legal: Art. 138, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.</p>	6991428	<p><input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.</p>
<p>7. Comprovante de credenciamento junto ao Mec - e-Mec;</p> <p>- Base Legal: Art. 138, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.</p>	11505533	<p><input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.</p>

Documentos	SEI nº	Observações
<p>8. CNPJ;</p> <p>- Base Legal: Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963</p>	11505563 pg.1 Emitida em 02/05/2024	<p><input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.</p>
<p>9. Fazenda Federal;</p> <p>- Base Legal: Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963</p>	11505563 pg.2 Válida até 11/09/2024	<p><input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.</p>
<p>10. Fazenda Estadual;</p> <p>- Base Legal: Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963</p>	11505563 pg.3 Válida até 02/06/2024	<p><input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.</p>
<p>11. Fazenda Municipal;</p> <p>- Base Legal: Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963</p>	11505563 pg.4 Válida até 01/07/2024	<p><input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.</p>
<p>12. Fistel;</p> <p>- Base Legal: Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963</p>	11505563 pg.5	<p><input type="checkbox"/> De acordo. <input checked="" type="checkbox"/> Pendência.</p>
<p>13. FGTS;</p> <p>- Base Legal: Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963</p>	11505563 pg.6 Válida até 16/05/2024	<p><input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.</p>
<p>14. Justiça do Trabalho;</p> <p>- Base Legal: Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963</p>	11505563 pg.7 Válida até 29/10/2024	<p><input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.</p>
<p>15. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas Suspensas (CEIS).</p>	11505563 pg.8 Válida até 01/06/2024	<p><input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.</p>

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1224df91-1019-472d-8138-2fe57d2ed4e>

1224df91-1019-472d-8433-2fe57d2eeb4e

Documentos	SEI nº	Observações
16. Portaria de Outorga/Decreto Presidencial - DOU ;	link	Portaria/ Decreto nº ____ de ____, publicado no DOU de _____
17. Decreto Legislativo- DOU ;	link	Decreto Legislativo nº ____ de ____, publicado no DOU de _____
18. Contrato com a União - DOU ;	link	Contrato publicado no DOU em _____
19. Licença de funcionamento da estação - Mosaico - Licenciamento ; - Base Legal: Art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023 .	11218405	Emitida em 19/10/2021; Válida até 06/02/2024 <input type="checkbox"/> De acordo. <input checked="" type="checkbox"/> Pendência

Documentos	SEI nº	Observações
20. Relatório do Canal - Mosaico ;	link	-
21. Relatório de apuração de infrações - CGFM;	link	-
22. Limites - Siacco ; - Base Legal: Art. 12 do Decreto- Lei nº 236, de 1967	link	<input type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência

Observações Adicionais

Conclusão

A documentação apresentada **não está em conformidade** com o disposto na legislação, não sendo possível a proposição do deferimento.



Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira, Assistente**, em 16/05/2024, às 15:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11505369** e o código CRC **B69682B5**.

Referência: Processo nº 53900.061057/2016-73

SEI nº 11505369



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1224df91-1019-472d-8138-2fe57d2ed477/pg.142>

1224df91-1019-472d-8433-2fe57d2eeb4e



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

OFÍCIO N° 15273/2024/MCOM

Brasília, 02 de maio de 2024.

Ao Senhor

Benedito Pimenta da Silva Neto

Representante Legal da FUNDAÇÃO SÃO JUDAS TADEU

Inscrição no CNPJ nº 05.873.469/0001-59

Av. Castelo Branco, nº 461 - Sala 02 - esquina com Rua tapajós - Centro

CEP: 77500-000 / Paraíso do Tocantins-TO

Assunto: Processo nº 53115.012566/2023-58. Solicitação de documentos relacionados à renovação da outorga.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Informo que, após análise da documentação acostada ao processo em referência, que trata da renovação da outorga para o serviço de radiodifusão, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Tocantinópolis, estado do Tocantins, foi constatada a necessidade de saneamento das seguintes pendências, conforme *Checklist* (11505369):

1.1. **Cópia do certificado de licença para funcionamento da estação**, nos termos do art. 16, §§ 7º ao 10, da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#).

Solicitação necessária pois o documento de licenciamento apresentado encontra-se vencido desde 06/02/2024.

A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação, sendo requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobreposto quando verificada a ausência do licenciamento.

2. Destaco também que se tentou obter de ofício alguns certidões exigidas para instruir o processo de renovação. No entanto, como não foi possível obtê-las na integralidade, solicito que seja(m) enviada(s) a(s) seguinte(s):

- **Certidão Negativa da Anatel** em relação à entidade, para comprovar a regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - Fistel, nos termos do art. 113, inciso VII do [Decreto nº 52.795, de 1963](#).

3. A documentação deverá ser encaminhada **exclusivamente** pelo Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, disponível em: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>. Ressalto que, para fins de peticionamento no Sistema, é necessário possuir cadastro no Portal gov.br (caso não possua, é possível solicitá-lo em Autenticado eletronicamente, após conferência com original).



1224df91-1019-472d-8433-2fe57d2eeb4e

4. Mais informações sobre o Protocolo Digital podem ser obtidas em: <https://www.gov.br/mcom/pt-br/acesso-a-informacao/processo-eletronico/protocolo-digital>.

5. Na resposta, devem ser mencionados o número deste Ofício e do processo em referência (53900.061057/2016-73), condição para que o pleito seja analisado.

6. Para atender esta notificação, fica estabelecido o **prazo de 30 (trinta) dias**, contados a partir da data de recebimento ou da ciência desta notificação.

7. Caso haja necessidade de prorrogação de prazo, a entidade deverá se atentar a apresentar o pedido, devidamente fundamentado, antes do final do prazo concedido neste Ofício. Caso contrário, o pedido será considerado intempestivo e poderá resultar no arquivamento ou indeferimento do processo, conforme o caso, além de outras implicações legais.

8. Por fim, este Órgão permanece à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Endereço de correspondência: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, térreo - Brasília/DF - CEP 70.044-902

Telefone: (61) 2027-6781 - <https://www.gov.br/mcom>

*Documento assinado por delegação, na forma da [Portaria nº 11.091, de 16 de novembro de 2023](#), publicada no Diário Oficial da União de 20 de novembro de 2023.

Anexos:

Checklist (11505369).



Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira, Assistente**, em 16/05/2024, às 15:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11505621** e o código CRC **6566E4D8**.



Data de Envio:
16/05/2024 16:21:40

De: MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <copec@mcom.gov.br>

Para:
cpimenta3@outlook.com
mpimenta1@hotmail.com
lucianopimentaudv9@gmail.com
rcosta309@gmail.com
rogerio@arcconsultoria.com
comercialderfm@gamil.com

Assunto:

Mensagem:
Ao Senhor

Benedito Pimenta da Silva Neto

Representante Legal da FUNDAÇÃO SÃO JUDAS TADEU

Inscrição no CNPJ nº 05.873.469/0001-59

Av. Castelo Branco, nº 461 - Sala 02 - esquina com Rua tapajós - Centro

CEP: 77500-000 / Paraíso do Tocantins-TO

Assunto: Processo nº 53115.012566/2023-58. Solicitação de documentos relacionados à renovação da outorga.

Senhor Representante Legal,

Cumprimentando-o, cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar o Ofício nº 15273/2024/SEI-MCOM, referente à análise do processo nº 53900.061057/2016-73.

Dessa forma, solicitamos que a entidade mantenha atualizado junto a este Ministério o seu endereço de correspondência.

A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:

Protocolo Digital do MCom (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1224df9151019-472d-84332f6e577d2eeb4e>

Copyright © 2010 by Pearson Education, Inc.

1224df91-1019-472d-8433-2fe57d2eeb4e

Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.

Atenciosamente,

Anexos:

[Checklist_11505369.html](#)
[Oficio_11505621.html](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1224df91-1019-472c-8433-2fe57d2eeb4e>

1224df91-1019-472d-8433-2fe57d2eeb4e

NOME/RAZÃO SOCIAL FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU				CNPJ 05873469000159
Nº DA ESTAÇÃO 699262291	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 6° 21' 1.01" S	LONGITUDE 47° 23' 8.02" W

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO
AV. VALENTIM AGUIAR, nº S/Nº.

DISTRITO

BAIRRO CENTRO	MUNICÍPIO Porto Franco	UF MA
-------------------------	----------------------------------	-----------------

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	06/02/2034		
LOCALIDADE PLANO BÁSICO:			
MUNICIPIO:	Tocantinópolis	UF:	TO
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	96.1 MHz	CANAL:	241
CLASSE:	B1	COTA BASE DA TORRE:	173.6
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:		ZYN742	
NOME FANTASIA:	FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TA	NUMPROCESSO:	
CIDADE DA OUTORGA:	Tocantinópolis		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	AV. NOSSA SENHORA DE FÁTIMA	BAIRRO:	CENTRO
MUNICÍPIO:	Tocantinópolis	UF:	TO
NUMERO:	864	COMPLEMENTO:	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:	AV. VALENTIM AGUIAR	BAIRRO:	CENTRO
MUNICÍPIO:	Porto Franco	UF:	MA
NUMERO:	S/Nº	COMPLEMENTO:	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:		Principal	
TIPO:	Diretivo		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Sintech Sistemas Eletrônicos Ltda.	MODELO:	EX 2000
CÓDIGO:	027830902884	POTÊNCIA:	1.5 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:		MODELO:	
CÓDIGO:		POTÊNCIA:	kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		MODELO:	kW
CÓDIGO:		POTÊNCIA:	
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	DPS TELECOMUNICACES LTDA	MODELO:	DBPV-2
POLARIZAÇÃO:	Vertical	GANHO:	3.00 dBd
DESCRIÇÃO:	CONSTITUIDO DE DOIS DIPOLOS VER	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	0 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	65 m	BEAM TILT:	.00 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		MODELO:	
POLARIZAÇÃO:		GANHO:	dBd
DESCRIÇÃO:		ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	BEAM TILT:	graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEM	MODELO:	LCF78-50JA
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		MODELO:	
RDS			
Código PI:			

VALIDADE DA LICENCA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

xxxxxxxxxxxx

TIPREPRESSO.FM - 04/07/2024 12:18:05



Emitido Em
14/06/2024
Autenticado eletronicamente, após conferência com o(a) responsável.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.comparacel.com.br/MZT0>

Emitido Em
14/06/2024

Esta licença pode ser validada em
<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=J0NCYIxTQ1IcQ2xhc3NMaWNlbnNhQiovMDI0NjY4NmIkMm>



Id solicitação: 57dbac4fb2531

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU	
Nome Fantasia: FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU	
Telefone: (63) 0000-0000	E-mail:
CNPJ: 05.873.469/0001-59	Número do Fistel: 50404476805
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 08/08/2007	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 06/02/2034	
Observações: SSC14/96;RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA TAPAJOS		Complemento: ESQ. C/ AV CASTELO BRANCO
Bairro: CENTRO		Numero: 461
Município: Paraíso do Tocantins	UF: TO	CEP: 77600000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: AV. VALENTIM AGUIAR		Complemento:
Bairro: CENTRO		Numero: S/Nº
Município: Porto Franco	UF: MA	CEP: 65970000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: AV. NOSSA SENHORA DE FÁTIMA		Complemento:
Bairro: CENTRO		Numero: 864
Município: Tocantinópolis	UF: TO	CEP: 77900000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro: AV. VALENTIM AGUIAR		Complemento:
Bairro: CENTRO		Numero: S/Nº
Município: Porto Franco	UF: MA	CEP: 65970000

Informações do Plano Basico

Localização			
Município: Tocantinópolis			UF: TO
Parâmetros Técnicos			
Canal: 241	Frequência: 96.1 MHz	Classe: B1	ERP Máxima: 2.2059kW
HCI: 65 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 1

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 699262291	Número Indicativo: ZYN742
Data Último Licenciamento: 14/06/2024	Número da Licença: 53500.045775/2024-15



24/10/2024 eletronicamente, após conferência com original.

<https://infotel.anatel.gov.br/assinatura/assinar/leg.br/1224df011019-472d84332fe57d2eeb4e>

358035000005020267379104848

1224df91-1019-472d-8433-2fe57d2eeb4e

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 6° 21' 1.01" S	Longitude: 47° 23' 8.02" W	Cota da base: 173.6 m

Transmissor Principal		
Código Equipamento: 027830902884		Modelo: EX 2000
Fabricante: Sintech Sistemas Eletrônicos Ltda.		Potência de Operação: 1.5 kW

Linha de Transmissão Principal		
Modelo: LCF78-50JA		Fabricante: RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEM
Comprimento da Linha: 75 m	Atenuação: 1.10 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: DBPV-2			Fabricante: DPS TELECOMUNICACES LTDA		
Ganho: 3.00 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 0 °	Polarização: Vertical	HCl: 65 m	ERP Máxima: 2.21 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0	5°: 0.1	10°: 0.1	15°: 0.1	20°: 0.2	25°: 0.3	30°: 0.4	35°: 0.5	40°: 0.6	45°: 0.7	50°: 0.9	55°: 1
60°: 1.1	65°: 1.2	70°: 1.4	75°: 1.5	80°: 1.7	85°: 1.9	90°: 2.2	95°: 2.4	100°: 2.5	105°: 2.7	110°: 2.9	115°: 3.1
120°: 3.2	125°: 3.4	130°: 3.5	135°: 3.6	140°: 3.7	145°: 3.9	150°: 4	155°: 4	160°: 4	165°: 4.2	170°: 4.2	175°: 4.2
180°: 4.2	185°: 4.2	190°: 4.2	195°: 4.2	200°: 4	205°: 4	210°: 4	215°: 3.9	220°: 3.7	225°: 3.6	230°: 3.5	235°: 3.4
240°: 3.2	245°: 3.1	250°: 2.9	255°: 2.7	260°: 2.5	265°: 2.4	270°: 2.2	275°: 1.9	280°: 1.7	285°: 1.5	290°: 1.4	295°: 1.2
300°: 1.1	305°: 1	310°: 0.9	315°: 0.7	320°: 0.6	325°: 0.5	330°: 0.4	335°: 0.3	340°: 0.2	345°: 0.1	350°: 0.1	355°: 0.1

Coordenadas por radial											
0°: Lat 6°12'12.22" 'S Lon 47°23'8.02' 'W	5°: Lat 6°12'28.4" 'S Lon 47°22'22.9" 'W	10°: Lat 6°12'52.94' 'S Lon 47° 21'41.45" W	15°: Lat 6°13'25.2" 'S Lon 47° 47'21'5.16" W	20°: Lat 6°13'55.41' 'S Lon 47° 20'32.19" W	25°: Lat 6°14'23.42' 'S Lon 47° 47'20'1.51" W	30°: Lat 6°14'45.19' 'S Lon 47° 19'29.75" W	35°: Lat 6°15'9.41" 'S Lon 47° 47'19'0.36" W	40°: Lat 6°15'46.74' 'S Lon 47° 18'42.74" W	45°: Lat 6°16'27.68' 'S Lon 47° 18'33.06" W	50°: Lat 6°16'58.63' 'S Lon 47° 18'17.45" W	55°: Lat 6°17'32.89' 'S Lon 47°18'9.03' W
60°: Lat 6°18'13.81' 'S Lon 47°18'16.7' W	65°: Lat 6°18'45.7" 'S Lon 47° 8'16.12'" W	70°: Lat 6°19'11.5" 'S Lon 47° 18'10.74" W	75°: Lat 6°19'41.82' 'S Lon 47° 18'19.62" W	80°: Lat 6°20'8.69" 'S Lon 47° 17'56.66" W	85°: Lat 6°20'33.91' 'S Lon 47° 9'37.88" W	90°: Lat 6°21'0.99" 'S Lon 47° 20'29.33" W	95°: Lat 6°21'25.17' 'S Lon 47° 20'47.84" W	100°: Lat 6°21'46.7" 'S Lon 47° 20'21'11.3" W	105°: Lat 6°22'9.11" 'S Lon 47° 21'44.64" W	110°: Lat 6°22'37.5" 'S Lon 47° 21'29.95" W	115°: Lat 6°23'8.26" 'S Lon 47° 22'39.11" W
120°: Lat 6°23'33.94' 'S Lon 47° 18'41.45" W	125°: Lat 6°24'10.04' 'S Lon 47° 18'36.32" W	130°: Lat 6°24'32.86' 'S Lon 47° 18'53.94" W	135°: Lat 6°24'30.59' 'S Lon 47° 19'37.11" W	140°: Lat 6°25'9.85" 'S Lon 47° 9'37.88" W	145°: Lat 6°25'23.22' 'S Lon 47° 47'20'3.24" W	150°: Lat 6°25'34.13' 'S Lon 47° 20'29.33" W	155°: Lat 6°25'59.73' 'S Lon 47° 20'47.84" W	160°: Lat 6°26'19.64' 'S Lon 47° 20'21'11.3" W	165°: Lat 6°26'10.22' 'S Lon 47° 21'44.64" W	170°: Lat 6°26'30.27' 'S Lon 47° 21'29.95" W	175°: Lat 6°26'29.36' 'S Lon 47° 22'39.11" W
180°: Lat 6°26'49.58' 'S Lon 47°23'8.02' W	185°: Lat 6°27'2.43" 'S Lon 47° 3'39.84" W	190°: Lat 6°27'7.64" 'S Lon 47° 4'13.08" W	195°: Lat 6°27'9.77" 'S Lon 47° 4'47.46" W	200°: Lat 6°27'4.21" 'S Lon 47° 5'21.05" W	205°: Lat 6°26'51.3" 'S Lon 47° 47'25'52.4" W	210°: Lat 6°26'43.94' 'S Lon 47° 26'27.28" W	215°: Lat 6°26'25.38' 'S Lon 47° 26'56.59" W	220°: Lat 6°25'57.08' 'S Lon 47° 27'18.04" W	225°: Lat 6°25'30.94' 'S Lon 47° 27'39.68" W	230°: Lat 6°24'42' S Lon 47°27' 33.07" W	235°: Lat 6°23'48.29' 'S Lon 47°27'8.43' W
240°: Lat 6°23'36.3" 'S Lon 47° 7'38.72" W	245°: Lat 6°23'38.31' 'S Lon 47° 28'47.54" W	250°: Lat 6°23'18.03' 'S Lon 47° 29'26.94" W	255°: Lat 6°22'37.33' 'S Lon 47'29'9.86" W	260°: Lat 6°21'58.22' 'S Lon 47° 28'34.63" W	265°: Lat 6°21'29.71' 'S Lon 47° 47'28'38.4" W	270°: Lat 6°21'0.98" 'S Lon 47° 8'25.34" W	275°: Lat 6°20'35.98' 'S Lon 47° 27'55.61" W	280°: Lat 6°20'21.05' 'S Lon 47° 26'55.93" W	285°: Lat 6°19'47.95' 'S Lon 47° 27'42.25" W	290°: Lat 6°19'19.61' 'S Lon 47° 27'48.25" W	295°: Lat 6°18'49.71' 'S Lon 47° 27'51.26" W
300°: Lat 6°18'20.93' 'S Lon 47° 27'46.94" W	305°: Lat 6°17'51.94' 'S Lon 47° 27'39.65" W	310°: Lat 6°17'41.32' 'S Lon 47'27'7.42" W	315°: Lat 6°16'57.87' 'S Lon 47° 27'12.61" W	320°: Lat 6°16'4.9" 'S Lon 47° 7'17.96" W	325°: Lat 6°15'17.18' 'S Lon 47'27'10.2" W	330°: Lat 6°15'13.94' 'S Lon 47° 26'29.59" W	335°: Lat 6°14'49.21' 'S Lon 47'26'2.42" W	340°: Lat 6°13'46.49' 'S Lon 47'25'47.1" W	345°: Lat 6°13'25.2" 'S Lon 47° 5'10.87" W	350°: Lat 6°13'11.63' 'S Lon 47° 24'31.27" W	355°: Lat 6°12'52.02' 'S Lon 47° 23'51.05" W

Distância por radial											
0°: 16.3	5°: 15.9	10°: 15.3	15°: 14.6	20°: 14	25°: 13.5	30°: 13.4	35°: 13.3	40°: 12.7	45°: 11.9	50°: 11.6	55°: 11.2
60°: 10.3	65°: 9.9	70°: 9.9	75°: 9.4	80°: 9.3	85°: 9.6	90°: 8.9	95°: 8.6	100°: 8.1	105°: 8.1	110°: 8.7	115°: 9.3
120°: 9.4	125°: 10.2	130°: 10.2	135°: 9.2	140°: 10	145°: 9.9	150°: 9.7	155°: 10.2	160°: 10.5	165°: 9.9	170°: 10.3	175°: 10.2
180°: 10.8	185°: 11.2	190°: 11.5	195°: 11.8	200°: 11.9	205°: 11.9	210°: 12.2	215°: 12.2	220°: 11.9	225°: 11.8	230°: 10.6	235°: 9



240°: 9.6 **245°:** 11.5 **250°:** 12.4 **255°:** 11.5 **260°:** 10.2 **265°:** 10.2 **270°:** 9.7 **275°:** 8.9 **280°:** 7.1 **285°:** 8.7 **290°:** 9.2 **295°:** 9.6

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:	Fabricante:		
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:	Fabricante:				
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCl: m	ERP Máxima: 2.21 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Nº Processo	Nº Documento	Tipo Documento	Órgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	100	Portaria	MC	23/01/2004	06/02/2004	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Nº Processo	Nº Documento	Tipo Documento	Órgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	442	Despacho	MC	04/06/2013	10/06/2013	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Nº Processo	Nº Documento	Tipo Documento	Órgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
		Ato	ORLE		20/05/2024	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	149	Decreto Legislativo	CN	07/08/2007	08/08/2007	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	586	Ato	MC	08/11/2010	13/03/2011	Multa	Jurídico
9999	4979	Ato	CMPRL	14/08/2013	15/08/2013	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53569000124201600	17	Despacho	ER07	14/03/2016		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
0125000723020177	1466	Portaria	MC	20/04/2020	23/04/2020	Multa	Jurídico
53500.018600/2021-92	2881	Ato	ORLE	26/04/2021	03/05/2021	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento



24.10.07:16 Autenticação eletronicamente, após conferência com original.

224df91-1019-472d-8433-2fe57d2eeb4e



PORTARIA N° 61, DE 20 DE JANEIRO DE 2004

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o § 1º do art. 13 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, resolve:

Outorgar permissão à Fundação Cultural São Judas Tadeu para executar, pelo prazo de 10 anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Paraíso do Tocantins, Estado de Tocantins. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do artigo 223 da Constituição. (Proc. nº 53000.030626/2003)

MIRO TEIXEIRA

PORTARIA N° 83, DE 23 DE JANEIRO DE 2004

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.030853/2003, resolve:

Autorizar a RÁDIOJORNAL DE AMAMBAÍ LTDA, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, na cidade de Amambai, Estado do Mato Grosso do Sul, a executar o Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas, na referida cidade, observadas as condições constantes da portaria de locais e equipamentos.

MIRO TEIXEIRA

PORTARIA N° 100, DE 23 DE JANEIRO DE 2004

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o § 1º do art. 13 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, resolve:

Outorgar permissão à Fundação Cultural São Judas Tadeu para executar, pelo prazo de 10 anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Tocantinópolis, Estado de Tocantins. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do artigo 223 da Constituição. (Proc. nº 53000.002298/2004)

MIRO TEIXEIRA

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

ATO N° 42.080, DE 29 DE JANEIRO DE 2004

Processo 53500.000213/2003. Expede autorização a LIGUE MOTO TAXI SERVIÇOS LTDA.ME, para explorar o Serviço Limitado Especializado, submodalidade Serviço de Radiotáxi Especializado, de interesse coletivo, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação do serviço a região metropolitana de Fortaleza-CE. Outorga autorização de uso de radiofrequência 159,49 MHz à autorizada, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Especializado, submodalidade Serviço de Radiotáxi Especializado, sem exclusividade, por dez anos, em caráter precário, prorrogável uma única vez e de forma onerosa, por igual período.

PEDRO JAIME ZILLER DE ARAÚJO
Presidente do Conselho

CONSELHO DIRETOR

DESPACHOS DO PRESIDENTE
Em 11 de novembro de 2003

Nº 1.145 - Ref.: Processo n.º 53500.004840/2000 - O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração interposto pela Telemar Norte Leste S/A, atual denominação da Telecomunicações do Rio de Janeiro S/A - TELERJ, Concessionária do STFC, Setor 1 do Plano Geral de Outorgas, contra decisão proferida pelo Conselho Diretor, por meio do Despacho n.º 1056/2003-CD, datado de 22 de julho de 2003, nos autos do Processo em epígrafe, que tem por objetivo a verificação do descumprimento da meta para o indicador "Taxa de Chamadas Locais Originadas Completadas - vespertino", prevista no art. 6º, alínea "a", do Plano Geral de Metas de Qualidade - PGMQ, aprovado pela Resolução n.º 30, de 29 de junho de 1998, decidiu, por meio do Círculo Deliberativo n.º 722, de 30 de outubro de 2003, conhecer do Pedido e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo integralmente a decisão recorrida, pelas razões e justificativas constantes da Análise n.º 237/2003-GCTC, de 22 de outubro de 2003, e de conformidade com o Parecer nº 973-2003-PGF/PFE-MCBS, de 9 de outubro de 2003, da Procuradoria Federal Especializada da Anatel.

Em 10 de outubro de 2003

Nº 1.505 - Ref.: Processo n.º 53500.000934/2001 - O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração interposto pela Telemar Norte Leste S/A, incorporadora da Telecomunicações do Maranhão S/A -

PROCURADORIA
GERÊNCIA DE CONSULTORIA E CONTENCIOSO
ADMINISTRATIVO-SANITÁRIODESPACHOS DA GERENTE
Em 5 de fevereiro de 2004

Na forma do poder revisional da Administração, aplico a penalidade de advertência às empresas abaixo relacionadas, tornando sem efeito decisão anterior:

ASTRALMED COM. IMP. EXP. DE PROD. CIRURGICOS LTDA
25001-006285/99-26 - AIS: 690/99 - PPS/CVS/SP

BELFAM INDUSTRIA COSMÉTICA S/A
25001-004989/00-50 - AIS: 109/00 - CVS/RJ

BIOLAB MERIEUX S/A
25001-004020/00-89 - AIS: 076/00 - CVS/RJ

BLAUSIEGEL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
25767-001425/01-94 - AIS: 464/01 - PPS/CVS/SP

BOCCUZZI BRASIL COSMETICOS IMP. COMERCIO LTDA
25001-008064/00 - AIS: 369/00 - CVS/SP

CERAS JOHNSON LTDA
25001-009953/99-68 - AIS: 186/99 - CVS/RJ

DKT DO BRASIL PROD. DE USO PESSOAL LTDA
25001-002555/99-57 - AIS: 262/99 - PPS/CVS/SP

ECOLAB QUIMICA LTDA
25001-007586/99-68 - AIS: 117/00 - CVS/RJ

EFIGIE COMERCIO IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO LTDA
25724-001902/00-10 - AIS: 123/00 - CVS/PR

EMS INDUSTRIA FARMACÉUTICA LTDA
25351-012329/01-46 - AIS: 332/00 - ANVS/VCP/SP

EUROGIFTS DO BRASIL IMP EXP E COMERCIO LTDA.
25001-006603/99 - AIS: 838/99 - CVS/SP

INFRAFRA INDUSTRIA BRASILEIRA FARMACEUTICA LTDA
25001-003936/00-11 - AIS: 105/00 - CVS/RJ

JOHNSON & JOHNSON INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
25025-052192/99 - AIS: 005/99 - CVS/PFU/RS

LAMY QUIMICA LTDA
25001-008031/00-38 - AIS: 340/00 - PPS/CVS/SP

LATEX LEMGRUBER LTDA
25001-000227/00-84 - AIS: 224/99 - CVS/RJ

OFITALMOLÓGICA LTDA
25150-000599/99-39 - AIS: 029/99 - SVS/ES

OSCAR ISKIN & CIA LTDA
25001-003393/00-32 - AIS: 057/00 - CVS/RJ

PH ARCANGELI COSMETICOS LTDA
25351-023912/00-00 - AIS: 158/00-P - SVS/GRU/SP

PREMIER COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO
25001-002693/99-91 - AIS: 427/99 - PPS/CVS/SP

SET TRADING S/A
25001-005799/99-28 - AIS: 082/99 - CVS/RJ

TRADICA INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA
25001-002464/99-01 - AIS: 196/99 - PPS/CVS/SP

TRADICA INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA
25001-002465/99-66 - AIS: 197/99 - PPS/CVS/SP

TRADICA INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA
25001-002512/99-44 - AIS: 118/99 - PPS/CVS/SP

TRADICA INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA
25001-002513/99-15 - AIS: 121/99 - PPS/CVS/SP

TRADICA INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA
25001-002626/99-01 - AIS: 299/99 - PPS/CVS/SP

TRADICA INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA
25001-002690/99-01 - AIS: 419/99 - PPS/CVS/SP

TRADICA INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA
25001-002710/99-16 - AIS: 441/99 - PPS/CVS/SP

TRADICA INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA
25001-006235/99-58 - AIS: 564/99 - PPS/CVS/SP

TRADICA INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA
25001-006300/99-18 - AIS: 709/99 - PPS/CVS/SP

TRADICA INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA
25001-006339/99-53 - AIS: 589/99 - PPS/CVS/SP

TRADICA INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA
25001-006590/99-08 - AIS: 818/99 - PPS/CVS/SP

LOURDES MARIA FRAZÃO DE MORAES

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA N° 29, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2004

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Portaria Conjunta SAS/SPS/MS nº 029, de 22 de junho de 2001, publicada no DO nº 123-E, de 27 de junho de 2001;

Considerando a Iniciativa Hospital Amigo da Criança - IHAC, promovida pelo Fundo das Nações Unidas - UNICEF, Organização Mundial de Saúde - OMS e Ministério da Saúde;

Considerando a anuência da Secretaria Municipal de Saúde de São Luis/MA, objeto do ofício nº s/n/03/SMS, e

Considerando a Declaração da Secretaria de Atenção à Saúde istério da Saúde atestando que a referida entidade está apta a o título de HOSPITAL AMIGO DA CRIANÇA, resolve:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1224df91-1019-472d-8433-2fe57d2eeb4e> SEI 5300638000662057620816pgb 1 pg. 151

Art. 1º - Habilitar o hospital abaixo como Amigo da Criança, no Sistema de Informações Hospitalares do Sistema Único de Saúde - SIH/SUS:

CNES	CNPJ	RAZÃO SOCIAL	MUNICIPIO	UF
2702886	0297324001412	MATERNIDADE BENEDITA LEITE	SÃO LUIS	MA

Art. 2º - Instruir que a habilitação concedida por esta Portaria não acarretará alteração no teto financeiro do estado e/ou município.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência fevereiro/2004.

JORGE SOLLA

PORTARIA N° 30, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2004

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto no Artigo 3º da Portaria GM/MS nº 44, de 10 de janeiro de 2001, que define as regras para habilitação de unidade prestadora de serviços do SUS, em regime de hospital dia, e

Considerando o parecer favorável da Secretaria Estadual de Saúde do Paraná, objeto do processo 5.763.540-1 - SES/PR, resolve:

Art. 1º - Habilitar o hospital abaixo para o serviço de atendimento em regime de hospital dia em saúde mental:

CNPJ	CNES	RAZÃO SOCIAL	MUNICIPIO	UF
7654474100600	0016365	HOSPITAL BOM RETIRO	CURITIBA	PR

Art. 2º - Instruir que a habilitação concedida por esta Portaria não acarretará alteração no teto financeiro do estado e/ou município.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência fevereiro de 2004.

JORGE SOLLA

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA N° 58, DE 20 DE JANEIRO DE 2004

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o § 1º do art. 13 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, resolve:

Outorgar permissão à Fundação Cultural São Judas Tadeu para executar, pelo prazo de 10 anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Alvorada do Tocantins, Estado de Tocantins. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do artigo 223 da Constituição. (Proc. nº 53000.034475/2003)

MIRO TEIXEIRA

PORTARIA N° 59, DE 20 DE JANEIRO DE 2004

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o § 1º do art. 13 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, resolve:

Outorgar permissão à Fundação Cultural São Judas Tadeu para executar, pelo prazo de 10 anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Natividade, Estado de Tocantins. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do artigo 223 da Constituição. (Proc. nº 53000.034473/2003)

MIRO TEIXEIRA

PORTARIA N° 60, DE 20 DE JANEIRO DE 2004

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o § 1º do art. 13 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, resolve:

Outorgar permissão à Fundação Cultural São Judas Tadeu para executar, pelo prazo de 10 anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Colinas do Tocantins, Estado de Tocantins. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do artigo 223 da Constituição. (Proc. nº 53000.034474/2003)

MIRO TEIXEIRA





DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil

Imprensa Nacional



1
SEÇÃO

Ano CXLIV Nº 152

Brasília - DF, quarta-feira, 8 de agosto de 2007

Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Judiciário	1
Atos do Congresso Nacional	1
Presidência da República	3
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	4
Ministério da Ciência e Tecnologia	18
Ministério da Cultura	18
Ministério da Defesa	19
Ministério da Educação	19
Ministério da Fazenda	21
Ministério da Integração Nacional	58
Ministério da Justiça	58
Ministério da Previdência Social	64
Ministério da Saúde	65
Ministério das Comunicações	68
Ministério de Minas e Energia	70
Ministério do Desenvolvimento Agrário	75
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	76
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ...	79
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	79
Ministério do Trabalho e Emprego	84
Ministério dos Transportes	86
Ministério Público da União	89
Tribunal de Contas da União	90
Poder Judiciário	95
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais ...	96

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PLENÁRIO

DECISÕES

**Ação Direta de Inconstitucionalidade e
Ação Declaratória de Constitucionalidade**
(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Julgamentos

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 1.969-4 (1)	
PROCED.	: DISTRITO FEDERAL
RELATOR	: MIN. RICARDO LEWANDOWSKI
REQTE.	: PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT
ADVOS.	: ALBERTO MOREIRA RODRIGUES E OUTROS
REQTE.	: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA - CONTAG
ADVOS.	: MARIA JOSÉ SOUZA SOARES E OUTROS
REQTE.	: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO - CNTE
REQTE.	: CENTRAL ÚNICA DOS TRABALHADORES
ADVOS.	: ALBERTO MOREIRA RODRIGUES E OUTRO
REQDO.	: GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL

TABELA DE PREÇOS DE JORNais AVULSOS

Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 04 a 28	R\$ 0,30	R\$ 3,60
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 3,80
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 4,40
de 160 a 250	R\$ 1,90	R\$ 5,20
de 254 a 500	R\$ 3,50	R\$ 6,80
de 504 a 824	R\$ 6,20	R\$ 9,50

a de 824 páginas = preço tabela mais excedente de 100% multiplicado por R\$ 0,0093

Decisão: O Tribunal, à unanimidade e nos termos do voto do Relator, julgou procedente a ação direta. Votou a Presidente, Ministra Ellen Gracie. Ausentes, justificadamente, o Senhor Ministro Joaquim Barbosa e, neste julgamento, o Senhor Ministro Marco Aurélio. Plenário, 28.06.2007.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.508-8 (2)

PROCED. : MATO GROSSO DO SUL
RELATOR : MIN. SEPÚLVEDA PERTENCE
REQTE.(S) : ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS BRASILEIROS - AMB
ADV.(A/S) : ALBERTO PAVIE RIBEIRO E OUTRO(A/S)
REQDO.(A/S) : CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão: O Tribunal, por maioria, conheceu da ação, vencido, quanto a esse aspecto, o Senhor Ministro Marco Aurélio. No mérito, também por maioria, o Tribunal julgou parcialmente procedente a ação, declarando a inconstitucionalidade formal do artigo 2º do Provimento nº 04/2005, da Corregedoria-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul, nos termos do voto do Relator, vencido o Senhor Ministro Marco Aurélio, que julgava a ação improcedente, e, parcialmente vencidos, os Senhores Ministros Cezar Peluso e Joaquim Barbosa, que superavam a inconstitucionalidade formal para dar interpretação conforme ao artigo 2º do provimento. Votou a Presidente, Ministra Ellen Gracie. Falou pela requerente o Dr. Alberto Pavie Ribeiro. Plenário, 27.06.2007.

Secretaria Judiciária
ANA LUIZA M. VERAS
Secretária

Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 148, DE 2007

Aprova o ato que autoriza a FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE ITABIRITA- MG a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itabira, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 683, de 28 de dezembro de 2005, que autoriza a Fundação Educativa e Cultural de Itabira - MG a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itabira, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de julho de 2007
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 149, DE 2007

Aprova o ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO CULTURAL SÃO JUDAS TADEU para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Tocantinópolis, Estado do Tocantins.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 100, de 23 de janeiro de 2004, que outorga permissão à Fundação Cultural São Judas Tadeu para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Tocantinópolis, Estado do Tocantins.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de julho de 2007
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 150, DE 2007

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL DE TAPEJARA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tapejara, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 444, de 11 de outubro de 2005, que outorga autorização à Associação Comunitária Cultural de Tapejara para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tapejara, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de julho de 2007
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Imprensa Nacional
Informações: 0800 725 6787 - Central de Atendimento
Sugestões e/ou Reclamações: <http://ouvidoria.in.gov.br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1224df91-1019-472d-8433-2fe57d2eeb4e>

1224df91-1019-472d-8433-2fe57d2eeb4e



Agência Nacional
de Telecomunicações

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qty. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
AMANDA CAROLINE ALVES DE SOUZA	871.626.951-91	FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU	05.873.469/0001-59	Diretor (DIRETOR CONSELHEIRO CURADOR TITULAR)	0	--	--	FM	--	TO	Alvorada
		FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU	05.873.469/0001-59	Diretor (DIRETOR CONSELHEIRO CURADOR TITULAR)	0	--	--	FM	--	TO	Paraíso do Tocantins
		FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU	05.873.469/0001-59	Diretor (DIRETOR CONSELHEIRO CURADOR TITULAR)	0	--	--	FM	--	TO	Colinas do Tocantins
		FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU	05.873.469/0001-59	Diretor (DIRETOR CONSELHEIRO CURADOR TITULAR)	0	--	--	FM	--	TO	Tocantinópolis
BENEDITO PIMENTA DA SILVA NETO	047.120.721-72	FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU	05.873.469/0001-59	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE CONSELHEIRO CURADOR TITULAR)	0	--	--	FM	--	TO	Alvorada
		FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU	05.873.469/0001-59	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE CONSELHEIRO CURADOR TITULAR)	0	--	--	FM	--	TO	Paraíso do Tocantins
		FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU	05.873.469/0001-59	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE CONSELHEIRO CURADOR TITULAR)	0	--	--	FM	--	TO	Colinas do Tocantins
		FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU	05.873.469/0001-59	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE CONSELHEIRO CURADOR TITULAR)	0	--	--	FM	--	TO	Tocantinópolis
EURÍPEDES CRISTINO DA CUNHA	264.898.301-59	FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU	05.873.469/0001-59	Diretor (DIRETOR CONSELHEIRO CURADOR TITULAR)	0	--	--	FM	--	TO	Tocantinópolis
		FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU	05.873.469/0001-59	Diretor (DIRETOR CONSELHEIRO CURADOR TITULAR)	0	--	--	FM	--	TO	Colinas do Tocantins
		FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU	05.873.469/0001-59	Diretor (DIRETOR CONSELHEIRO CURADOR TITULAR)	0	--	--	FM	--	TO	Paraíso do Tocantins
		FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU	05.873.469/0001-59	Diretor (DIRETOR CONSELHEIRO CURADOR TITULAR)	0	--	--	FM	--	TO	Alvorada
FRANCISCO DIVINO FERNANDES	276.398.351-00	FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU	05.873.469/0001-59	Diretor (DIRETOR CONSELHEIRO CURADOR SUPLENTE)	0	--	--	FM	--	TO	Alvorada



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.lei.br/1224df91-1019-472d-8438-2fe57d2eeb4e> SE13960906105708072078-73g.p153153

1224df91-1019-472d-8433-2fe57d2eeb4e

FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qty. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
		FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU	05.873.469/0001-59	Diretor (DIRETOR CONSELHEIRO CURADOR SUPLENTE)	0	--	--	FM	--	TO	Paráíso do Tocantins
		FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU	05.873.469/0001-59	Diretor (DIRETOR CONSELHEIRO CURADOR SUPLENTE)	0	--	--	FM	--	TO	Colinas do Tocantins
		FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU	05.873.469/0001-59	Diretor (DIRETOR CONSELHEIRO CURADOR SUPLENTE)	0	--	--	FM	--	TO	Tocantinópolis
SAULO RESENDE POVOA	375.020.421-72	FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU	05.873.469/0001-59	Diretor (DIRETOR CONSELHEIRO CURADOR SUPLENTE)	0	--	--	FM	--	TO	Tocantinópolis
		FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU	05.873.469/0001-59	Diretor (DIRETOR CONSELHEIRO CURADOR SUPLENTE)	0	--	--	FM	--	TO	Colinas do Tocantins
		FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU	05.873.469/0001-59	Diretor (DIRETOR CONSELHEIRO CURADOR SUPLENTE)	0	--	--	FM	--	TO	Paráíso do Tocantins
		FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU	05.873.469/0001-59	Diretor (DIRETOR CONSELHEIRO CURADOR SUPLENTE)	0	--	--	FM	--	TO	Alvorada

Usuário: - Data: 04/07/2024 Hora: 11:58:00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1224df91-1019-472d-8438-2fe57d2eeb4e SEI3960906105708712078-73g.pdf4154

1224df91-1019-472d-8433-2fe57d2eeb4e



*Agência Nacional
de Telecomunicações*

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF										
CPF:	871.626.951-91										
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qty. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
AMANDA CAROLINE ALVES DE SOUZA	871.626.951-91	FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU	05.873.469/0001-59	Diretor (DIRETOR CONSELHEIRO CURADOR TITULAR)	0	--	--	FM	--	TO	Alvorada
		FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU	05.873.469/0001-59	Diretor (DIRETOR CONSELHEIRO CURADOR TITULAR)	0	--	--	FM	--	TO	Paraíso do Tocantins
		FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU	05.873.469/0001-59	Diretor (DIRETOR CONSELHEIRO CURADOR TITULAR)	0	--	--	FM	--	TO	Colinas do Tocantins
		FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU	05.873.469/0001-59	Diretor (DIRETOR CONSELHEIRO CURADOR TITULAR)	0	--	--	FM	--	TO	Tocantinópolis

Usuário: - Data: 04/07/2024 Hora: 11:58:30



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1224df91-1019-472d-8438-2fe57d2eeb4e> SEIS9609061057080712078-73g.pdf5155

1224df91-1019-472d-8433-2fe57d2eeb4e



*Agência Nacional
de Telecomunicações*

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF										
CPF:	047.120.721-72										
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qty. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
BENEDITO PIMENTA DA SILVA NETO	047.120.721-72	FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU	05.873.469/0001-59	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE CONSELHEIRO CURADOR TITULAR)	0	--	--	FM	--	TO	Alvorada
		FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU	05.873.469/0001-59	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE CONSELHEIRO CURADOR TITULAR)	0	--	--	FM	--	TO	Paraíso do Tocantins
		FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU	05.873.469/0001-59	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE CONSELHEIRO CURADOR TITULAR)	0	--	--	FM	--	TO	Colinas do Tocantins
		FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU	05.873.469/0001-59	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE CONSELHEIRO CURADOR TITULAR)	0	--	--	FM	--	TO	Tocantinópolis

Usuário: - Data: 04/07/2024 Hora: 11:58:37



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1224df91-1019-472d-8438-2fe57d2eeb4e> SEIS9609061057080712078-73g.p156156

1224df91-1019-472d-8433-2fe57d2eeb4e



*Agência Nacional
de Telecomunicações*

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF										
CPF:		264.898.301-59										
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO	
EURÍPEDES CRISTINO DA CUNHA	264.898.301-59	FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU	05.873.469/0001-59	Diretor (DIRETOR CONSELHEIRO CURADOR TITULAR)	0	--	--	FM	--	TO	Alvorada	
		FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU	05.873.469/0001-59	Diretor (DIRETOR CONSELHEIRO CURADOR TITULAR)	0	--	--	FM	--	TO	Paraíso do Tocantins	
		FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU	05.873.469/0001-59	Diretor (DIRETOR CONSELHEIRO CURADOR TITULAR)	0	--	--	FM	--	TO	Colinas do Tocantins	
		FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU	05.873.469/0001-59	Diretor (DIRETOR CONSELHEIRO CURADOR TITULAR)	0	--	--	FM	--	TO	Tocantinópolis	

Usuário: - Data: 04/07/2024 Hora: 11:58:44



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1224df91-1019-472d-8438-2fe57d2eeb4e> SEIS9609061057080712078-73g.pdf157157

1224df91-1019-472d-8433-2fe57d2eeb4e



*Agência Nacional
de Telecomunicações*

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 276.398.351-00											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FRANCISCO DIVINO FERNANDES	276.398.351-00	FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU	05.873.469/0001-59	Diretor (DIRETOR CONSELHEIRO CURADOR SUPLENTE)	0	--	--	FM	--	TO	Alvorada
		FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU	05.873.469/0001-59	Diretor (DIRETOR CONSELHEIRO CURADOR SUPLENTE)	0	--	--	FM	--	TO	Paraíso do Tocantins
		FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU	05.873.469/0001-59	Diretor (DIRETOR CONSELHEIRO CURADOR SUPLENTE)	0	--	--	FM	--	TO	Colinas do Tocantins
		FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU	05.873.469/0001-59	Diretor (DIRETOR CONSELHEIRO CURADOR SUPLENTE)	0	--	--	FM	--	TO	Tocantinópolis

Usuário: - Data: 04/07/2024 Hora: 11:58:51



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1224df91-1019-472d-8438-2fe57d2eeb4e> SEIS9609061057080712078-73g.pdf58158

1224df91-1019-472d-8433-2fe57d2eeb4e



*Agência Nacional
de Telecomunicações*

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Consulta Composição da Entidade...											
Tipo de Consulta:	CPF										
CPF:	375.020.421-72										
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
SAULO RESENDE POVOA	375.020.421-72	FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU	05.873.469/0001-59	Diretor (DIRETOR CONSELHEIRO CURADOR SUPLENTE)	0	--	--	FM	--	TO	Alvorada
		FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU	05.873.469/0001-59	Diretor (DIRETOR CONSELHEIRO CURADOR SUPLENTE)	0	--	--	FM	--	TO	Paraíso do Tocantins
		FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU	05.873.469/0001-59	Diretor (DIRETOR CONSELHEIRO CURADOR SUPLENTE)	0	--	--	FM	--	TO	Colinas do Tocantins
		FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU	05.873.469/0001-59	Diretor (DIRETOR CONSELHEIRO CURADOR SUPLENTE)	0	--	--	FM	--	TO	Tocantinópolis

Usuário: - Data: 04/07/2024 Hora: 11:58:58



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1224df91-1019-472d-8438-2fe57d2eeb4e> SEIS9609061057080712078-73g.p159159

1224df91-1019-472d-8433-2fe57d2eeb4e



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
05.873.469/0001-59
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
16/09/2003

NOME EMPRESARIAL
FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
60.10-1-00 - Atividades de rádio
59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares
90.01-9-02 - Produção musical

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
306-9 - Fundação Privada

LOGRADOURO
AV CASTELO BRANCO, ESQUINA COM A RUA TAPAJOS

NÚMERO
461

COMPLEMENTO
SALA 02

CEP
77.600-000

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO

MUNICÍPIO
PARAISO DO TOCANTINS

UF
TO

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE
(63) 3214-2036

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
03/11/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **04/07/2024** às **11:35:32** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura-camera-legislativa/1224df91-1019-472d-8433-2fe57d2eeb4e>

1224df91-1019-472d-8433-2fe57d2eeb4e



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU
CNPJ: 05.873.469/0001-59

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:28:31 do dia 04/07/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 31/12/2024.

Código de controle da certidão: **8626.3397.2EB1.EE3B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1224df91-1019-472d-8433-2fe57d2eeb4e>

Document ID: 3707872939 | 370835300700520202617373 | pg p16161

1224df91-1019-472d-8433-2fe57d2eeb4e



**GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA
DIRETORIA DE GESTÃO DE CRÉDITOS FISCAIS
COORDENADORIA DA DÍVIDA ATIVA**

Número da Certidão:

5891504

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO - PESSOA JURÍDICA

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:

RAZÃO SOCIAL FUNDAÇÃO CULTURAL SÃO JUDAS TADEU

CNPJ 05.873.469/0001-59

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ATIVIDADE ECONÔMICA: Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

ENDEREÇO: AV. CASTELO BRANCO, ESQUINA COM A RUA TAPAJOS, 461, CENTRO

MUNICÍPIO PARAISO DO TOCANTINS - TO

FINALIDADE:

CADASTRO

HISTÓRICO:

NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA

Fundamentação Legal - Arts. 65, 66 e 67 da Lei 1288, de 28 de Dezembro de 2001. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual, inscrever e cobrar qualquer dívida de responsabilidade do contribuinte acima, que vier a ser apurada.

Validade - O prazo de validade da certidão é de trinta dias contado da data da sua emissão.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet, no endereço <http://www.to.gov.br/sefaz>

A Certidão expedida com erro, dolo, simulação ou fraude, responsabiliza, pessoalmente, o servidor que a expediu, pelo crédito tributário, assegurando o direito de regresso.

Data Emissão: Quinta-feira, 4 de Julho de 2024 - 11h 42m 44s

Emitida Via INTERNET

Atenção:

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Esta certidão está vinculada ao número do CPF, CNPJ ou Inscrição Estadual.

Esta Certidão foi emitida no site da Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins <http://www.to.gov.br/sefaz>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura-paginarampa.lei.br/1224df91-1019-472d-8433-2fe57d2eeb4e>

1224df91-1019-472d-8433-2fe57d2eeb4e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISO DO TOCANTINS

Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Departamento de Receita Municipal

Certidão Negativa de Tributos Municipais

Certidão número	: 6170-6891-4666
Contribuinte	: FUNDACÃO CULTURAL SÃO JUDAS TADEU
CNPJ / CPF	: 05.873.469/0001-59
Inscrição	: 8565
Endereço	: AV: CASTELO BRANCO, 461 Compl.: QD 10 LT 01 ESQUINA COM RUA TAPAJÓS.
Bairro	: CENTRO/SETOR OESTE, CEP: 77600-000.
Emitida em	: 04/07/2024 às 12:47:49
Válida até	: 02/09/2024

Ressalvando o direito que cabe a Fazenda Pública Municipal de exigir na forma da Legislação vigente, os Tributos ou quaisquer outros emolumentos que por ventura venham a ser apurados;
Certifica que em relação ao contribuinte acima descrito nada deve até a emissão desta, em relação aos Tributos Municipais, inclusive Imobiliários e Mobiliários, administrados pela Secretaria da Fazenda Municipal.
As informações desta estão contidas em nosso Cadastro.

Certidão expedida [via Internet](#)

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal de Finanças (<http://170.246.105.238:8180/issonline/servlet/hautenticadocumento>).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura-pai.mec.gov.br/1224df91-1019-472d-8433-2fe57d2eeb4e>

Document ID: 6170-6891-4666 | Data: 04/07/2024 | Page: 1/1 | Page ID: 16363

1224df91-1019-472d-8433-2fe57d2eeb4e



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU

CNPJ: 05.873.469/0001-59

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:36:19 do dia 04/07/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 03/08/2024.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1224df91-1019-472d-8433-2fe57d2eeb4e>

1224df91-1019-472d-8433-2fe57d2eeb4e

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05.873.469/0001-59

Razão Social: FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU

Endereço: LOC RUA TAPAJOS 461 ESQ.C/AV CASTELO / CENTRO / PARAISO DO TOCANTINS / TO / 77600-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/07/2024 a 31/07/2024

Certificação Número: 2024070206451252574439

Informação obtida em 04/07/2024 11:36:40

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura-caixa-leg.br/1224df91-1019-472d-8433-2fe57d2eeb4e>

1224df91-1019-472d-8433-2fe57d2eeb4e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 05.873.469/0001-59

Certidão nº: 46838724/2024

Expedição: 04/07/2024, às 11:35:57

Validade: 31/12/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **05.873.469/0001-59**, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

1224df91-1019-472d-8433-2fe57d2eeb4e



Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura-camera-legis/1224df91-1019-472d-8433-2fe57d2eeb4e>



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU

CPF/CNPJ: 05.873.469/0001-59

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 11:35:43 do dia 04/07/2024 , com validade até o dia 03/08/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidores.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: X0bJEFNMveNFQuNGlKx0

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1224df91-1019-472d-8433-2fe57d2eeb4e>

Data de Envio:

05/07/2024 10:46:20

De:

MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária
<copec@mcom.gov.br>

Para:

cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
cgfm@mcom.gov.br
inez.franca@mcom.gov.br
karina.menezes@mcom.gov.br

Assunto:

Consulta - CGFM

Mensagem:

Processo nº: 53900.061057/2016-73

Assunto: Solicitação de informações de sanção (processo) de cassação de outorga (FM educativa)

Prezados senhores,

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de outorga do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 Condenação de cassação da outorga associada à FUNDAÇÃO SÃO JUDAS TADEU, CNPJ nº 05.873.469/0001-59, que executa o serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Tocantinópolis, estado do Tocantins..

1.2 Processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga em relação a interessada indicada acima; e

1.3 Processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 copec@mcom.gov.br associada à Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária.

2.2 heitor.pereira@mcom.gov.br - associado ao servidor Heitor dos Santos C Pereira

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Heitor dos S. C. Pereira

Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - COPEC



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1024df91-1019-472d-8433-2fe57d2eeb4e>

53900.061057/2016-73 p001668

1024df91-1019-472d-8433-2fe57d2eeb4e

RE: Consulta - CGFM

De: Inez Joffily França inez.franca@mcom.gov.br

Para: COPEC COPEC@mcom.gov.br

Cc: Heitor dos Santos C Pereira heitor.pereira@mcom.gov.br

Enviado: sexta-feira, 5 de julho 11:09

Processo nº: 53900.061057/2016-73

Prezado(a),

1. Informa-se que, apesar da emissora de FUNDAÇÃO SÃO JUDAS TADEU, CNPJ nº 05.873.469/0001-59, que executa o serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de:

- Processo nº 53000.050717/2012- 19, na localidade de Colinas do Tocantins/TO, a penalidade de multa e de suspensão, que, por este ato, fica convertida em multa no valor total de R\$ 3.426,98 (três mil quatrocentos e vinte e seis reais e noventa e oito centavos), e lhe atribuir 14 (quatorze) pontos, em razão da prática da infração capitulada no art. 38, alínea "e" e art. 62 do Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 e no art. 3º da Portaria Interministerial nº 651/1999.

- Processo nº 53000.050718/2012-55, na localidade de Tocantinópolis/TO, a penalidade de multa no valor de R\$ 1.713,49 (mil e setecentos e treze reais e quarenta e nove centavos), e lhe atribuir 8 (oito) pontos, em razão da prática da infração capitulada no art. 3º, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999.

- Processo nº 01250.007230/2017-77, Aplicar à FUNDAÇÃO CULTURAL SÃO JUDAS TADEU as penalidades de suspensão, que por este ato ficam convertidas em multa nos seguintes valores:

- R\$ 5.026,24 (cinco mil e vinte e seis reais e vinte e quatro centavos) para a outorga de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Tocantinópolis/TO, Fistel nº 50404476805, e lhe atribuir 6 (seis) pontos, por infringência ao disposto do art. 38, alíneas "b" e "c" da Lei nº 4.117/62;

- R\$ 2.513,13 (dois mil, quinhentos e treze reais e treze centavos) para a outorga de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Alvorada/TO, Fistel nº 50410867454, e lhe atribuir 6 (seis) pontos, por infringência ao disposto do art. 38, alíneas "b" e "c" da Lei nº 4.117/62;

- R\$ 2.513,13 (dois mil, quinhentos e treze reais e treze centavos) para a outorga de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Colinas do Tocantins/TO, Fistel nº 50404924565, e lhe atribuir 6 (seis) pontos, por infringência ao disposto do art. 38, alíneas "b" e "c" da Lei nº 4.117/62;

- R\$ 2.513,13 (dois mil, quinhentos e treze reais e treze centavos) para a outorga de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Paraíso do Tocantins/TO, Fistel nº 50410672440, e lhe atribuir 6 (seis) pontos, por infringência ao disposto do art. 38, alíneas "b" e "c" da Lei nº 4.117/62.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

<copec@mcom.gov.br>

Enviado: sexta-feira, 5 de julho de 2024 10:46

Para:  cgfm@mcom.gov.br; Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>; Karina César da Silveira Santos Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/1024df91-1019-472d-b813-2fe57d2eeb1a>

DOCUMENTO DE CONSULTA (ID: 53900.061057/2016-73) - 169169

1224df911019-472d-8433-2fe57d2eeb4e

Menezes <karina.menezes@mcom.gov.br>

Assunto: Consulta - CGFM

Processo nº: 53900.061057/2016-73

Assunto: Solicitação de informações de sanção (processo) de cassação de outorga (FM educativa)

Prezados senhores,

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de outorga do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 Condenação de cassação da outorga associada à FUNDAÇÃO SÃO JUDAS TADEU, CNPJ nº 05.873.469/0001-59, que executa o serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Tocantinópolis, estado do Tocantins..

1.2 Processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga em relação a interessada indicada acima; e

1.3 Processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 copec@mcom.gov.br associada à Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária.

2.2 heitor.pereira@mcom.gov.br - associado ao servidor Heitor dos Santos C Pereira

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Heitor dos S. C. Pereira

Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - COPEC



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/1024df91-1019-472d-b813-32fe57d2ee4e>

DOCUMENTO CERTIFICADO (0Q105249) SE153900300.061057/2016-73 / 170170

1224df91-1019-472d-8433-2fe57d2ee4e



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00004/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000083/2024-06

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)

ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000083/2024-06. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS. ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

- I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;
- II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos;
- III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;
- IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;
- V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno nº 47635/2023/MCOM**, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio da **COTA n.º 00195/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos (**SEI - 11378839**):

1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos.
2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, é necessário consultar à SECOE sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.
3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, **com fins exclusivamente educativos** permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.
4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União (AGU), por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.uol.br/1024df911019472d81332fe57d2eeb4e> / pg. 171



a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja **grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos**. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da AGU foquem em questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, **com fins exclusivamente educativos**, pode ser enquadrada nos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos.

8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora **com fins exclusivamente educativos**, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.

9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA N° 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos (SEI - **11388447**):

(...)

2. Em atenção ao solicitado pela d. Consultoria Jurídica por meio da Cota nº 00195/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, informa-se que atualmente existem 567 processos de renovação de outorga de radiodifusão educativa em trâmite nesta Secretaria, sendo 463 referentes ao serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (FM) e 104 referentes ao serviço de radiodifusão de sons e imagens (TV).

3. Deste modo, considerando o quantitativo de processos de renovação de outorgas de rádio e tv em caráter educativo em trâmite nessa Pasta, entende-se que a expedição de Parecer Referencial contribuirá para o melhor andamento das atividades no setor.

4. Por fim, esta Secretaria permanece à disposição para quaisquer eventuais esclarecimentos e/ou questionamentos adicionais.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora com fins exclusivamente educativos**. Portanto, a MJR **não** trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e imagens**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial) ou comunitária.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** com fins exclusivamente educativos, aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA N° 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.uol.br/1224df91-1019-472d-8433-2fe57d2eeb4e> / pg. 172

1224df91-1019-472d-8433-2fe57d2eeb4e

jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
- b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade e da economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abrange todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma.” (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022

Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.

§ 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

§ 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e

II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, que é superior a quatrocentos e sessenta processos (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), além dos pedidos administrativos posteriores que poderão apresentados sobre o mesmo assunto, tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve tar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

Enunciado nº 7

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos.**

20. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos**, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

21. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea “a”, art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea “d”, art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

22. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea “a”, do CBT).

23. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967, com redação pela Lei nº 14.812, de 2024).

24. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementariedade dos sistemas privado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

25. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS

26. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR; art. 152 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 02 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União em 02 de junho de 2023).

27. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

28. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de rga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.uol.com.br/1024df911019472181332fe57d2eeb47> / pg. 174

1224df91-1019-472d-8433-2fe57d2eeb4e

29. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

30. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

31. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

32. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022.

33. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.
(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

34. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

35. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a entidade jurídica interessada. Apenas podem prestar o serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos: i) estados, Distrito federal e municípios; ii) instituições de educação superior (IES), credenciadas pelo Ministério da Educação (MEC), salvo aquelas que estão sob a condição de mantidas (universidades, centros universitários e faculdades); iii) fundações de direito Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



público e de direito privado (vide art. 136, incisos I, II e III, § 1º, incisos I, II e III, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

36. Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente formalizado, ou registrado em Cartório, quando for o caso; iii) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ; iv) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação; v) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, se for caso (sociedade empresária); vi) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; vii) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; viii) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; ix) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e x) declaração de que: a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do MCOM, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento; a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada; a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga; a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado; nenhum dos sócios ou dirigentes da mantenedora ou da mantida participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a renovação da concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; nenhum dos dirigentes da mantenedora ou da mantida está no exercício de mandato eleito que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; nenhum dos dirigentes e sócios da mantenedora ou da mantida foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos previstos nos art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 da Lei; pelo menos 70% (setenta por cento) do capital total e do capital votante da mantenedora pertence direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos; a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e caso a outorga seja renovada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos (vide art. 113 do RSR ANEXO XIII a XV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

38. É oportuno destacar que eventual existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica, constituída sob a forma de sociedade empresária, não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que “**a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação**”. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão **não** requer à comprovação do pagamento do valor do preço público da outorga, visto que se trata de outorga não onerosa, não sendo aplicável, portanto, o art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar o limite de vinte outorgas de serviço de radiodifusão sonora. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter duas outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967, com redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, **caput**, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da **sociedade empresária** detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da entidade detentora da outorga e a **edição para estabelecer o conteúdo da programação** devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT). Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente.¹¹

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, “a” do CBT.
iii) A gestão editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, “a” do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº236, de 1967, com redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR e nos ANEXOS XIII a XV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.	Art. 113, XI, do RSR, e ANEXOS XIII a XV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023
ix) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente formalizado, ou registrado em Cartório, quando for o caso	ANEXOS XIII a XV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023
x) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
xi) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, quando for o caso de sociedade empresária.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xii) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, quando for o caso de sociedade empresária	Art. 113, inciso IV, do RSR.
... Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.uol.br/1224df91-1019-472d-8433-2fe57d2eeb4e> / pg. 177

1224df91-1019-472d-8433-2fe57d2eeb4e

xiv) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xv) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.
xvi) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 113, inciso VIII, do RSR.
xvii) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.
xix) convênio firmado com uma única IES, com sede ou campus no estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação, quando for o caso.	ANEXO XV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023
xx) documento de identidade do representante da IES com a qual o convênio foi firmado, quando for o caso	ANEXO XV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023

48. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR). **Além disso, as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga.**

49. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

50. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar outra entidade que presta o serviço de radiodifusão, quando for a hipótese de **sociedade empresarial**, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.uol.br/1224df91-1019-472d-8433-2fe57d2eeb4e>

1224df91-1019-472d-8433-2fe57d2eeb4e

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº **XXXXX.XXXXXX/XXXX-XX**, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos [em frequência modulada/ondas médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]

Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provoção, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos; vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REFERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N. 00004/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) e registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica.

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.uol.br/10240f91/1019472181332fe57d2eeb47>

Referência ID DOCUMENTO 10240f91/1019472181332fe57d2eeb47 / 2016-73 / pg. 179

1224df91-1019-472d-8433-2fe57d2eeb4e

COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000083202406 e da chave de acesso 50ebec01



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1429587038 e chave de acesso 50ebec01 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 08-03-2024 16:53. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

11224df91-1019-472d-8433-2fe57d2eeb4e



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/1224df91-1019-472d-81332fe57d2eeb47> | 068057/2016-73 / pg. 180



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 00375/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000083/2024-06

INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA - SECÖE

ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio educativa. Renovação de outorga.

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00004/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata dos requisitos para a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos.
2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.
3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 8 de março de 2024.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000083202406 e da chave de acesso 50ebec01



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1432822668 e chave de acesso 50ebec01 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 08-03-2024 17:21. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.uol.br/1224df91-1019-472d-8133-2fe57d2eeb4e>

1224df91-1019-472d-8433-2fe57d2eeb4e

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Processo:	53900.061057/2016-73			
Interessada:	Fundação Cultural São Judas Tadeu		CNPJ:	05.873.469/0001-59
Tipo jurídico:	Fundação de Direito Privado			
Município/UF	Tocantinópolis/TO	Serviço:	radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos - FME	
Data de recebimento da notificação (90 dias): - Base Legal: Art. 4º, §3º, da Lei no 5.785, de 23 de junho de 1972;	-	Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: - Base Legal: Art. 4º, caput, da Lei no 5.785, de 23 de junho de 1972.	01/08/2017	Período a ser renovado: 08/08/2017 a 08/08/2027

Documentos	SEI nº	Observações
1. Requerimento de renovação de outorga assinado pelo atual dirigente: Base legal: Art. 113, caput, do Decreto nº 52.795, de 1963; Anexo XIII, XIV e XV da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023	6991411 07/04/2021 Benedito Pimenta da Silva Neto	- Contém todas as declarações conforme Anexo XV da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023 (11088878 11088883 11088892) assinada pelos atuais diretores; 1º requerimento apresentado: 2092405 fls.1-4 01/08/2017 Benedito Pimenta da Silva Neto <input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
2. Ata de Eleição dos dirigentes, registrada; - Base Legal: Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963	11218402 Mandato: 09//09/2023 a 09/09/2027	-Estatuto:11218404 (2015) Art.10. Ao Conselho Curador, compete: (...) Art. 12 - Compete ao presidente: I. Representa a Fundação ou promover-lhe a representação, juízo ou fora dele;
3. Certidão emitida pelo órgão de registro; - Base Legal: Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963	11239411	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.br/1224df91-1019-472d-8433-2fe57d2eeb4e>

1224df91-1019-472d-8433-2fe57d2eeb4e

<p>4. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, de maioridade e inscrição no CPF</p> <p>- Base Legal: Art. 222, § 1º, da Constituição Federal. Art. 15, § 3º do Decreto nº 52.795, de 1963</p>	<p>6991419 pgs. 1 Benedito Pimenta da Silva Neto</p> <p>6991419 pgs. 3 Eurípedes Cristiano da Cunha</p> <p>7930528 pg. 1 Amanda Caroline Alves de Souza</p> <p>6991419 pgs. 4 Francisco Divino Fernandes</p> <p>6991419 pgs. 2 Saulo Resende Povoa</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.</p>
Documentos da Intituição de Ensino Superior	SEI nº	Observações
<p>5. Instrumento jurídico (contrato, convênio, termo de parceria, etc.) que comprove a vinculação de fundação de natureza privada com instituição de ensino ou com o Município onde o serviço é executado;</p> <p>- Base Legal: Art. 138, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.</p>	6991422	<p>O documento apresentado contém todos os ítems obrigatórios dispostos no Art. 138, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023;</p> <p>Vigência do Instrumento Jurídico: por tempo indeterminado</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.</p>
<p>6. Documento de identificação do representante da IES;</p> <p>- Base Legal: Art. 138, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.</p>	6991428	<p><input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.</p>
<p>7. Comprovante de credenciamento junto ao Mec - e-Mec;</p> <p>- Base Legal: Art. 138, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.</p>	11505533	<p><input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.</p>

Documentos	SEI nº	Observações
<p>8. CNPJ;</p> <p>- Base Legal: Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963</p>	11618918 pg.1 Emitida em 04/07/2024	<p><input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.</p>
<p>9. Fazenda Federal;</p> <p>- Base Legal: Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963</p>	11618918 pg.2 Válida até 31/12/2024	<p><input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.</p>
<p>10. Fazenda Estadual;</p> <p>- Base Legal: Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963</p>	11618918 pg.3 Válida até 04/08/2024	<p><input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.</p>
<p>11. Fazenda Municipal;</p> <p>- Base Legal: Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963</p>	11618918 pg.4 Válida até 02/09/2024	<p><input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.</p>
<p>12. Fistel;</p> <p>- Base Legal: Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963</p>	11618918 pg.5 Válida até 03/08/2024	<p><input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência</p>
<p>13. FGTS;</p> <p>- Base Legal: Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963</p>	11618918 pg.6 Válida até 31/07/2024	<p><input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.</p>
<p>14. Justiça do Trabalho;</p> <p>- Base Legal: Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963</p>	11618918 pg.7 Válida até 31/12/2024	<p><input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.</p>
<p>15. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas Suspensas (CEIS).</p>	11618918 pg.8 Válida até 03/08/2024	<p><input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.</p>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.infra.br/1224df91-1019-472d-8138-2fe57d2ed4e> / 2016-733 pg. 183

1224df91-1019-472d-8433-2fe57d2eeb4e

Documentos	SEI nº	Observações
16. Portaria de Outorga/Decreto Presidencial - DOU ;	11618906 pg.1	Portaria nº 100, de 23 de janeiro de 200, publicado no DOU de 6 de fevereiro de 2004
17. Decreto Legislativo- DOU ;	11618906 pg.2	Decreto legislativo nº 149, de 2007, publicado no DOU de 8 de agosto de 2007
18. Contrato com a União - DOU ;	-	-
19. Licença de funcionamento da estação - Mosaico - Licenciamento ; - Base Legal: Art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023 .	11618018	Emitida em 14/06/2024; Válida até 06/02/2034 X De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência

Documentos	SEI nº	Observações
20. Relatório do Canal - Mosaico ;	11629044	X De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência
21. Relatório de apuração de infrações - CGFM;	11620791	X De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência
22. Limites - Siacco ; - Base Legal: Art. 12 do Decreto- Lei nº 236, de 1967	11618911	X De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência

Observações Adicionais

Conclusão

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação, sendo possível a proposição do deferimento.



Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira, Assistente**, em 30/07/2024, às 11:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11629009** e o código CRC **9B1D4227**.

Referência: Processo nº 53900.061057/2016-73

SEI nº 11629009



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.br/br/1224df91-1019-472d-8138-2fe57d2ed477/2016-734/pg. 184>

1224df91-1019-472d-8433-2fe57d2eeb4e



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 12051/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 53900.061057/2016-73.

INTERESSADA: FUNDAÇÃO CULTURAL SÃO JUDAS TADEU.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA EDUCATIVA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONSULTORIA JURÍDICA. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. O processo trata de pedido formulado pela **Fundação Cultural São Judas Tadeu**, inscrita no CNPJ nº 05.873.469/0001-59, objetivando a renovação da outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, vinculado ao Fistel nº 50404476805, no município de **Tocantinópolis**, estado do **Tocantins**, para o período de 08/08/2017 a 08/08/2027.

2. Os autos foram instaurados por essa Pasta Ministerial, em 22/11/2016, por meio da Nota Técnica 29614 (1477967), tendo como referência a então [Portaria nº 4.335, de 17 de setembro de 2015](#), publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 21/9/2015, vigente à época, que dispunha sobre os procedimentos de permissão e concessão para execução dos serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada e de sons e imagens, com finalidade exclusivamente educativa, que concluiu pela necessidade de notificação da entidade para que manifestasse interesse na renovação até 08/08/2017. A Entidade foi comunicada por meio do Ofício 43312 (1478010), encaminhado via Correspondência Eletrônica (1515690).

3. Posteriormente, por meio de Notas Técnicas e Ofícios expedidos no bojo dos autos em epígrafe, a Entidade foi notificada acerca da necessidade de complementação da documentação necessária ao deferimento do pleito por meio dos seguintes documentos: Nota Técnica 2346 (6625753), Nota Técnica 5066 (7132601), Ofício 11836 (10890335), Ofício 29471 (11142829) e Ofício 15273 (11505621).

4. Por fim, emitiu-se o *Checklist* 11629009, no qual se concluiu que a documentação "está em conformidade com o disposto na legislação, sendo possível a proposição do deferimento".

5. Esses são os principais acontecimentos até o momento.

ANÁLISE

6. De acordo com o art. 33, § 3º da [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#), que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT), o prazo da permissão para execução do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, pode ser renovado por períodos sucessivos e iguais de 10 anos, mediante autorização do Poder Concedente. Atualmente, essa autorização é formalizada por portaria, subscrita pelo Senhor Ministro de Estado das Comunicações, posteriormente enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o projeto de lei, conforme disposto no art. 223, *caput* e § 3º da [Constituição Federal de 1988](#), e no art. 113, § 1º da [Lei nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão Sonora.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/1024df91-1019-472d-8103-7fe57d2eeb4e>



Documento assinado (1024df91-1019-472d-8103-7fe57d2eeb4e)

SE 53900.061057/2016-73 pag1885

1224df91-1019-472d-8433-2fe57d2eeb4e

Radiodifusão (RSR).

7. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na [Lei nº 4.117, de 1962](#), na [Lei nº 5.785, de 1972](#), no [Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967](#), e no [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).

8. De acordo com os arts. 112 e 113 do [Decreto nº 52.795, de 1963](#), o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros, a tempestividade do pleito e a colação, aos autos, dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

9. Além disso, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, nos processos de renovação será igualmente avaliado se há extrapolação dos limites de outorga, em atenção especial ao art. 12 do [Decreto-Lei nº 236, de 1967](#).

10. No caso em apreço, conferiu-se à Fundação Cultural São Judas Tadeu a outorga do serviço odifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, conforme Portaria



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/1024df91-1019-472d-8103-7fe57d2eeb4e>

1024df91-1019-472d-8103-7fe57d2eeb4e

nº 100, de 23 de janeiro de 2004, publicada no DOU de 6 de fevereiro de 2004 (11618906, pg. 1), ratificada pelo Decreto Legislativo nº 149, de 2007, publicado no DOU de 8 de agosto de 2007 (11618906, pg. 2). Oportuno registrar que, à época, estava em vigor o art. 32 do RSR segundo o qual a data de publicação Decreto Legislativo seria utilizada como parâmetro de contagem do início do prazo de validade da outorga.

11. A Radiodifusora apresentou o pedido de renovação, firmado por representante legalmente instituído, em 01/08/2017 (2092405, fls. 1 a 4), acompanhado de parte da documentação exigida até então. De acordo com o art. 4º, **caput** da [Lei nº 5.785, de 1972](#), as entidades interessadas na renovação da outorga devem apresentar o correspondente requerimento "durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga", ou seja, entre 08/08/2016 e 08/08/2017. Observa-se, portanto, que o pedido de renovação de outorga foi apresentado **tempestivamente**.

12. Neste momento, importa destacar que, embora a outorga esteja vencida desde 08/08/2017, a emissora pode continuar executando o serviço em caráter precário, enquanto não houver decisão definitiva do processo de renovação, conforme prevê o art. 4º, § 1º da [Lei nº 5.785, de 1972](#).

13. A documentação apresentada pela Interessada, inclusive em relação aos seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais, está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (11629009).

14. Dito isso, a Interessada juntou requerimento de renovação da outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI do [Decreto nº 52.795, de 1963](#), alterado pelo [Decreto nº 10.775, de 2021](#) (6991411). Acostou, também, ata de nomeação/eleição dos dirigentes (11218402), bem como certidão simplificada ou outro documento equivalente, emitido pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica (11239411).

15. Conforme art. 12 do [Decreto-Lei nº 236, de 1967](#), alterado pela [Lei nº 14.812, de 15 de janeiro de 2024](#), as radiodifusoras e seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais poderão deter até 20 (vinte) outorgas de serviço de radiodifusão sonora e 20 (vinte) outorgas de serviço de radiodifusão de sons e imagens:

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

I - 20 (vinte) outorgas de serviço de radiodifusão sonora, que pode ser operada por meio de: ([Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024](#))

- a) (revogada); ([Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024](#))
- b) (revogada); ([Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024](#))
- c) (revogada); ([Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024](#))
- d) frequência modulada;** ([Incluído pela Lei nº 14.812, de 2024](#))
- e) ondas médias; ([Incluído pela Lei nº 14.812, de 2024](#))
- f) ondas tropicais; ([Incluído pela Lei nº 14.812, de 2024](#))
- g) ondas curtas; ([Incluído pela Lei nº 14.812, de 2024](#))

II - 20 (vinte) outorgas de serviço de radiodifusão de sons e imagens. ([Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024](#))

16. Em consulta realizada ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - Siacco (11618911), em 04/07/2024, observou-se que a Radiodifusora e seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do [Decreto-Lei nº 236, de 1967](#), alterado pela [Lei nº 14.812, de 2024](#).

17. Ademais, para fins de comprovação da vinculação da Radiodifusora com instituição de ensino superior conforme previsto no art. 134, **caput** e §§ 4º e 5º da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#), o processo foi instruído com o respectivo instrumento jurídico (contrato, convênio, termo de parceria etc.) (6991422), atendendo-se, dessa forma, à legislação, bem como com o documento de identidade do representante da IES com a qual o convênio foi firmado (6991428).

18. Além disso, após pesquisa ao Sistema Mosaico (11629044), não foi verificada a aplicação de penalidade de cassação, no curso da prestação do serviço de radiodifusão, em desfavor da Outorgada.

sentido, consultou-se a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de es (CGFM) (11620791), que informou não estar em trâmite processo de apuração de infração cuja

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



penalidade cabível seja a de cassação.

19. Observa-se, ainda, que constam nos autos, além do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, certidões emitidas pelos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento das obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidões emitidas pela Receita Federal, Caixa Econômica Federal e Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel), comprovando a ausência de irregularidades, respectivamente, perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (11618918).

20. Salienta-se que as certidões de regularidade são consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até 60 dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei, conforme art. 186 do [Decreto nº 52.795, de 1963](#).

21. Oportunamente, em consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) (11618918, pg. 8), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU), verificou-se que **não** consta restrição, da pessoa jurídica ou da(s)pessoa(s) física(s) integrantes do quadro direutivo, para celebrar contratos com a Administração Pública.

22. Portanto, com base nos documentos acostados, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, não se verifica qualquer óbice ao deferimento da renovação da outorga.

23. Salienta-se que, a partir da entrada em vigor do [Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020](#), que alterou o [Decreto nº 52.795, de 1963](#), deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões dos serviços de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#), a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:

I - a identificação da entidade, com:

a) a razão social;

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

c) o nome fantasia; e

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);

II - os dados da outorga, com:

a) o estado e o município de execução do serviço; e

b) a frequência, a classe e o canal de operação;

III - os dados da estação, com:

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e

IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/1024df91-1019-472d-8103-7fe57d2eeb4e> 3253300600020066733 ppg1888

1019-472d-8433-2fe57d2eeb4e

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobretestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

24. Isso significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a Entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, o qual será elaborado por profissional habilitado e deve permanecer na posse da Outorgada. Além disso, é obrigação da Radiodifusora possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado igualmente por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

25. Neste momento, é válido ressaltar que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga. Assim, ao final desse prazo, caso haja interesse na renovação da outorga, é necessário que a Radiodifusora obtenha um novo licenciamento (art. 36, § 3º da [Lei nº 4.117, de 1962](#)). Para tanto, a Interessada terá o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação. Destaca-se que, para fins de renovação de outorga, a emissão da nova licença para funcionamento da estação comprova a regularidade técnica da emissora, conforme art. 67, parágrafo único, da [Lei nº 4.117, de 1962](#).

26. Nesse contexto, em consulta ao Sistema Mosaico (11618018), verificou-se que a Interessada obteve a licença para funcionamento da estação, emitida em 14/06/2024, com validade até 06/02/2034.

27. Observa-se que os autos se encontram corretamente instruídos. Nesse sentido, a Consultoria Jurídica deste Ministério das Comunicações, por meio do Parecer Referencial nº 00004/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11629142), dispensou a análise jurídica individualizada dos processos administrativos cujo objeto diga respeito à renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, desde que observadas as condições previstas na legislação, a saber:

34. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

35. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. Apenas podem prestar o serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos: i) estados, distrito federal e municípios; ii) instituições de educação superior (IES), credenciadas pelo Ministério da Educação (MEC), inclusive aquelas que estão sob a condição de mantidas (universidades, centros universitários e faculdades); iii) fundações de direito público e de direito privado (vide art. 136, incisos I, II e III, § 1º, incisos I, II e III, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

36. Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente formalizado, ou registrado em Cartório, quando for o caso; iii) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ; iv) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação; v) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, se for caso (sociedade empresária); vi) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; vii) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; viii) prova de regularidade relativa à segurança social e ao FGTS; ix) prova da inexistência de débitos



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/1024df91-1019-472d-8103-7fe57d2eeb4e>

1224df91-1019-472d-8433-2fe57d2eeb4e

inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e x) declaração de que: a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do MCOM, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento; a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permisão que será renovada; a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga; a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado; nenhum dos sócios ou dirigentes da mantenedora ou da mantida participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a renovação da concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; nenhum dos dirigentes da mantenedora ou da mantida está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; nenhum dos dirigentes e sócios da mantenedora ou da mantida foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos previstos nos art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 da Lei; pelo menos 70% (setenta por cento) do capital total e do capital votante da mantenedora pertence direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos; a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e caso a outorga seja renovada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos (vide art. 113 do RSR ANEXO XIII a XV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

38. É oportuno destacar que eventual existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica, constituída sob a forma de sociedade empresária, não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que “**a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação**”. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão não requer à [sic] comprovação do pagamento do valor do preço público da outorga, visto que se trata de outorga não onerosa, não sendo aplicável, portanto, o art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

[...]

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar o limite de vinte outorgas de serviço de radiodifusão sonora. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter duas outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967, com redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da **sociedade empresária** detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da entidade detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/1024df91-1019-472d-8133-2fe57d2eeb4e>

1019-472d-8133-2fe57d2eeb4e

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente[1].

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

[...]

51. Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações. [grifos no original]

28. Portanto, entende-se que é **dispensável o envio dos autos à unidade consultiva**, para fins de análise jurídica individualizada, uma vez que o caso concreto se amolda ao Parecer Referencial nº 00004/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11629142).

29. Pelo exposto, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opina pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga.

30. Oportunamente, destaca-se que, após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de permissão, nos termos do art. 223, §§ 1º a 3º da Constituição Federal e art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

CONCLUSÃO

31. Com base nessas informações, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

- a) remessa dos autos ao **Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º, da [Lei nº 5.785, de 1972](#); e
- b) em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, remessa dos autos à **Casa Civil da Presidência da República**, para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º da [Constituição Federal](#).

32. Pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

33. Posteriormente, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que este Ministério das Comunicações seja notificado acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da [Constituição Federal de 1988](#), após a qual o processo deve ser remetido ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Letícia Barbosa Duarte Miele, Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 30/07/2024, às 11:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/1024df91-1019-472d-8103-7fe57d2eeb4e>

1224df91-1019-472d-8433-2fe57d2eeb4e



Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, Assistente, em 30/07/2024, às 11:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**,
Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal, em
30/07/2024, às 17:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11629080** e o código CRC **1AE28F38**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.061057/2016-73

Documento nº 11629080

1224df91-1019-472d-8433-2fe57d2eeb4e

MINUTA



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA

PORTARIA Nº

, DE DE

DE 2024.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53900.061057/2016-73, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à Fundação Cultural São Judas Tadeu, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 05.873.469/0001-59, número de inscrição no Fistel nº 50404476805, a partir de 08 de agosto de 2017, para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Tocantinópolis, estado do Tocantins.

§ 1º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

§ 2º A renovação da outorga não obsta a aplicação de sanções por fatos ocorridos antes da publicação desta Portaria.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Letícia Barbosa Duarte Miele, Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 30/07/2024, às 11:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura/camara-legis/1224df91-1019-472d-8433-2fe57d2eeb4e>

1224df91-1019-472d-8433-2fe57d2eeb4e



Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira, Assistente**, em 30/07/2024, às 11:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 30/07/2024, às 17:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 22/08/2024, às 18:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11629147** e o código CRC **790E773C**.

Referência: Processo nº 53900.061057/2016-73

Documento nº 11629147



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1224df91-1019-472d-8433-2fe57d2eeb4e>

Destinatário: Brasília (5201279) - SEDSE/SENAT/SE/202617373/pgpd9194

1224df91-1019-472d-8433-2fe57d2eeb4e

MINUTA



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº / /MCOM

Brasília, de de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53900.061057/2016-73, acompanhado da Portaria nº ___, de ___ de ___ de ___, publicada em ___/___/___, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 08 de agosto de 2017, a permissão outorgada à Fundação Cultural São Judas Tadeu, inscrita no CNPJ nº 05.873.469/0001-59, nos termos da Portaria nº 100, de 23 de janeiro de 2004, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 149, de 2007, publicado em 08 de agosto de 2007, vinculada ao Fistel nº 50404476805, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Tocantinópolis, estado do Tocantins.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Letícia Barbosa Duarte Miele, Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 30/07/2024, às 11:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1024df91-1019-472d-8133-2fe57d2eeb4e>

1024df91-1019-472d-8433-2fe57d2eeb4e



Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira, Assistente**, em 30/07/2024, às 11:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 30/07/2024, às 17:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 22/08/2024, às 18:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11629155** e o código CRC **80F61AE1**.

Referência: Processo nº 53900.061057/2016-73

Documento nº 11629155

1224df91-1019-472d-8433-2fe57d2eeb4e



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1024df91-1019-472d-8433-2fe57d2eeb4e>



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

DESPACHO

Processo nº: 53900.061057/2016-73

Interessado: FUNDAÇÃO CULTURAL SÃO JUDAS TADEU.

Assunto: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA EDUCATIVA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONSULTORIA JURÍDICA. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

Ao Gacse,

Em consonância com a Nota Técnica 12051 (11629080), este Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal encaminha os autos ao Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

a) Remessa dos autos ao **Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º, da [Lei nº 5.785, de 1972](#); e

b) Em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, remessa dos autos à **Casa Civil da Presidência da República**, para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º da [Constituição Federal](#).

Pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

Posteriormente, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que este Ministério das Comunicações seja notificado acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da [Constituição Federal de 1988](#), após a qual o processo deve ser remetido ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

Brasília, na data da assinatura.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 22/08/2024, às 18:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11786129** e o código CRC **DF15F08E**.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1224df91-1019-472d-8433-2fe57d2eeb4e>

1224df91-1019-472d-8433-2fe57d2eeb4e

Minutas e Anexos

Minuta de Portaria (11629147)

Minuta de Exposição de Motivos (11629155)

Referência: Processo nº 53900.061057/2016-73

Documento nº 11786129



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura/camara.leg.br/1224df91-1019-4720-8483-2fe57d2eeb4e>

1224df91-1019-472d-8433-2fe57d2eeb4e



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTEARIA MCOM N° 14296, DE 23 DE AGOSTO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53900.061057/2016-73, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à FUNDAÇÃO CULTURAL SÃO JUDAS TADEU, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 05.873.469/0001-59, inscrição no Fistel nº 50404476805, a partir de 8 de agosto de 2017, para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Tocantinópolis, estado do Tocantins.

§ 1º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria rege-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

§ 2º A renovação da outorga não obsta a aplicação de sanções por fatos ocorridos antes da publicação desta Portaria.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 30/08/2024, às 15:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11817562** e o código CRC **9ACA35BD**.

Referência: Processo nº 53900.061057/2016-73

Documento nº 11817562



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1024df91-1019-472d-8133-2fe57d2eeb4e>

Portaria nº 14296/2024-MCOM | SEI SEI/SEI/0005126762036-73 / 199. 199

1224df91-1019-472d-8433-2fe57d2eeb4e



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 23 de agosto de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53900.061057/2016-73, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 12051/2024/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Referencial nº 00004/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 14.296, de 23 de agosto de 2024, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 8 de agosto de 2017, a permissão outorgada à FUNDAÇÃO CULTURAL SÃO JUDAS TADEU, inscrita no CNPJ nº 05.873.469/0001-59, nos termos da Portaria nº 100, de 23 de janeiro de 2004, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 149, de 2007, publicado em 8 de agosto de 2007, vinculada ao Fistel nº 50404476805, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Tocantinópolis, estado do Tocantins.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º, do art. 223, da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 30/08/2024, às 15:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11817574** e o código CRC **9E70433F**.

Referência: Processo nº 53900.061057/2016-73

Documento nº 11817574



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1224df91-1019-472d-8133-2fe57d2e94e>

Exposição de Documentos do Renova (53900.061057/2016-73) / pg. 200

1224df91-1019-472d-8433-2fe57d2eeb4e



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 54147/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 14296/2024 (11817562) e a Exposição de Motivos nº 600/2024 (11817574)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 12051/2024 (11629080), encaminho a Portaria nº 14296/2024 (11817562) e a Exposição de Motivos nº 600/2024 (11817574), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch, Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 27/08/2024, às 17:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11817700** e o código CRC **4E8CCE1A**.

Referência: Processo nº 53900.061057/2016-73

Documento nº 11817700



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/1224df91-1019-472d-81a3-2fe57d2e8b4e>

Documentos em PDF (157/2009) - 5325330060003/20066733 pgg2001

1224df91-1019-472d-8433-2fe57d2eeb4e

Imprimir Recibo

Página Principal

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias Comprovante de Recebimento



A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 02/09/2024 15:58:08

Origem do Ofício: Gabinete do Ministro

Operador: Rosiane Caixeta da Silva

Ofício: 10555200

Data prevista de publicação: 03/09/2024

Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1

Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias				
Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
21939392	PORTARIA MCOM NA 13734.rtf	f126f8d170e3b49a 93500c3232e86616	28,00	R\$ 1.089,76
21939393	PORTARIA MCOM NA 14246.rtf	04532dde545b1efe ce268f5b2d31cab6	8,00	R\$ 311,36
21939394	PORTARIA MCOM NA 14250.rtf	3502f35ec0b463ec daf46bc21f62143b	8,00	R\$ 311,36
21939395	PORTARIA MCOM NA 14251.rtf	0b90e8c172c056b2 f4f9b00d76a0e886	8,00	R\$ 311,36
21939396	PORTARIA MCOM NA 14252.rtf	94e4348bd3369e06 91494d96a99eae7a	8,00	R\$ 311,36
21939397	PORTARIA MCOM NA 14253.rtf	a8db5fb452043a6d aa6b4d790c0a8d52	8,00	R\$ 311,36
21939398	PORTARIA MCOM NA 14254.rtf	9fad0fcba8a935c f088071997214bca	8,00	R\$ 311,36
21939399	PORTARIA MCOM NA 14255.rtf	d4cd11f34a6fb2f4 c05046cb740f194b	8,00	R\$ 311,36
21939400	PORTARIA MCOM NA 14257.rtf	95df81c153a57b1e cd039049b0eba7d3	8,00	R\$ 311,36
21939401	PORTARIA MCOM NA 14258.rtf	4de3ea675e170fea 1660f4a2952baf0a	8,00	R\$ 311,36
21939402	PORTARIA MCOM NA 14259.rtf	0eebdcb72be3b503 a27a9ebbc8247015	8,00	R\$ 311,36
21939403	PORTARIA MCOM NA 13735.rtf	827ac895050dbc0d f3191dbb2a941068	27,00	R\$ 1.050,84
21939404	PORTARIA MCOM NA 14260.rtf	1ac8e88c1697175f d9ae67364dcce819	8,00	R\$ 311,36
21939405	PORTARIA MCOM NA 14292.rtf	4823295487f12e97 16835e6e9f8ea358	8,00	R\$ 311,36
21939406	PORTARIA MCOM NA 14293.rtf	c9974e91a5a9d5e8 ebb45cb18098a3bf	8,00	R\$ 311,36
21939407	PORTARIA MCOM NA 14296.rtf	105a1f0187ca934f 18a7cdec1a31ebae	8,00	R\$ 311,36



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

h

<https://infoes-plantao.saude.fazenda.m>

<https://info.senado.gov.br/recibo.do?idof=10555200>

1224df91-1019-472d-8433-2fe57d2eeb4e

21939408	PORTARIA MCOM NA 14297.rtf	91192b8c6cf35bc9 98dffcd53f62ece6	8,00	R\$ 311,36
21939409	PORTARIA MCOM NA 14305.rtf	d1fa25c92e6abd0d 9126a3a7df7f75e2	8,00	R\$ 311,36
21939410	PORTARIA MCOM NA 13743.rtf	5d43e66aae53c78c 34401220691830b2	28,00	R\$ 1.089,76
21939411	PORTARIA MCOM NA 14037.rtf	e774cff2e66c27fd d571f0e02d9a1015	28,00	R\$ 1.089,76
21939412	PORTARIA MCOM NA 14231.rtf	6523e289fbbeaed9 7da3548fce59aa4	8,00	R\$ 311,36
21939413	PORTARIA MCOM NA 14232.rtf	b7546febba6102cb 1da34ae9ac108832	7,00	R\$ 272,44
21939414	PORTARIA MCOM NA 14235.rtf	f4e590335855d39a f7748ee3fd2d3d4b	8,00	R\$ 311,36
21939415	PORTARIA MCOM NA 14242.rtf	38c4d420f01b00b2 f6fbbeec9faf94b1	7,00	R\$ 272,44
21939416	PORTARIA MCOM NA 14243.rtf	ce5386b40630332f d48182ee75ada690	8,00	R\$ 311,36
TOTAL DO OFICIO			277,00	R\$ 10.780,84



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://info.senado.gov.br/recibo.do?idof=10555200> | Camara Legislativa do Brasil | Senado Federal | 06/09/2024 | 203

1224df91-1019-472d-8433-2fe57d2eeb4e

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 03/09/2024 | Edição: 170 | Seção: 1 | Página: 29

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTRARIA MCOM Nº 14.296, DE 23 DE AGOSTO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53900.061057/2016-73, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à FUNDAÇÃO CULTURAL SÃO JUDAS TADEU, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 05.873.469/0001-59, inscrição no Fistel nº 50404476805, a partir de 8 de agosto de 2017, para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Tocantinópolis, estado do Tocantins.

§ 1º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

§ 2º A renovação da outorga não obste a aplicação de sanções por fatos ocorridos antes da publicação desta Portaria.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO



Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/autenticidadeAssinatura/autenticidadeAssinatura.html?origem=infoleg&versao=202409031057020167804&processo=53900.061057/2016-73&portaria=14.296&data=202409031057020167804&sig=57d2eeb4e>

1224df91-1019-472d-8433-2fe57d2eeb4e

Id solicitação: 57dbac4fb2531

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU	
Nome Fantasia: FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU	
Telefone: (63) 0000-0000	E-mail:
CNPJ: 05.873.469/0001-59	Número do Fistel: 50404476805
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 08/08/2007	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 06/02/2034	
Observações: SSC14/96;RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA TAPAJOS		Complemento: ESQ. C/ AV CASTELO BRANCO
Bairro: CENTRO		Numero: 461
Município: Paraíso do Tocantins	UF: TO	CEP: 77600000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: AV. VALENTIM AGUIAR		Complemento:
Bairro: CENTRO		Numero: S/Nº
Município: Porto Franco	UF: MA	CEP: 65970000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: AV. NOSSA SENHORA DE FÁTIMA		Complemento:
Bairro: CENTRO		Numero: 864
Município: Tocantinópolis	UF: TO	CEP: 77900000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro: AV. VALENTIM AGUIAR		Complemento:
Bairro: CENTRO		Numero: S/Nº
Município: Porto Franco	UF: MA	CEP: 65970000

Informações do Plano Basico

Localização			
Município: Tocantinópolis			UF: TO
Parâmetros Técnicos			
Canal: 241	Frequência: 96.1 MHz	Classe: B1	ERP Máxima: 2.2059kW
HCI: 65 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 1

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 699262291	Número Indicativo: ZYN742
Data Último Licenciamento: 14/06/2024	Número da Licença: 53500.045775/2024-15



24/13:09:34
Assinado eletronicamente, após conferência com original.

1224df91-1019-472d-8433-2fe57d2eeb4e

<https://infona.anatel.gov.br/infona/authenticidade-assinatura-camera-legible/1224df91-1019-472d-8433-2fe57d2eeb4e> / pg. 205

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 6° 21' 1.01" S	Longitude: 47° 23' 8.02" W	Cota da base: 173.6 m

Transmissor Principal		
Código Equipamento: 027830902884		Modelo: EX 2000
Fabricante: Sintech Sistemas Eletrônicos Ltda.		Potência de Operação: 1.5 kW

Linha de Transmissão Principal		
Modelo: LCF78-50JA		Fabricante: RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEM
Comprimento da Linha: 75 m	Atenuação: 1.10 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB
		Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: DBPV-2			Fabricante: DPS TELECOMUNICACES LTDA		
Ganho: 3.00 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 0 °	Polarização: Vertical	HCl: 65 m	ERP Máxima: 2.21 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0	5º: 0.1	10º: 0.1	15º: 0.1	20º: 0.2	25º: 0.3	30º: 0.4	35º: 0.5	40º: 0.6	45º: 0.7	50º: 0.9	55º: 1
60º: 1.1	65º: 1.2	70º: 1.4	75º: 1.5	80º: 1.7	85º: 1.9	90º: 2.2	95º: 2.4	100º: 2.5	105º: 2.7	110º: 2.9	115º: 3.1
120º: 3.2	125º: 3.4	130º: 3.5	135º: 3.6	140º: 3.7	145º: 3.9	150º: 4	155º: 4	160º: 4	165º: 4.2	170º: 4.2	175º: 4.2
180º: 4.2	185º: 4.2	190º: 4.2	195º: 4.2	200º: 4	205º: 4	210º: 4	215º: 3.9	220º: 3.7	225º: 3.6	230º: 3.5	235º: 3.4
240º: 3.2	245º: 3.1	250º: 2.9	255º: 2.7	260º: 2.5	265º: 2.4	270º: 2.2	275º: 1.9	280º: 1.7	285º: 1.5	290º: 1.4	295º: 1.2
300º: 1.1	305º: 1	310º: 0.9	315º: 0.7	320º: 0.6	325º: 0.5	330º: 0.4	335º: 0.3	340º: 0.2	345º: 0.1	350º: 0.1	355º: 0.1

Coordenadas por radial											
0º: Lat 6°12'12.22" S Lon 47°23'8.02" W	5º: Lat 6°12'28.4" S Lon 47°22'22.9" W	10º: Lat 6°12'52.94" S Lon 47°21'41.45" W	15º: Lat 6°13'25.2" S Lon 47°21'5.16" W	20º: Lat 6°13'55.41" S Lon 47°20'32.19" W	25º: Lat 6°14'23.42" S Lon 47°20'1.51" W	30º: Lat 6°14'45.19" S Lon 47°19'29.75" W	35º: Lat 6°15'9.41" S Lon 47°19'0.36" W	40º: Lat 6°15'46.74" S Lon 47°18'42.74" W	45º: Lat 6°16'27.68" S Lon 47°18'17.45" W	50º: Lat 6°16'58.63" S Lon 47°18'19.03" W	55º: Lat 6°17'32.89" S Lon 47°18'33.38" W
60º: Lat 6°18'13.81" S Lon 47°18'16.7" W	65º: Lat 6°18'45.7" S Lon 47°18'5.36" W	70º: Lat 6°19'11.5" S Lon 47°18'10.74" W	75º: Lat 6°19'41.82" S Lon 47°18'9.62" W	80º: Lat 6°20'8.69" S Lon 47°17'56.66" W	85º: Lat 6°20'33.91" S Lon 47°19'32" W	90º: Lat 6°21'0.99" S Lon 47°18'29.92" W	95º: Lat 6°21'25.17" S Lon 47°18'19.32" W	100º: Lat 6°21'46.7" S Lon 47°18'14.64" W	105º: Lat 6°22'9.11" S Lon 47°18'11.3" W	110º: Lat 6°22'37.5" S Lon 47°18'33.38" W	115º: Lat 6°23'8.26" S Lon 47°18'41.2" W
120º: Lat 6°23'33.94" S Lon 47°18'41.45" W	125º: Lat 6°24'10.04" S Lon 47°18'36.32" W	130º: Lat 6°24'32.86" S Lon 47°18'53.94" W	135º: Lat 6°24'30.59" S Lon 47°19'37.11" W	140º: Lat 6°25'9.85" S Lon 47°20'3.24" W	145º: Lat 6°25'23.22" S Lon 47°20'2.34" W	150º: Lat 6°25'34.13" S Lon 47°20'29.33" W	155º: Lat 6°25'59.73" S Lon 47°20'47.84" W	160º: Lat 6°26'19.64" S Lon 47°21'11.3" W	165º: Lat 6°26'30.27" S Lon 47°22'9.59" W	170º: Lat 6°26'29.36" S Lon 47°22'39.11" W	175º: Lat 6°26'29.36" S Lon 47°22'39.11" W
180º: Lat 6°26'49.58" S Lon 47°23'8.02" W	185º: Lat 6°27'2.43" S Lon 47°23'8.02" W	190º: Lat 6°27'7.64" S Lon 47°23'8.02" W	195º: Lat 6°27'9.77" S Lon 47°23'8.02" W	200º: Lat 6°27'4.21" S Lon 47°23'5.24" W	205º: Lat 6°26'51.3" S Lon 47°25'52.4" W	210º: Lat 6°26'43.94" S Lon 47°26'27.28" W	215º: Lat 6°26'25.38" S Lon 47°26'56.59" W	220º: Lat 6°25'57.08" S Lon 47°27'18.04" W	225º: Lat 6°25'30.94" S Lon 47°27'39.68" W	230º: Lat 6°24'42" S Lon 47°27'33.07" W	235º: Lat 6°23'48.29" S Lon 47°27'8.43" W
240º: Lat 6°23'36.3" S Lon 47°27'32.72" W	245º: Lat 6°23'38.31" S Lon 47°28'47.54" W	250º: Lat 6°23'18.03" S Lon 47°29'26.94" W	255º: Lat 6°22'37.33" S Lon 47°29'9.86" W	260º: Lat 6°21'58.22" S Lon 47°28'34.63" W	265º: Lat 6°21'29.71" S Lon 47°28'38.4" W	270º: Lat 6°21'0.98" S Lon 47°28'25.34" W	275º: Lat 6°20'35.98" S Lon 47°27'55.61" W	280º: Lat 6°20'21.05" S Lon 47°26'55.93" W	285º: Lat 6°19'47.95" S Lon 47°27'42.25" W	290º: Lat 6°19'19.61" S Lon 47'27'48.25" W	295º: Lat 6°18'49.71" S Lon 47'27'51.26" W
300º: Lat 6°18'20.93" S Lon 47°27'46.94" W	305º: Lat 6°17'51.94" S Lon 47°27'39.65" W	310º: Lat 6°17'41.32" S Lon 47°27'12.74" W	315º: Lat 6°16'57.87" S Lon 47°27'12.61" W	320º: Lat 6°16'4.9" S Lon 47°27'10.2" W	325º: Lat 6°15'17.18" S Lon 47°27'22" W	330º: Lat 6°15'13.94" S Lon 47°26'29.59" W	335º: Lat 6°14'49.21" S Lon 47°26'2.42" W	340º: Lat 6°13'46.49" S Lon 47°25'47.1" W	345º: Lat 6°13'25.2" S Lon 47°25'10.87" W	350º: Lat 6°13'11.63" S Lon 47°24'31.27" W	355º: Lat 6°12'52.02" S Lon 47°23'51.05" W

Distância por radial											
0º: 16.3	5º: 15.9	10º: 15.3	15º: 14.6	20º: 14	25º: 13.5	30º: 13.4	35º: 13.3	40º: 12.7	45º: 11.9	50º: 11.6	55º: 11.2
60º: 10.3	65º: 9.9	70º: 9.9	75º: 9.4	80º: 9.3	85º: 9.6	90º: 8.9	95º: 8.6	100º: 8.1	105º: 8.1	110º: 8.7	115º: 9.3
120º: 9.4	125º: 10.2	130º: 10.2	135º: 9.2	140º: 10	145º: 9.9	150º: 9.7	155º: 10.2	160º: 10.5	165º: 9.9	170º: 10.3	175º: 10.2
180º: 10.8	185º: 11.2	190º: 11.5	195º: 11.8	200º: 11.9	205º: 11.9	210º: 12.2	215º: 12.2	220º: 11.9	225º: 11.8	230º: 10.6	235º: 9



24/13:09:34 Horário eletrônico, após conferência com original.

2/3

<https://infonet.anatel.gov.br/infonet/assinatura/assinaturaLegal/1224df91-1019-472d-8133-2f57d2eb4e>

1224df91-1019-472d-8433-2f57d2eb4e

240º: 9.6	245º: 11.5	250º: 12.4	255º: 11.5	260º: 10.2	265º: 10.2	270º: 9.7	275º: 8.9	280º: 7.1	285º: 8.7	290º: 9.2	295º: 9.6
300º: 9.9	305º: 10.2	310º: 9.6	315º: 10.6	320º: 11.9	325º: 13	330º: 12.4	335º: 12.7	340º: 14.3	345º: 14.6	350º: 14.7	355º: 15.2

Estação Auxiliar

Transmissor Auxiliar

Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Transmissor Auxiliar 2

Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar

Modelo:	Fabricante:		
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar

Modelo:	Fabricante:			
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m

RDS

Código PI:

Informações do documento de Outorga

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	100	Portaria	MC	23/01/2004	06/02/2004	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	442	Despacho	MC	04/06/2013	10/06/2013	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
		Ato	ORLE		20/05/2024	Autoriza o Uso de Radiofrequênci	Técnico
9999	149	Decreto Legislativo	CN	07/08/2007	08/08/2007	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	586	Ato	MC	08/11/2010	13/03/2011	Multa	Jurídico
9999	4979	Ato	CMPRL	14/08/2013	15/08/2013	Autoriza o Uso de Radiofrequênci	Técnico
535690001242016 00	17	Despacho	ER07	14/03/2016		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
012500072302017 77	1466	Portaria	MC	20/04/2020	23/04/2020	Multa	Jurídico
53500.018600/202 1-92	2881	Ato	ORLE	26/04/2021	03/05/2021	Autoriza o Uso de Radiofrequênci	Técnico
539000610572016 73	14296	Portaria	MC	23/08/2024	03/09/2024	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento

1224df91-1019-472d-8433-2fe57d2eeb4e



24/13:09:34 - Assinado eletronicamente, após conferência com original.

3/3

https://infona.anatel.gov.br/infona/assinatura/assinatura_camaradelegada/1224df91-1019-472d-8433-2fe57d2eeb4e



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 54539/2024/MCOM

Brasília, 04 de setembro de 2024

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11817574)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta do Despacho_MCOM (11786129), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 600/2024 (11817574), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Agente Administrativo**, em 04/09/2024, às 11:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11856430** e o código CRC **000026A8**.

Referência: Processo nº 53900.061057/2016-73

Documento nº 11856430



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura/camara/legisl/1024df91-1019-472d-81a3-2fe57d2e8b4c>

Documentos em uso (10562609) - 532533006000320066733 pgg2008

1224df91-1019-472d-8433-2fe57d2eeb4e

EM nº 00672/2024 MCOM

Brasília, 10 de Setembro de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53900.061057/2016-73, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 12051/2024/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Referencial nº 00004/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 14.296, de 23 de agosto de 2024, publicada em 3 de setembro de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 8 de agosto de 2017, a permissão outorgada à FUNDAÇÃO CULTURAL SÃO JUDAS TADEU, inscrita no CNPJ nº 05.873.469/0001-59, nos termos da Portaria nº 100, de 23 de janeiro de 2004, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 149, de 2007, publicado em 8 de agosto de 2007, vinculada ao Fistel nº 50404476805, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Tocantinópolis, estado do Tocantins.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º, do art. 223, da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1224df91-1019-472d-8433-2fe57d2eeb4e>

Exposição de Documentos Encaminhados (2024/08/05/2024/08/05/2016/07/2016-209) pg. 209

1224df91-1019-472d-8433-2fe57d2eeb4e



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO N° 30402/2024/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53900.061057/2016-73.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 11/09/2024, às 11:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11865700** e o código CRC **2295D421**.



EM nº 00672/2024 MCOM

Brasília, 10 de Setembro de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53900.061057/2016-73, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 12051/2024/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Referencial nº 00004/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 14.296, de 23 de agosto de 2024, publicada em 3 de setembro de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 8 de agosto de 2017, a permissão outorgada à FUNDAÇÃO CULTURAL SÃO JUDAS TADEU, inscrita no CNPJ nº 05.873.469/0001-59, nos termos da Portaria nº 100, de 23 de janeiro de 2004, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 149, de 2007, publicado em 8 de agosto de 2007, vinculada ao Fistel nº 50404476805, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Tocantinópolis, estado do Tocantins.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º, do art. 223, da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1224df91-1019-472d-8433-2fe57d2eeb4e>

1224df91-1019-472d-8433-2fe57d2eeb4e



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00004/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000083/2024-06

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)

ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 00738.000083/2024-06. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS. ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

- I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;
- II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos;
- III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;
- IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;
- V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do Ofício Interno nº 47635/2023/MCOM, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio da COTA nº. 00195/2024/CONJUR- MCOM/CGU/AGU, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos (SEI - 11378839):

1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos.
2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, é necessário consultar à SECOE sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.
3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.
4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União (AGU), por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA N° 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1224df91-1019-472d-8433-2fe57d2eeb4e>



1224df91-1019-472d-8433-2fe57d2eeb4e

a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da AGU foquem em questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, pode ser enquadrada nos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos.

8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.

9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos (SEI - 11388447):

(...)

2. Em atenção ao solicitado pela d. Consultoria Jurídica por meio da Cota nº 00195/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, informa-se que atualmente existem 567 processos de renovação de outorga de radiodifusão educativa em trâmite nesta Secretaria, sendo 463 referentes ao serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (FM) e 104 referentes ao serviço de radiodifusão de sons e imagens (TV).

3. Deste modo, considerando o quantitativo de processos de renovação de outorgas de rádio e tv em caráter educativo em trâmite nessa Pasta, entende-se que a expedição de Parecer Referencial contribuirá para o melhor andamento das atividades no setor.

4. Por fim, esta Secretaria permanece à disposição para quaisquer eventuais esclarecimentos e/ou questionamentos adicionais.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos. Portanto, a MJR não trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) ou comunitária.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1224df91-1019-472d-8433-2fe57d2eeb4e>

1224df91-1019-472d-8433-2fe57d2eeb4e

jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
- b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a dispensa da apreciação individualizada pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há ganho de eficiência, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a uniformização da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da celeridade e da economicidade administrativa.

11. Desta modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abrange todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma.” (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o volume de processos com matéria repetida ; e (ii) a natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, que disciplina a utilização da MJR:

Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022

Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.

§ 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

§ 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e

II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, que é superior a quatrocentos e sessenta processos (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), além dos pedidos administrativos posteriores que poderão apresentados sobre o mesmo assunto, tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célebre de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve tar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1224df91-1019-472d-8433-2fe57d2eeb4e>

1224df91-1019-472d-8433-2fe57d2eeb4e

administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

Enunciado nº 7

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos.

20. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com validade de dois anos, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

21. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea "a", art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

22. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea "a", do CBT).

23. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretor não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967, com redação pela Lei nº 14.812, de 2024).

24. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementariedade dos sistemas privado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

25. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS

26. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR; art. 152 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 02 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União em 02 de junho de 2023).

27. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

28. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

29. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

30. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

31. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

32. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022.

33. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5.785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.
(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

34. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. Apenas podem prestar o serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos: i) estados, distrito federal e municípios; ii) instituições de educação superior (IES), credenciadas pelo Ministério da Educação (MEC), inclusive aquelas que estão sob a condição de mantidas (universidades, centros universitários e



Autenticado eletronicamente, após conferência com original

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1224df91-1019-472d-8433-2fe57d2eeb4e>

1224df91-1019-472d-8433-2fe57d2eeb4e

faculdades); iii) fundações de direito

1224df91-1019-472d-8433-2fe57d2eeb4e



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1224df91-1019-472d-8433-2fe57d2eeb4e>

36. Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente formalizado, ou registrado em Cartório, quando for o caso; iii) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ; iv) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação; v) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, se for caso (sociedade empresária); vi) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; vii) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fintel; viii) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; ix) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e x) declaração de que: a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do MCOM, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento; a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada; a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga; a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado; nenhum dos sócios ou dirigentes da mantenedora ou da mantida participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a renovação da concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; nenhum dos dirigentes da mantenedora ou da mantida está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; nenhum dos dirigentes e sócios da mantenedora ou da mantida foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos previstos nos art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 da Lei; pelo menos 70% (setenta por cento) do capital total e do capital votante da mantenedora pertence direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos; a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e caso a outorga seja renovada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos (vide art. 113 do RSR ANEXO XIII a XV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

38. É oportuno destacar que eventual existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica, constituída sob a forma de sociedade empresária, não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que “a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão não requer à comprovação do pagamento do valor do preço público da outorga, visto que se trata de outorga não onerosa, não sendo aplicável, portanto, o art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar o limite de vinte outorgas de serviço de radiodifusão sonora. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter duas outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967, com redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser tituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do tal votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da

lade detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de



autenticado eletronicamente, após comparecimento original:

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1224df91-1019-472d-8433-2fe57d2eeb4e>

1224df91-1019-472d-8433-2fe57d2eeb4e

brasileiros natos ou naturalizados há mais

1224df91-1019-472d-8433-2fe57d2eeb4e



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1224df91-1019-472d-8433-2fe57d2eeb4e>

de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente¹¹.

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, não se deve aplicar esta MJR e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, “a” do CBT.
iii) A gestão editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, “a” do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº236, de 1967, com redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR e nos ANEXOS XIII a XV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.	Art. 113, XI, do RSR, e ANEXOS XIII a XV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023
ix) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente formalizado, ou registrado em Cartório, quando for o caso	ANEXOS XIII a XV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023
x) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
xi) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, quando for o caso de sociedade empresária.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xii) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, quando for o caso de sociedade empresária	Art. 113, inciso IV, do RSR.
	Prova de inscrição no CNPJ, com conferência com origem https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1224df91-1019-472d-8433-2fe57d2eeb4e

xiv) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xv) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.
xvi) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 113, inciso VIII, do RSR.
xvii) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.
xix) convênio firmado com uma única IES, com sede ou campus no estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação, quando for o caso.	ANEXO XV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023
xx) documento de identidade do representante da IES com a qual o convênio foi firmado, quando for o caso	ANEXO XV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023

48. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR). Além disso, as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga.

49. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

50. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar outra entidade que presta o serviço de radiodifusão, quando for a hipótese de sociedade empresarial, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

51. Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGА PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇО DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.



Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos:
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1224df91-1019-472d-8433-2fe57d2eeb4e>

1224df91-1019-472d-8433-2fe57d2eeb4e

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº **xxxx.xxxxx/xxxx-xx**, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade **[denominação do outorgado]**, Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº **[xx.xxx.xxx/xxx-xx]**, número de inscrição no FISTEL nº **[xxxxxxxxxx-xx]**, a partir de **[xxxxxx]**, para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos **[em frequência modulada/ondas médias]**, no município de **[identificação do município]**, estado de **[identificação do Estado]**.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua

publicação. **[NOME DO MINISTRO]**

Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, não se deve aplicar esta MJR e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos; vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REFERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N. 00004/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) e registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica.

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

assinado eletronicamente

JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1224df91-1019-472d-8433-2fe57d2eeb4e>

1224df91-1019-472d-8433-2fe57d2eeb4e

COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000083202406 e da chave de acesso 50ebec01



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1429587038 e chave de acesso 50ebec01 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 08-03-2024 16:53. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1224df91-1019-472d-8433-2fe57d2eeb4e>

1224df91-1019-472d-8433-2fe57d2eeb4e



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 00375/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000083/2024-06

INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA - SECÖE

ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio educativa. Renovação de outorga.

1. Aprovo o PARECER REFERENCIAL n. 00004/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, que trata dos requisitos para a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos.
2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.
3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 8 de março de 2024.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000083202406 e da chave de acesso 50ebec01



Documento assinado eletronicamente por **FELIPE NOGUEIRA FERNANDES**, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1432822668 e chave de acesso 50ebec01 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): **FELIPE NOGUEIRA FERNANDES**, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 08-03-2024 17:21. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1224df91-1019-472d-8433-2fe57d2eeb4e>

1224df91-1019-472d-8433-2fe57d2eeb4e

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 03/09/2024 | Edição: 170 | Seção: 1 | Página: 29

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 14.296, DE 23 DE AGOSTO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53900.061057/2016-73, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à FUNDAÇÃO CULTURAL SÃO JUDAS TADEU, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 05.873.469/0001-59, inscrição no Fistel nº 50404476805, a partir de 8 de agosto de 2017, para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Tocantinópolis, estado do Tocantins.

§ 1º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

§ 2º A renovação da outorga não obsta a aplicação de sanções por fatos ocorridos antes da publicação desta Portaria.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO



Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

1224df91-1019-472d-8433-2fe57d2eeb4e



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
gov.br/en/web/dou/-/portaria-mcom-n-14.296-de-23-de-agosto-de-2024-582079320
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1224df91-1019-472d-8433-2fe57d2eeb4e>



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 12051/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 53900.061057/2016-73.

INTERESSADA: FUNDAÇÃO CULTURAL SÃO JUDAS TADEU.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA EDUCATIVA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONSULTORIA JURÍDICA. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. O processo trata de pedido formulado pela **Fundação Cultural São Judas Tadeu**, inscrita no CNPJ nº 05.873.469/0001-59, objetivando a renovação da outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, vinculado ao Fistel nº 50404476805, no município de **Tocantinópolis**, estado do **Tocantins**, para o período de 08/08/2017 a 08/08/2027.

2. Os autos foram instaurados por essa Pasta Ministerial, em 22/11/2016, por meio da Nota Técnica 29614 (1477967), tendo como referência a então [Portaria nº 4.335, de 17 de setembro de 2015](#), publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 21/9/2015, vigente à época, que dispunha sobre os procedimentos de permissão e concessão para execução dos serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada e de sons e imagens, com finalidade exclusivamente educativa, que concluiu pela necessidade de notificação da entidade para que manifestasse interesse na renovação até 08/08/2017. A Entidade foi comunicada por meio do Ofício 43312 (1478010), encaminhado via Correspondência Eletrônica (1515690).

3. Posteriormente, por meio de Notas Técnicas e Ofícios expedidos no bojo dos autos em epígrafe, a Entidade foi notificada acerca da necessidade de complementação da documentação necessária ao deferimento do pleito por meio dos seguintes documentos: Nota Técnica 2346 (6625753), Nota Técnica 5066 (7132601), Ofício 11836 (10890335), Ofício 29471 (11142829) e Ofício 15273 (11505621).

4. Por fim, emitiu-se o *Checklist* 11629009, no qual se concluiu que a documentação "está em conformidade com o disposto na legislação, sendo possível a proposição do deferimento".

5. Esses são os principais acontecimentos até o momento.

ANÁLISE

6. De acordo com o art. 33, § 3º da [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#), que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT), o prazo da permissão para execução do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, pode ser renovado por períodos sucessivos e iguais de 10 anos, mediante autorização do Poder Concedente. Atualmente, essa autorização é formalizada por portaria, subscrita pelo Senhor Ministro de Estado das Comunicações, posteriormente enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o projeto de lei, conforme disposto no art. 223, *caput* e § 3º da [Constituição Federal de 1988](#), e no art. 113, § 1º da [Lei nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão Sonora.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1024df91-1019-472d-8133-2fe57d2eeb4e>



Nota Técnica 12051 (1478010)

SEI-53900.061057/2016-73 / pg. 1

1224df91-1019-472d-8433-2fe57d2eeb4e

Radiodifusão (RSR).

7. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na [Lei nº 4.117, de 1962](#), na [Lei nº 5.785, de 1972](#), no [Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967](#), e no [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).

8. De acordo com os arts. 112 e 113 do [Decreto nº 52.795, de 1963](#), o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros, a tempestividade do pleito e a colação, aos autos, dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

9. Além disso, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, nos processos de renovação será igualmente avaliado se há extrapolação dos limites de outorga, em atenção especial ao art. 12 do [Decreto-Lei nº 236, de 1967](#).

10. No caso em apreço, conferiu-se à Fundação Cultural São Judas Tadeu a outorga do serviço odifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, conforme Portaria



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1224df91-1019-472d-8433-2fe57d2eeb4e>

1224df91-1019-472d-8433-2fe57d2eeb4e

nº 100, de 23 de janeiro de 2004, publicada no DOU de 6 de fevereiro de 2004 (11618906, pg. 1), ratificada pelo Decreto Legislativo nº 149, de 2007, publicado no DOU de 8 de agosto de 2007 (11618906, pg. 2). Oportuno registrar que, à época, estava em vigor o art. 32 do RSR segundo o qual a data de publicação Decreto Legislativo seria utilizada como parâmetro de contagem do início do prazo de validade da outorga.

11. A Radiodifusora apresentou o pedido de renovação, firmado por representante legalmente instituído, em 01/08/2017 (2092405, fls. 1 a 4), acompanhado de parte da documentação exigida até então. De acordo com o art. 4º, **caput** da [Lei nº 5.785, de 1972](#), as entidades interessadas na renovação da outorga devem apresentar o correspondente requerimento "durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga", ou seja, entre 08/08/2016 e 08/08/2017. Observa-se, portanto, que o pedido de renovação de outorga foi apresentado **tempestivamente**.

12. Neste momento, importa destacar que, embora a outorga esteja vencida desde 08/08/2017, a emissora pode continuar executando o serviço em caráter precário, enquanto não houver decisão definitiva do processo de renovação, conforme prevê o art. 4º, § 1º da [Lei nº 5.785, de 1972](#).

13. A documentação apresentada pela Interessada, inclusive em relação aos seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais, está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (11629009).

14. Dito isso, a Interessada juntou requerimento de renovação da outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI do [Decreto nº 52.795, de 1963](#), alterado pelo [Decreto nº 10.775, de 2021](#) (6991411). Acostou, também, ata de nomeação/eleição dos dirigentes (11218402), bem como certidão simplificada ou outro documento equivalente, emitido pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica (11239411).

15. Conforme art. 12 do [Decreto-Lei nº 236, de 1967](#), alterado pela [Lei nº 14.812, de 15 de janeiro de 2024](#), as radiodifusoras e seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais poderão deter até 20 (vinte) outorgas de serviço de radiodifusão sonora e 20 (vinte) outorgas de serviço de radiodifusão de sons e imagens:

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

I - 20 (vinte) outorgas de serviço de radiodifusão sonora, que pode ser operada por meio de: ([Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024](#))

- a) (revogada); ([Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024](#))
- b) (revogada); ([Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024](#))
- c) (revogada); ([Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024](#))
- d) frequência modulada;** ([Incluído pela Lei nº 14.812, de 2024](#))
- e) ondas médias; ([Incluído pela Lei nº 14.812, de 2024](#))
- f) ondas tropicais; ([Incluído pela Lei nº 14.812, de 2024](#))
- g) ondas curtas; ([Incluído pela Lei nº 14.812, de 2024](#))

II - 20 (vinte) outorgas de serviço de radiodifusão de sons e imagens. ([Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024](#))

16. Em consulta realizada ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - Siacco (11618911), em 04/07/2024, observou-se que a Radiodifusora e seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do [Decreto-Lei nº 236, de 1967](#), alterado pela [Lei nº 14.812, de 2024](#).

17. Ademais, para fins de comprovação da vinculação da Radiodifusora com instituição de ensino superior conforme previsto no art. 134, **caput** e §§ 4º e 5º da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#), o processo foi instruído com o respectivo instrumento jurídico (contrato, convênio, termo de parceria etc.) (6991422), atendendo-se, dessa forma, à legislação, bem como com o documento de identidade do representante da IES com a qual o convênio foi firmado (6991428).

18. Além disso, após pesquisa ao Sistema Mosaico (11629044), não foi verificada a aplicação de penalidade de cassação, no curso da prestação do serviço de radiodifusão, em desfavor da Outorgada.

sentido, consultou-se a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de es (CGFM) (11620791), que informou não estar em trâmite processo de apuração de infração cuja

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



penalidade cabível seja a de cassação.

19. Observa-se, ainda, que constam nos autos, além do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, certidões emitidas pelos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento das obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidões emitidas pela Receita Federal, Caixa Econômica Federal e Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel), comprovando a ausência de irregularidades, respectivamente, perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (11618918).

20. Salienta-se que as certidões de regularidade são consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até 60 dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei, conforme art. 186 do [Decreto nº 52.795, de 1963](#).

21. Oportunamente, em consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) (11618918, pg. 8), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU), verificou-se que **não** consta restrição, da pessoa jurídica ou da(s)pessoa(s) física(s) integrantes do quadro direutivo, para celebrar contratos com a Administração Pública.

22. Portanto, com base nos documentos acostados, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, não se verifica qualquer óbice ao deferimento da renovação da outorga.

23. Salienta-se que, a partir da entrada em vigor do [Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020](#), que alterou o [Decreto nº 52.795, de 1963](#), deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões dos serviços de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#), a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:

I - a identificação da entidade, com:

a) a razão social;

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

c) o nome fantasia; e

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);

II - os dados da outorga, com:

a) o estado e o município de execução do serviço; e

b) a frequência, a classe e o canal de operação;

III - os dados da estação, com:

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e

IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/1024df91-1019-4721-8133-2fe57d2eeb4e>

1019-4721-8133-2fe57d2eeb4e

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobretestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

24. Isso significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a Entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, o qual será elaborado por profissional habilitado e deve permanecer na posse da Outorgada. Além disso, é obrigação da Radiodifusora possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado igualmente por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

25. Neste momento, é válido ressaltar que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga. Assim, ao final desse prazo, caso haja interesse na renovação da outorga, é necessário que a Radiodifusora obtenha um novo licenciamento (art. 36, § 3º da [Lei nº 4.117, de 1962](#)). Para tanto, a Interessada terá o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação. Destaca-se que, para fins de renovação de outorga, a emissão da nova licença para funcionamento da estação comprova a regularidade técnica da emissora, conforme art. 67, parágrafo único, da [Lei nº 4.117, de 1962](#).

26. Nesse contexto, em consulta ao Sistema Mosaico (11618018), verificou-se que a Interessada obteve a licença para funcionamento da estação, emitida em 14/06/2024, com validade até 06/02/2034.

27. Observa-se que os autos se encontram corretamente instruídos. Nesse sentido, a Consultoria Jurídica deste Ministério das Comunicações, por meio do Parecer Referencial nº 00004/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11629142), dispensou a análise jurídica individualizada dos processos administrativos cujo objeto diga respeito à renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, desde que observadas as condições previstas na legislação, a saber:

34. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

35. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. Apenas podem prestar o serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos: i) estados, distrito federal e municípios; ii) instituições de educação superior (IES), credenciadas pelo Ministério da Educação (MEC), inclusive aquelas que estão sob a condição de mantidas (universidades, centros universitários e faculdades); iii) fundações de direito público e de direito privado (vide art. 136, incisos I, II e III, § 1º, incisos I, II e III, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

36. Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente formalizado, ou registrado em Cartório, quando for o caso; iii) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ; iv) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação; v) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, se for caso (sociedade empresária); vi) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; vii) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; viii) prova de regularidade relativa à segurança social e ao FGTS; ix) prova da inexistência de débitos



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1024df91-1019-472d-8133-2fe57d2eeb4e>

1019-472d-8133-2fe57d2eeb4e

inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e x) declaração de que: a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do MCOM, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento; a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permisão que será renovada; a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga; a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado; nenhum dos sócios ou dirigentes da mantenedora ou da mantida participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a renovação da concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; nenhum dos dirigentes da mantenedora ou da mantida está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; nenhum dos dirigentes e sócios da mantenedora ou da mantida foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos previstos nos art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 da Lei; pelo menos 70% (setenta por cento) do capital total e do capital votante da mantenedora pertence direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos; a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e caso a outorga seja renovada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos (vide art. 113 do RSR ANEXO XIII a XV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

38. É oportuno destacar que eventual existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica, constituída sob a forma de sociedade empresária, não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que “**a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação**”. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão não requer à [sic] comprovação do pagamento do valor do preço público da outorga, visto que se trata de outorga não onerosa, não sendo aplicável, portanto, o art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

[...]

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar o limite de vinte outorgas de serviço de radiodifusão sonora. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter duas outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967, com redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da **sociedade empresária** detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da entidade detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1024df91-1019-4721-8133-2fe57d2eeb4e>

1019-4721-8133-2fe57d2eeb4e

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente[1].

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

[...]

51. Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações. [grifos no original]

28. Portanto, entende-se que é **dispensável o envio dos autos à unidade consultiva**, para fins de análise jurídica individualizada, uma vez que o caso concreto se amolda ao Parecer Referencial nº 00004/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11629142).

29. Pelo exposto, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opina pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga.

30. Oportunamente, destaca-se que, após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de permissão, nos termos do art. 223, §§ 1º a 3º da Constituição Federal e art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

CONCLUSÃO

31. Com base nessas informações, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

- a) remessa dos autos ao **Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º, da [Lei nº 5.785, de 1972](#); e
- b) em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, remessa dos autos à **Casa Civil da Presidência da República**, para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º da [Constituição Federal](#).

32. Pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

33. Posteriormente, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que este Ministério das Comunicações seja notificado acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da [Constituição Federal de 1988](#), após a qual o processo deve ser remetido ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Letícia Barbosa Duarte Miele, Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 30/07/2024, às 11:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1024df91-1019-472d-8133-2fe57d2eeb4e>

Nota Técnica 12051 (11629080) | SET/2024/0010057/2016-73 / pg. 7

1224df91-1019-472d-8433-2fe57d2eeb4e



Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira, Assistente**, em 30/07/2024, às 11:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 30/07/2024, às 17:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11629080** e o código CRC **1AE28F38**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.061057/2016-73

Documento nº 11629080



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1024df91-1019-472d-8133-2fe57d2eeb4e>

Nota Técnica 12051 (11629080) - SEI-53900.061057/2016-73 / pg. 8

1224df91-1019-472d-8433-2fe57d2eeb4e

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 16 de setembro de 2024.

AOS PROTOCOLOS DA SAJ, SAG, CGINF e SE/CC-PR

ASSUNTO: Trata-se da renovação, pelo prazo de dez anos, a partir de 8 de agosto de 2017, a permissão outorgada à FUNDAÇÃO CULTURAL SÃO JUDAS TADEU, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Tocantinópolis, estado do Tocantins.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 672 2024 MCOM.

Att,

Carlos Henrique T. Botelho
GSISTE



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho, GSISTE NI**, em 16/09/2024, às 13:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Referência: Processo nº 53900.061057/2016-73

SEI nº 6091325



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1224df91-1019-472d-8433-2fe57d2eeb4e>

1224df91-1019-472d-8433-2fe57d2eeb4e

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Subsecretaria de Gestão Interna da Secretaria-Executiva da Casa Civil

Brasília, 16 de setembro de 2024.

Referência: Exposição de Motivos nº 672/2024 - MCOM.

De ordem do Subsecretário de Gestão Interna, concluo o presente registro nesta caixa, tendo em vista que este processo encontra-se na SAG/CC/PR e SAJ/CC/PR, que são as Unidades competentes pelas em análises de mérito e jurídica, respectivamente, nos termos do Capítulo VII do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

CAMILA MACHADO PIRES
Assessora Técnica SSGI/SE/CC/PR



Documento assinado eletronicamente por **Camila Machado Pires, Assistente Técnico(a)**, em 16/09/2024, às 18:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6093198** e o código CRC **76742116** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0





**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL DE ANÁLISE GOVERNAMENTAL**

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 960/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 53900.061057/2016-73.

INTERESSADO: SAJ/CC/PR.

REFERÊNCIA: Exposição de Motivos nº 00672/2024 MCOM, de 10 de Setembro de 2024, do Ministério das Comunicações.

ASSUNTO: Renovação de outorga de permissão de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Tocantinópolis/TO.

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00672/2024 MCOM (6091314), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 53900.061057/2016-73, acompanhado da [Portaria MCOM nº 14.296, de 23 de agosto de 2024](#), que renova a outorga da permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, a partir de 8 de agosto de 2017, com o uso do canal 241 de frequência 96.1 MHz, no município de Tocantinópolis, Tocantins, para a FUNDAÇÃO CULTURAL SÃO JUDAS TADEU, inscrita no CNPJ sob o nº 05.873.469/0001-59, sem direito de exclusividade, nos termos do § 3º do art. 33 do [Código Brasileiro de Telecomunicações](#)^[1].

2. Segundo o disposto no § 2º do art. 6º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência, nos termos do Código Brasileiro de Telecomunicações.

3. No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:

- Parecer Jurídico Referencial nº 00004/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AG^[2], de 08/03/2024 (6091315), que informa que a análise individualizada dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos pelos órgãos consultivos é dispensável nas situações em que a área técnica do MCOM atesta, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos do parecer referencial;
- Nota Técnica nº 12051/2024/SEI-MCOM, de 30/07/2024 (6091324), da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE/MCOM), que, atendendo ao parecer jurídico referencial, registra, no item 28, que o caso concreto dispensa a análise jurídica individualizada, e conclui pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972, e dos arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963; e
- Lista de Verificação de Documentos - Renovação de Outorga Rádio Educativa, de 30/07/2024 (6088931, p. 182-184), com o registro de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.

4. Observa-se, ainda, que a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL mantém o cadastro das seguintes informações:

- Quadro societário e da diretoria da empresa, conforme registrado no [SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Social](#)^[3]; e
- Registros administrativos do canal, conforme registrado no [MOSAICO - Sistema Integrado de Gestão e Controle de Espectro](#)^[4], que disponibiliza acesso ao [Relatório do Canal](#).

5. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o [Quadro de Sócios e Administradores - QSA](#) da empresa, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1224df91-1019-472d-8433-2fe57d2eeb4e>

1224df91-1019-472d-8433-2fe57d2eeb4e

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 05.873.469/0001-59
NOME EMPRESARIAL: FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU
CAPITAL SOCIAL:

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: BENEDITO PIMENTA DA SILVA NETO
Qualificação: 54-Fundador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 11/10/2024 às 10:12 (data e hora de Brasília).

6. Nesse sentido, considerando (i) que as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM são favoráveis ao pedido de renovação da outorga; (ii) que a documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação; (iii) que a documentação probatória da manutenção da regularidade da entidade deverá ser reapresentada por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo ao contrato de permissão do serviço de radiodifusão sonora; e (iv) que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR)**não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão^[5].

7. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no [art. § 3º do art. 223 da Constituição Federal](#), sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do [Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023](#), c/c art. 49 do [Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024](#).

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura.

KARLA BRANQUINHO DOS SANTOS GONZAGA
Assessora
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se à Secretaria Especial de Análise Governamental, Substituta.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO DE CARVALHO DUARTE
Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, na data da assinatura.

DANIELLE CANCELA CRONEMBERGER
Secretaria Especial de Análise Governamental, Substituta
(SAG/CC/PR)

[1] Instituído pela [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#).

[2] O Parecer Jurídico Referencial é disciplinado pela Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da [Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014](#), que disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos, dispensando a análise jurídica individualizada para questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, devendo ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

[3] O SIACCO é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas as suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[4] O MOSAICO é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).

vado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1224df91-1019-472d-8433-2fe57d2eeb4e>

1224df91-1019-472d-8433-2fe57d2eeb4e



Documento assinado eletronicamente por **Karla Branquinho dos Santos Gonzaga, Assessor(a)**, em 15/01/2025, às 16:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 15/01/2025, às 19:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Danielle Cancela Cronemberger, Secretária Especial substituta**, em 15/01/2025, às 19:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6153076** e o código CRC **9A9019F0** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53900.061057/2016-73

SEI nº 6153076

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1224df91-1019-472d-8433-2fe57d2eeb4e>

1224df91-1019-472d-8433-2fe57d2eeb4e



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

53900.061057/2016-73

Nota SAJ - Radiodifusão nº 1100 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado:	FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU
Assunto:	Serviço de Radiodifusão. Renovação de rádio Educativa. Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
Processo:	53900.061057/2016-73

Senhora Secretária Especial Adjunta,

I - RELATÓRIO

- Trata-se do processo nº 53900.061057/2016-73, que **renova** a outorga para exploração do serviço de **radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos**, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, cujo interessado é **FUNDACAO CULTURAL SAO JUDAS TADEU**, CNPJ nº 05.873.469/0001-59, no município de Tocantinópolis, estado do Tocantins.
- O Ministério das Comunicações - MCOM já havia outorgado originalmente a permissão, para que a rádio transmitisse sua programação. Devido ao fim do prazo de validade de tal permissão, a interessada pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão com fins educativos.
- Foram verificados pelo MCOM os documentos produzidos, que atestam a regularidade do procedimento.
- Nesse contexto, encontra-se a presente a Exposição de Motivos submetida à análise desta Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República, a fim de que, uma vez preenchidos os requisitos, o ato do Ministro das Comunicações, que autoriza a outorga de radiodifusão comunitária, possa ser enviado ao Congresso Nacional, mediante Mensagem a ser expedida pelo Chefe do Executivo.

II - ANÁLISE

- O ato tem fundamento no art. 223, § 1º da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei nº 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR) e alterações posteriores, pela Portaria MC nº 329/2012, e legislação complementar.
- De acordo com a legislação vigente, denomina-se serviço de **radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos** o serviço de rádio destinado à transmissão de programas educativo-culturais, que, além de atuar em conjunto com os sistemas de ensino de qualquer nível ou modalidade, vise à educação básica e superior, à educação permanente e à formação para o trabalho, além de abranger as atividades de divulgação educacional, cultural, pedagógica e de orientação profissional [1].
- O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade do interesse público. Destaca-se que, em regra, é necessária a realização de licitação previamente à outorga dos serviços de radiodifusão. No entanto, nos casos de execução dos serviços de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1224df91-1019-472d-8433-2fe57d2eeb4e>

1224df91-1019-472d-8433-2fe57d2eeb4e

licitação é dispensável, por força do §1º do art. 13 do Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR), abarcando, por consequência, os pedidos de renovação de tal outorga.

8. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1º da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei nº 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR), pela Portaria MC nº 329/2012, e legislação complementar. Com efeito, conforme o Código Brasileiro de Comunicações (Lei nº 4.117/1962), o prazo para exploração de serviço de radiodifusão sonora é de dez anos, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais.

9. Nos casos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora (rádio), a competência encontra-se delegada ao Ministro das Comunicações, a quem compete exercê-la com o auxílio de seus órgãos de assessoramento técnico e jurídico, em cumprimento aos princípios da eficiência, consagrado pelo art. 37 da Constituição, e da descentralização, previsto no art. 10, do Decreto-Lei nº 200/1967.

10. De acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica do MCOM** afirmam que o procedimento legal para a renovação da outorga foi devidamente cumprido, tendo a interessada apresentado a documentação necessária e seu requerimento de renovação de modo tempestivo. Assim, a verificação técnica e jurídica, com análise e aceitação dos documentos obrigatórios, bem como sua subsunção às normas vigentes, já foi realizada pelo Ministério das Comunicações, no uso de suas atribuições e competências, tendo se posicionado favoravelmente à outorga. Com base nessas análises ministeriais, o Ministro de Estado publicou sua **Portaria** de renovação.

11. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por característica serem atos administrativos complexo, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR indica^[2] a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

12. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, "o constituinte deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4º, CF-1988"^[3]. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

13. No caso sob análise, encontram-se presentes os requisitos técnicos e jurídicos, que permitem o envio do ato para o Congresso Nacional, em atendimento ao que preconiza o art. 223, §§ 1º e 3º, da Carta.

14. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da renovação da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional), ou ainda ser apurada em procedimento administrativo próprio, de competência do MCOM^[4].

15. Caso contrário, a exigência de atualização de documentos e de renovação da comprovação dos requisitos de habilitação, a cada fase de análise do processo de outorga, acabaria por penalizar o administrado, já considerado devidamente habilitado durante a instrução processual no âmbito do Ministério das Comunicações.

III - CONCLUSÃO

16. Do exposto, relacionado ao processo nº 53900.061057/2016-73, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

HELOISA LINS MUNIZ DUBEUX

Assessora da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

DANIELA FERREIRA MARQUES

Secretária Adjunta de Infraestrutura

APROVO.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1224df91-1019-472d-8433-2fe57d2eeb4e>

1224df91-1019-472d-8433-2fe57d2eeb4e

MARIA ROSA GUIMARÃES LOULA

Secretaria Especial Adjunta para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 9, de 31 de outubro de 2024)

[1] Podem pleitear a outorga e renovação para a execução de serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos as pessoas jurídicas de direito público interno, inclusive universidades, que terão preferência para a obtenção da outorga, e fundações instituídas por particulares e demais universidades brasileiras. É admitida, na radiodifusão educativa, apenas a transmissão de programas educativo-culturais. Os programas de caráter recreativo, informativo ou de divulgação desportiva poderão ser considerados educativo-culturais se neles estiverem presentes elementos instrutivos ou enfoques educativo-culturais identificados na sua apresentação.

[2] Vide art. 31 § 1º do Decreto nº 52.795/1963.

[3] RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luiz. *regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.

No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

[4] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.



Documento assinado eletronicamente por **Heloisa Lins Muniz Dubeux, Assessora**, em 10/12/2024, às 17:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 12/12/2024, às 10:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Rosa Guimarães Loula, Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 12/12/2024, às 20:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6294663** e o código CRC **44DE94C8** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 53900.061057/2016-73

SEI nº 6294663



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1224df91-1019-472d-8433-2fe57d2eeb4e>

1224df91-1019-472d-8433-2fe57d2eeb4e

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 14.296, de 23 de agosto de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 3 de setembro de 2024, que renova, a partir de 8 de agosto de 2017, a permissão outorgada anteriormente conferida à Fundação Cultural São Judas Tadeu, para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Tocantinópolis, Estado do Tocantins.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1224df91-1019-472d-8433-2fe57d2eeb4e>

1224df91-1019-472d-8433-2fe57d2eeb4e

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
 Casa Civil
 Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
 Secretário Especial Adjunto

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor Ministro de Estado
 Casa Civil da Presidência da República
 Dr. Rui Costa

Assunto: Encaminhamento de Mensagem nº 71, de 15 de janeiro de 2025, ao Congresso Nacional, referente ao ato constante da Portaria nº 14.296, de 23 de agosto de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 3 de setembro de 2024, que renova, a partir de 8 de agosto de 2017, a permissão outorgada anteriormente conferida à Fundação Cultural São Judas Tadeu, para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Tocantinópolis, Estado do Tocantins.

Senhor Ministro,

O processo está devidamente instruído. Nada a opor à assinatura do Ministro - Minuta do Ofício em anexo.

Encaminhe-se ao Secretário Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República.

GUSTAVO PONCE DE LEON SORIANO LAGO
 Secretário Adjunto de Assuntos Legislativos
 Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
 Casa Civil da Presidência da República

APROVO.

Encaminhe-se ao Ministro da Casa Civil da Presidência da República.

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA
 Secretário Especial
 Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
 Casa Civil da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Ponce de Leon Soriano Lago, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 16/01/2025, às 10:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza, Secretário Especial**, em 16/01/2025, às 16:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6365887** e o código CRC **1B67A15B** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1224df91-1019-472d-8433-2fe57d2eeb4e>

1224df91-1019-472d-8433-2fe57d2eeb4e

1224df91-1019-472d-8433-2fe57d2eeb4e



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1224df91-1019-472d-8433-2fe57d2eeb4e>

MENSAGEM Nº 71

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 14.296, de 23 de agosto de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 3 de setembro de 2024, que renova, a partir de 8 de agosto de 2017, a permissão outorgada anteriormente conferida à Fundação Cultural São Judas Tadeu, para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Tocantinópolis, Estado do Tocantins.

Brasília, 15 de janeiro de 2025.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1224df91-1019-472d-8433-2fe57d2eeb4e>



1224df91-1019-472d-8433-2fe57d2eeb4e



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 81/2025/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 14.296, de 23 de agosto de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 3 de setembro de 2024, que renova, a partir de 8 de agosto de 2017, a permissão outorgada anteriormente conferida à Fundação Cultural São Judas Tadeu, para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Tocantinópolis, Estado do Tocantins.

Atenciosamente,

MIRIAM BELCHIOR
Ministra de Estado substituta



Documento assinado eletronicamente por **Miriam Belchior, Ministro(a) de Estado da Casa Civil da Presidência da República substituto(a)**, em 16/01/2025, às 20:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6367176** e o código CRC **F7818C3E** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53900.061057/2016-73

SEI nº 6367176

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121
CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1224df91-1019-472d-8433-2fe57d2eeb4e>

1224df91-1019-472d-8433-2fe57d2eeb4e

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 16 de janeiro de 2025.

À Divisão de Arquivo Central - DIARQ

Assunto: ARQUIVAMENTO DE PROCESSO

1. Encaminhamos o presente processo e documento físico para arquivamento, tendo em vista a publicação do ato e o encerramento da atuação nesta Divisão.

Carlos Henrique T. Botelho

Supervisor



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho, GSISTE NI**, em 16/01/2025, às 13:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6367783** e o código CRC **9C8FAABF** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 53900.061057/2016-73

SEI nº 6367783



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1224df91-1019-472d-8433-2fe57d2eeb4e>

1224df91-1019-472d-8433-2fe57d2eeb4e